



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/10/2012
Esta
Assessora de Plenário

MENSAGEM

Nº 394 /2012-GAG

Brasília, 15 de outubro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o parágrafo único do art. 297 e o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, que *atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

A nova redação para o parágrafo único do art. 297 da Lei Complementar nº 803/2009, contido no inciso LVI do art. 1º do Projeto de Lei Complementar em análise, impõe como marco temporal a data de publicação da Lei Complementar para que se aplique o disposto no *caput* aos imóveis com nível de restrição 3, localizado no Polo de Modas e QE 40 do Guará II. Com isso, fica fechada a possibilidade de aplicação dos parâmetros ali definidos para unidades imobiliárias que ainda não estejam construídas.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Luiza 11928



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

No entanto, os estudos para elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo indicam que devem prevalecer os critérios de unicidade e coerência nessa localidade, o que torna a intenção legislativa carente de respaldo técnico.

O art. 5º, por sua vez, busca impor a necessidade de unidade imobiliária para implantar creche nos novos núcleos habitacionais, ao mesmo tempo em que obriga o Poder Público a realizar intervenções urbanísticas necessárias e prioritárias nos núcleos habitacionais existentes até a data de publicação desta Lei Complementar, com vistas à criação de unidades imobiliárias para a instalação de creches.

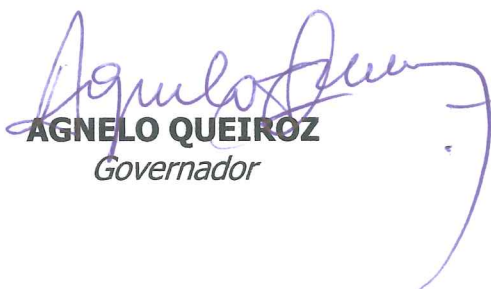
Cuidar das crianças é uma obsessão de meu Governo, mas o dispositivo incluído no PLC do Poder Executivo contém equívocos jurídicos e de planejamento urbano que não podem ser superados pela aquiescência do Poder Executivo. O PDOT é um instrumento de planejamento urbano que fixa diretrizes e não critérios específicos para políticas públicas.

Nesse sentido, o PDOT vigente (Lei Complementar 803/208, arts. 37 a 46), já traz um conjunto de normas jurídicas sobre o uso e ocupação do solo suficientes para a definição técnica do percentual mínimo de equipamentos urbanos comunitários, o que atente às disposições das Leis federais nº 6.766, de 19/12/1999, e 10.257, de 10/7/2001.

Por essas razões, apus o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 854 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dispositivos indicados da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – art. 39, parágrafo único:

Parágrafo único. A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais.

II – art. 42, VI:

VI – na Zona de Contenção Urbana, o limite máximo a ser atingido pelos coeficientes de aproveitamento é 1 (um), aplicado sobre o percentual de área passível de ocupação, conforme disposto no art. 78.

III – art. 43, II, IV, e §§ 1º e 2º:

II – área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana;

.....

IV – área máxima de lote igual a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana.

§ 1º Os demais índices urbanísticos serão definidos pelas diretrizes urbanísticas elaboradas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 2º As diretrizes urbanísticas serão emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, considerando-se as disposições constantes neste Plano Diretor e o estabelecido no art. 6º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podendo ser estabelecidos condicionantes mais restritivos mediante estudos ambientais e urbanísticos.

IV – art. 44, IV e V:

IV – industrial;

V – misto (combinações a partir dos usos estabelecidos nos incisos II a IV com o uso habitacional).

V – art. 45, § 2º:

§ 2º A área mínima da unidade autônoma será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a frente mínima será de 5m (cinco metros), à exceção daquelas inseridas em ZEIS, que poderão ter dimensão inferior.

VI – art. 52, III:

III – saúde: hospitais regionais, hospitais especializados em saúde mental e unidades de vigilância sanitária;

VII – art. 53, V:

V – estudar a viabilidade urbanística, ambiental, econômica e social para destinação de área para implantação de novo aeródromo, preferencialmente na Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

VIII – art. 68, parágrafo único, III a VII:

III – Setor Habitacional Taquari;

IV – Lago Sul;

V – Setor de Mansões Dom Bosco;

VI – Quadras 6 a 29 do Setor de Mansões Park Way – SMPW;

VII – Agrovila de Vargem Bonita;

IX – art. 70, parágrafo único, V:

V – Região da Fercal;

X – art. 71, III:

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária, no Título III, Capítulo IV, Seção IV, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

XI – art. 73, III:

III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997.

XII – art. 74, § 1º, I a V, X, XI, XII, XV e XVI:

I – Setor Habitacional Vicente Pires;

II – Setor Habitacional Arniqueira;

III – Setor Habitacional Bernardo Sayão;

IV – Setor de Múltiplas Atividades do Gama;

V – Vila Cauhy;

.....

X – áreas situadas ao longo da BR-060 (trecho entre a DF-180 e a DF-280);

XI – DF-001 (trecho entre Recanto das Emas e a DF-065);

XII – trecho a noroeste de Santa Maria até o córrego Alagado;

.....

XV – área a oeste do Núcleo Urbano de Samambaia, entre as quadras QN 327, QS 127 e a DF-180;

XVI – região situada a leste da DF-140, exceto a área de propriedade da TERRACAP;

XIII – art. 76, § 1º:

§ 1º Integram a Zona de Contenção Urbana uma faixa situada entre a Zona Urbana de Uso Controlado II e os polígonos da Área de Proteção de Manancial São Bartolomeu, na bacia do rio São Bartolomeu; e uma área limitada pela DF-003, pelo ribeirão do Torto e pelo Parque Nacional de Brasília.

XIV – art. 78, I, *caput* e *a, b, c e e*, e II:

I – permitir o uso habitacional de densidade demográfica muito baixa, conforme os seguintes parâmetros de parcelamento:

a) a área mínima do lote é de 100.000m² (cem mil metros quadrados);

b) as ocupações devem ocorrer de forma condominial, respeitado o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total do lote do condomínio para as unidades autônomas e 68% (sessenta e oito por cento) do total do lote do condomínio para área de uso comum;

c) as unidades autônomas devem ser projetadas, preferencialmente, de forma agrupada, respeitada a proporção máxima de 4 (quatro) unidades habitacionais por hectare;

.....

e) no máximo 8% (oito por cento) da área comum do lote do condomínio poderão ser destinados a equipamentos de lazer do condomínio;

II – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

XV – art. 81, § 1º:

§ 1º Nesta macrozona, deve ser observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas no desenvolvimento das atividades, e deve ser promovida a regularização da ocupação das terras públicas rurais do Distrito Federal.

XVI – art. 87, *caput*:

Art. 87. A Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.

XVII – art. 94, V:

V – Reserva Biológica do Gama;

XVIII – art. 97, IV:

IV – proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartório, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata o Título III, Capítulo IV, Seção IV, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos ou assentamentos rurais consolidados pendentes de regularização até a data de publicação desta Lei Complementar;

XIX – art. 98, *caput*:

Art. 98. As Áreas de Regularização e os Parcelamentos Urbanos Isolados, conforme definido no Título III, Capítulo IV, Seção IV, relacionadas no parágrafo único deste artigo, situadas nas APMs nele indicadas, terão os critérios específicos de regularização territorial e urbano do Distrito Federal, com participação do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com participação do órgão gestor da política rural do Distrito Federal e da concessionária de serviço público autorizada e responsável pela captação, o qual será instalado em prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

XX – art. 99, *caput*:

Art. 99. A gestão e o monitoramento das APMs competem ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e ao órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal.

XXI – art. 103, II, *d*:

d) Park Way – RA XXIV;

XXII – art. 109, §§ 2º e 4º:

§ 2º Na área denominada no PDL do Guará como Área de Parcelamento Futuro – ARPA, localizada na parcela definida ao norte pelo Lote 6580 do SMAS, Trecho 1, atual ParkShopping, a leste pela Via EPIA, ao sul pela Via EPGU e a oeste pela via de acesso ao ParkShopping, serão admitidos os usos comercial e habitacional, ficando estabelecido coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois) e altura máxima das edificações de 26m (vinte e seis metros).

.....

§ 4º No lote caracterizado na matrícula 10.484 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no SAI/Norte junto à EPIA, será admitido o uso comercial, ficando estabelecido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um) e a altura máxima das edificações de 12m (doze metros).

XXIII – art. 111, § 2º:

§ 2º Na revitalização dos Setores Hospitalares Locais Sul e Norte, os coeficientes de aproveitamento a serem aplicados corresponderão aos das edificações existentes na data de publicação desta Lei Complementar, utilizando-se, quando cabível, o instrumento da outorga onerosa do direito de construir.

XXIV – art. 116:

Art. 116. Os projetos de estruturação viária constantes no art. 115 serão elaborados em

conjunto pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN.

XXV – Título III, Capítulo IV, Seção IV:

Seção IV

Da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana

XXVI – art. 117:

Art. 117. A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, visa à adequação de assentamentos informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas Áreas de Regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, desta Lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico.

XXVII – art. 118:

Art. 118. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado projeto de regularização fundiária nos termos do art. 51 da Lei federal nº 11.977, de 2009:

I – Áreas de Regularização: correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos irregulares com características urbanas, definidos nos termos do art. 47, VI, da Lei federal nº 11.977, de 2009, a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado no processo de regularização, conforme Anexo II, Mapa 2, e parâmetros urbanísticos descritos no Anexo VI desta Lei Complementar;

II – Setores Habitacionais de Regularização: correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento;

III – Parcelamento Urbano Isolado: aquele com características urbanas implantado originalmente em zona rural, classificado como Zona de Urbanização Específica, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

XXVIII – art. 124:

Art. 124. A ausência do registro cartorial na regularização dos assentamentos irregulares de interesse social com características urbanas não impedirá a realização de obras de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.

XXIX – art. 126:

Art. 126. As Áreas de Regularização de Interesse Social, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2B, desta Lei Complementar, são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda.

XXX – art. 127, parágrafo único, II, IV, V, VI, VIII e IX:

II – Núcleo Urbano de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião;

.....

IV – Núcleo Urbano de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho II;

V – Núcleo Urbano do Varjão, na Região Administrativa do Varjão;

VI – Núcleo Urbano do Riacho Fundo I;

.....

VIII – Núcleo Urbano do Recanto das Emas;

IX – QE 38 e QE 44 do Guará II.

XXXI – art. 129:

Art. 129. A regularização dos assentamentos irregulares com características urbanas declarados de interesse social alcançará a população residente até a data de aprovação do Programa Habitacional de Regularização Fundiária de Interesse Social, elaborado para a área de estudo, prevalecendo este dispositivo sobre quaisquer outros constantes de legislação específica.

XXXII – art. 130:

Art. 130. As Áreas de Regularização de Interesse Específico, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2B, desta Lei Complementar, têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de média ou alta renda.

XXXIII – art. 132, I:

I – para início do processo de regularização, a poligonal do parcelamento deverá ser demarcada definindo-se seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, e não poderá ser expandida, sendo aprovada em conjunto com o projeto urbanístico;

XXXIV – art. 135, II, III, XXII, XXVII, XVIII, XXXI a XXXVII e § 1º:

II – Etapa I, trechos 2 e 3, e Etapa II do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte;

III – áreas livres no Setor Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul;

.....

XXII – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião;

.....

XXVII – Expansão do Itapoã na Região Administrativa de Itapoã;

XXVIII – adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho;

.....

- XXXI – Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas;
XXXII – áreas livres no Setor Habitacional Região dos Lagos;
XXXIII – áreas livres no Setor Habitacional São Bartolomeu;
XXXIV – Área do DER na Região Administrativa de Sobradinho;
XXXV – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I;
XXXVI – QNR 06, na Região Administrativa de Ceilândia;
XXXVII – Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas;
.....

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, as áreas elencadas nos incisos VII, VIII, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII, XLIV e XLV são definidas como áreas especiais de interesse social, correspondendo a Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, voltadas à formulação de programas de habitação social.

XXXV – art. 176, § 2º:

§ 2º No caso do § 1º, IV, regulamentação específica estabelecerá critérios de cobrança, respeitados os princípios estabelecidos no art. 2º, IX e X, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, considerando:

- I – cobrança diferenciada para os parcelamentos destinados à política habitacional de interesse social e de baixa renda;
II – possibilidade de ser efetuada garantia para o pagamento da outorga por meio do caucionamento de lotes;
III – prazo máximo de quatro anos para pagamento.

XXXVI – art. 199, *caput*:

Art. 199. Compensação urbanística é o instrumento que possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos executados em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação mediante indenização pecuniária ao Estado.

XXXVII – art. 216, III, *a e d*:

- a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB;
.....

- d) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

XXXVIII – art. 218, § 1º:

§ 1º A SEDHAB exercerá a função de Secretaria Executiva do CONPLAN.

XXXIX – art. 221, VI:

VI – comunicar à SEDHAB, na qualidade de órgão central do SISPLAN, quaisquer irregularidades detectadas quanto ao uso e à ocupação do solo na respectiva Unidade de Planejamento Territorial;

XL – art. 226, *caput*:

Art. 226. Compete à SEDHAB, como órgão central do SISPLAN:

XLI – art. 227, *caput*:

Art. 227. Compete à SEDHAB, como órgão executivo do SISPLAN:

XLII – art. 229, V, VI e VII:

V – atualizar, periodicamente, as informações relativas aos imóveis, especialmente no que se refere aos lotes, glebas e projeções não utilizados, não edificados e subutilizados inseridos na Macrozona Urbana, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos;

VI – encaminhar ao SITURB as informações de que trata o inciso V, as quais serão incorporadas em cadastro imobiliário, base do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;

VII – fornecer à SEDHAB, independentemente da periodicidade que vier a ser estabelecida em norma própria, cópia dos instrumentos de controle urbanístico e dos atos administrativos de gestão relacionados ao licenciamento urbanístico e edilício, bem como vista dos processos administrativos solicitados, entre outros documentos, dados e informações necessárias para dar efetividade à alimentação e execução do controle e monitoramento da gestão urbana.

XLIII – art. 232:

Art. 232. O SITURB tem como órgão central a SEDHAB e como órgãos setoriais os órgãos e as entidades integrantes da Administração do Distrito Federal e outras entidades públicas ou privadas que produzam informações de interesse para planejamento, ordenamento e gestão territorial e urbana.

XLIV – art. 233, II:

II – colocar à disposição dos órgãos setoriais e de todos os cidadãos as informações de interesse público, possibilitando consultas a documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelos órgãos do SISPLAN;

XLV – art. 234, *caput*:

Art. 234. Compete à SEDHAB, como órgão central do SITURB:

XLVI – art. 241, parágrafo único:

Parágrafo único. O SICAD será permanentemente atualizado e será mantido pela SEDHAB, com a cooperação dos órgãos setoriais integrantes do SITURB.

XLVII – art. 244:

Art. 244. A SEDHAB é responsável pelo controle e pelo monitoramento do uso e da ocupação do solo e da gestão urbana no Distrito Federal, bem como pela sistematização e divulgação dos dados e das informações recebidas dos órgãos setoriais.

XLVIII – art. 245, parágrafo único:

Parágrafo único. Na realização das atividades de que trata o *caput*, a SEDHAB atuará, no que couber, em regime de cooperação e parceria com os demais órgãos e entidades

integrantes do SISPLAN, bem assim com as unidades de governo responsáveis pelas áreas de planejamento, meio ambiente e fiscalização.

XLIX – art. 248, *caput*:

Art. 248. As informações referentes ao monitoramento territorial deverão ser periodicamente encaminhadas à SEDHAB pelos órgãos setoriais, auxiliares e locais integrantes do SISPLAN, com vistas à alimentação do SITURB e às demais providências cabíveis.

L – art. 269:

Art. 269. Até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Poder Público fica autorizado a expedir documentação necessária para garantir a legalidade das edificações e o funcionamento das atividades econômicas, nas áreas que estejam em processo de regularização fundiária ou de regularização urbanística.

LI – art. 278:

Art. 278. As glebas com características rurais inseridas em zona urbana poderão ser objeto de contrato específico.

§ 1º Fica assegurada a prioridade na regularização das poligonais definidas no Decreto nº 32.379, de 26 de outubro de 2010, e na Zona de Contenção Urbana.

§ 2º As áreas sujeitas ao contrato específico a que se refere o *caput* não precisam obedecer ao módulo rural mínimo de 2ha (dois hectares).

§ 3º O contrato específico a que se refere o *caput* será permitido na Zona de Contenção Urbana e, no caso do Conjunto Tombado de Brasília, somente com a aprovação dos organismos de proteção ao patrimônio arquitetônico, cultural e histórico.

§ 4º O contrato específico dependerá de prévia anuência do órgão responsável pela política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária.

§ 5º A TERRACAP deverá manter atualizado o cadastro georreferenciado das áreas objeto de contrato específico e informar à SEDHAB para atualização do SITURB.

§ 6º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS deverá fiscalizar o uso e a ocupação do solo nas áreas objeto de contrato específico, sem prejuízo do estabelecido no art. 282.

§ 7º Na hipótese de o Poder Público vir a alienar as áreas públicas com características rurais previstas neste artigo que possuam contrato específico, será garantido o direito de compra diretamente àqueles que sejam ocupantes e atendam aos critérios estabelecidos no art. 18 da Lei federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

LII – art. 280, II e parágrafo único:

II – ter utilização rural ou ambiental, comprovada por parecer técnico aprovado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou entidades públicas autorizadas, respectivamente;

.....

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho referido no art. 281 poderá admitir exceções à exigência contida no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificada por meio de relatório subscrito por pelo menos dois terços de seus componentes.

LIII – art. 281, § 1º, II e IX:

II – SEDHAB;

.....

IX – representante de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável;

LIV – art. 282, § 1º:

§ 1º O Plano de Utilização referente a cada gleba será proposto pelo ocupante, elaborado por profissional registrado no respectivo conselho profissional e apreciado pela SEAGRI, que se manifestará quanto à sua aprovação, exceto no caso de agricultores familiares em que o Plano de Utilização será elaborado gratuitamente pela EMATER/DF e aprovado pela SEAGRI.

LV – art. 283:

Art. 283. As glebas com características rurais, nos termos do art. 280 desta Lei Complementar, as quais, submetidas ao grupo de trabalho, não forem identificadas como passíveis de obtenção do contrato específico ficam sujeitas às diretrizes de baixa densidade e à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, respeitadas as demais diretrizes para a zona em que se inserem.

LVI – art. 297:

Art. 297. Os lotes com nível de restrição 3 (três) localizados no Polo de Modas e na QE 40 do Guará II – RA X terão todo o pavimento térreo restrito às atividades comerciais e de prestação de serviços, e, nos demais pavimentos, até o máximo de 3 (três), não incluído o térreo, será ainda permitido o uso residencial multifamiliar, com unidades domiciliares do tipo apartamento conjugado, unidades domiciliares econômicas e não econômicas, observados os parâmetros e critérios estabelecidos pelo Código de Edificação do Distrito Federal, inclusive habitação coletiva.

Parágrafo único. (V E T A D O).

LVII – art. 304:

Art. 304. É passível de regularização o Setor de Chácaras da Candangolândia, na área lindeira à DF-003 – EPIA e adjacente ao Jardim Zoológico, respeitadas as condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102, III, desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.

Art. 2º Ficam renumerados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009: o parágrafo único do art. 65, que passa a ser o § 1º; o parágrafo único do art. 199, que passa a ser o § 1º; e o parágrafo único do art. 235, que passa a ser o § 1º.

Art. 3º A Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – art. 38, V:

V – área máxima e mínima de lotes.

II – art. 42, § 6º:

§ 6º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá rever os coeficientes de aproveitamento previstos neste Plano Diretor garantindo coerência entre os critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, observados os coeficientes máximos, por zona urbana, estabelecidos no *caput*.

III – art. 43, V e § 4º:

V – área máxima do lote igual a 10.000m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária.

.....
§ 4º A aprovação de projetos urbanísticos de novos parcelamentos, em decorrência do contido no § 2º, será realizada mediante decreto do Poder Executivo, acompanhado de documentação que defina as respectivas normas de uso e ocupação do solo.

IV – art. 65, §§ 2º e 3º:

§ 2º Na Macrozona Urbana, deverá ser regularizado o uso e a ocupação do solo, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, no Título III, Capítulo IV, Seção IV, considerando-se a questão urbanística, ambiental, edilícia e fundiária.

§ 3º Consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos, inseridas nas áreas da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, e a Zona de Contenção Urbana.

V – art. 70, parágrafo único, XIII a XVII:

XIII – Setor Habitacional Ponte de Terra;

XIV – parte dos Núcleos Urbanos de Taguatinga e Ceilândia ao sul da BR-070, lindeira à APM do córrego Currais;

XV – Área de Regularização Privê Ceilândia;

XVI – Área de Regularização Pôr do Sol, na Ceilândia;

XVII – faixa de terra ao sul da DF-001 lindeira à Área de Proteção Integral da APA Cabeça de Veado, até o limite da área de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

VI – art. 72, parágrafo único, XVII:

XVII – Área de Regularização de Interesse Específico Primavera.

VII – art. 77, § 3º:

§ 3º Fica assegurada a manutenção das ocupações rurais, desde que atendam ao módulo rural mínimo de 2ha (dois hectares) e o número máximo de 3 (três) unidades habitacionais por gleba.

VIII – art. 78, parágrafo único:

Parágrafo único. Nas terras públicas situadas na Zona de Contenção Urbana, poderão ser concedidos contratos de Concessão do Direito Real de Uso – CDRU a partir da aprovação de projeto urbanístico elaborado de acordo com os critérios listados no *caput*.

IX – art. 94, XI:

XI – Reserva Biológica do Cerradão.

X – art. 116, parágrafo único:

Parágrafo único. Os estudos e os projetos para a constituição do anel rodoviário do Distrito Federal serão elaborados nos termos do *caput*.

XI – art. 125, §§ 3º, 4º e 5º:

§ 3º A regularização fundiária de interesse social se dará nos termos dos arts. 53 a 60 da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 4º A regularização fundiária de interesse específico se dará nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei federal nº 11.977, de 2009.

§ 5º Os parcelamentos irregulares de interesse específico em terras particulares ficam obrigados a promover sua regularização nos termos deste Plano Diretor, devendo apresentar a documentação requerida no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir de notificação emitida pelo órgão responsável pela regularização fundiária no Distrito Federal, após o que ficam sujeitos à aplicação de IPTU progressivo no tempo.

XII – art. 127, parágrafo único, X:

X – áreas intersticiais entre conjuntos residenciais em Ceilândia, Brazlândia e Gama.

XIII – art. 132, V e VI:

V – fica estabelecida, para demarcação dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social, a Demarcação Urbanística, nos termos do art. 47, III, da Lei federal nº 11.977, de 2009;

VI – as áreas de agrovilas em processo de urbanização deverão ser identificadas para fins de regularização e serão consideradas Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social, devendo:

a) ter sua poligonal demarcada por Grupo de Trabalho composto por representantes da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, da EMATER/DF, da TERRACAP e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, em prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar;

b) ser objeto de contrato de concessão de uso.

XIV – art. 135, XLI a XLV:

XLI – áreas livres no interior do Setor Habitacional Nova Colina;

XLII – áreas livres no interior do Setor Habitacional Água Quente;

XLIII – áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d'Armas;

XLIV – Cana do Reino – Área 1;

XLV – Cana do Reino – Área 2.

XV – art. 168, parágrafo único:

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo assegurar a transparência, a publicidade e o controle social da destinação dos recursos auferidos, por meio da divulgação periódica no *Diário Oficial do Distrito Federal* e na internet das seguintes informações:

- I – endereço do imóvel urbano beneficiado pela outorga;
- II – beneficiário da outorga, pessoa física ou jurídica;
- III – valor despendido pelo beneficiário para pagamento da outorga;
- IV – aplicação dos recursos auferidos pelas outorgas.

XVI – art. 176, § 1º, IV:

IV – transformação de uso rural em urbano, efetivada no momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo.

XVII – art. 199, §§ 2º e 3º:

§ 2º A Compensação urbanística somente pode ser aplicada para os empreendimentos cuja regularização seja declarada de interesse público em instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial.

§ 3º A Compensação urbanística somente pode ser aplicada para empreendimentos comprovadamente edificados até a data da publicação desta Lei Complementar.

XVIII – art. 234, V:

V – manter e coordenar ações para a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM do Distrito Federal, sendo que:

- a) o CTM do Distrito Federal será implementado observando-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, e é instrumento de responsabilidade do órgão de planejamento territorial;
- b) o cadastro imobiliário base do CTM do Distrito Federal é aquele utilizado para a geração dos impostos territoriais;
- c) o CTM do Distrito Federal será regulamentado no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei Complementar.

XIX – art. 235, § 2º:

§ 2º No caso específico da implementação e manutenção do CTM, a dotação orçamentária será estabelecida com base no art. 19 da Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 2009.

XX – art. 265-A:

Art. 265-A. Nos casos de parcelamento do solo para fins urbanos, de projetos de regularização, de requalificação urbana e de infraestrutura, o órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal emitirá licenciamento urbanístico.

Parágrafo único. O licenciamento urbanístico de que trata este artigo será regulamentado por decreto.

XXI – art. 269-A:

Art. 269-A. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá definir critérios para ocupação de áreas públicas contíguas a lotes situados em setor de uso estritamente residencial, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. É proibido o parcelamento das áreas públicas citadas no *caput*.

XXII – art. 281, § 1º, X a XIII:

X – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

XI – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social – SEOPS;

XII – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;

XIII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 4º Os proprietários das áreas rurais particulares que forem transformadas em urbanas deverão protocolar o projeto urbanístico de parcelamento do solo no órgão competente do Poder Executivo, no prazo máximo de cinco anos, a contar da data de publicação da norma que der origem à alteração.

§ 1º No caso das áreas rurais particulares que já foram transformadas em urbanas, deverão seus proprietários protocolar o projeto urbanístico de parcelamento do solo no órgão competente do Poder Executivo, no prazo máximo de três anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Público aplicará os instrumentos da política urbana nas áreas que não cumprirem o prazo estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 3º Os instrumentos a serem aplicados, mencionados no § 2º, são:

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo;

III – desapropriação com pagamento de títulos;

IV – direito de preempção.

Art. 5º (**V E T A D O**).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

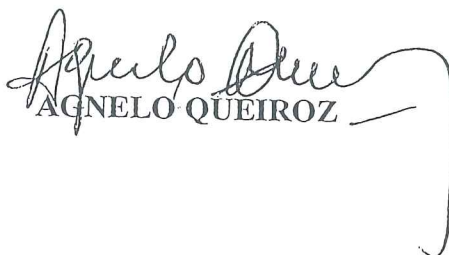
Art. 7º Ficam revogados:

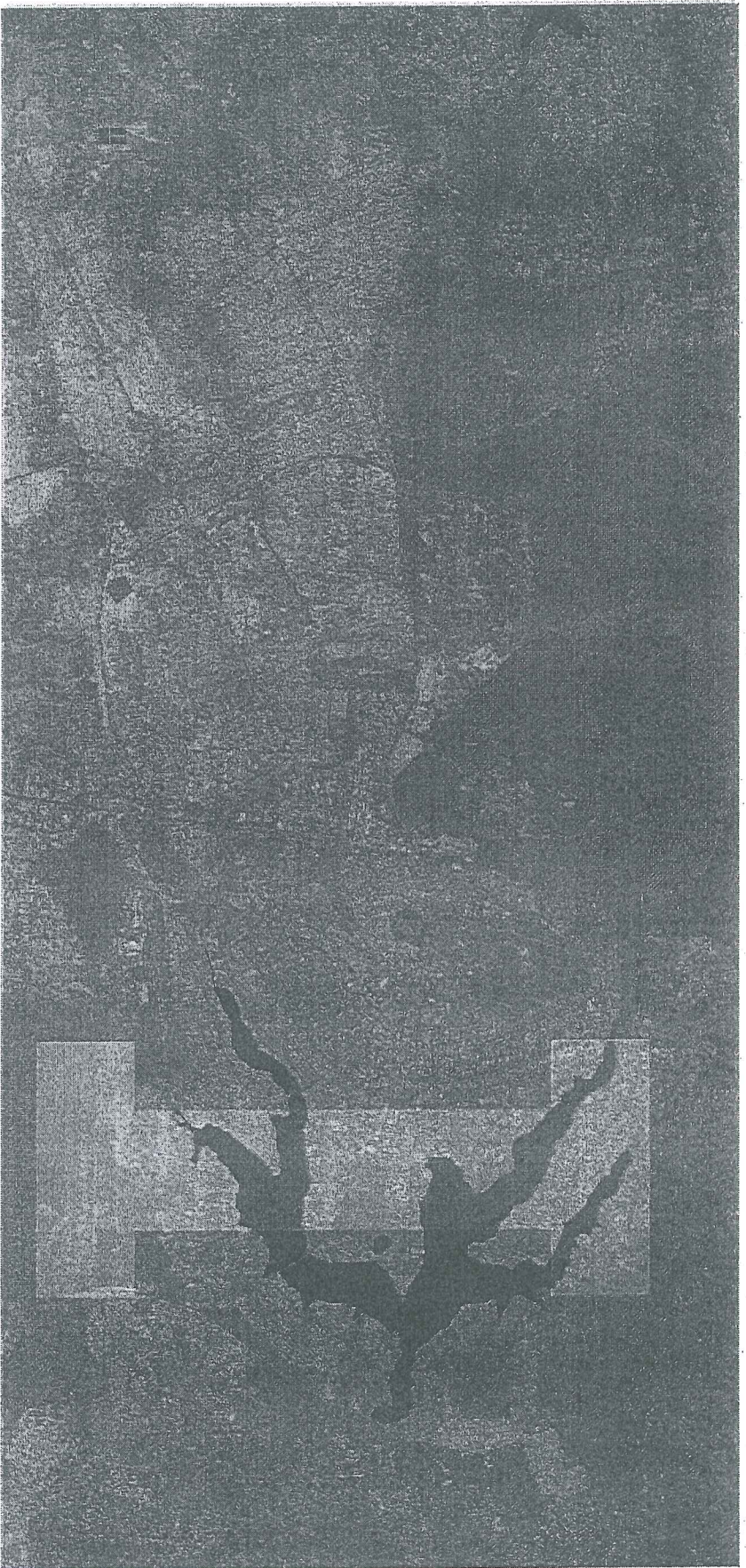
I – o art. 6º, VII; o art. 40, § 4º; o art. 53, VII; o art. 55, VII; o art. 56; o art. 70, XI; o art. 74, VIII e XIV; o art. 75, V e VI; o art. 78, I, *d*; o art. 81, § 2º; o art. 101, IV; o art. 109, §§ 1º, 3º e 5º; o art. 113, § 3º; o art. 119; o art. 122, XV; o art. 123; o art. 124, parágrafo único; o art. 128; o art. 131, V; o art. 135, XV, XVI, XXV, XXXIX e XL e § 3º; o art. 148, III, *w*, e § 4º; o art. 200; o art. 201; o art. 202; o art. 203; o art. 259, § 5º; o art. 285; o art. 286; o art. 292; o art. 296; o art. 301; o art. 302; o art. 305; o art. 307; o art. 310; o art. 313; o art. 315; o art. 317; e os arts. 320 a 328, todos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

II – as disposições em contrário, em especial os dispositivos constantes de Planos Diretores Locais que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, a Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, a Lei Complementar nº 218, de 7 de junho de 1999, a Lei Complementar nº 330, de 19 de outubro de 2000, a Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº 401, de 27 de setembro de 2001, a Lei Complementar nº 409, de 26 de novembro de 2001, a Lei Complementar

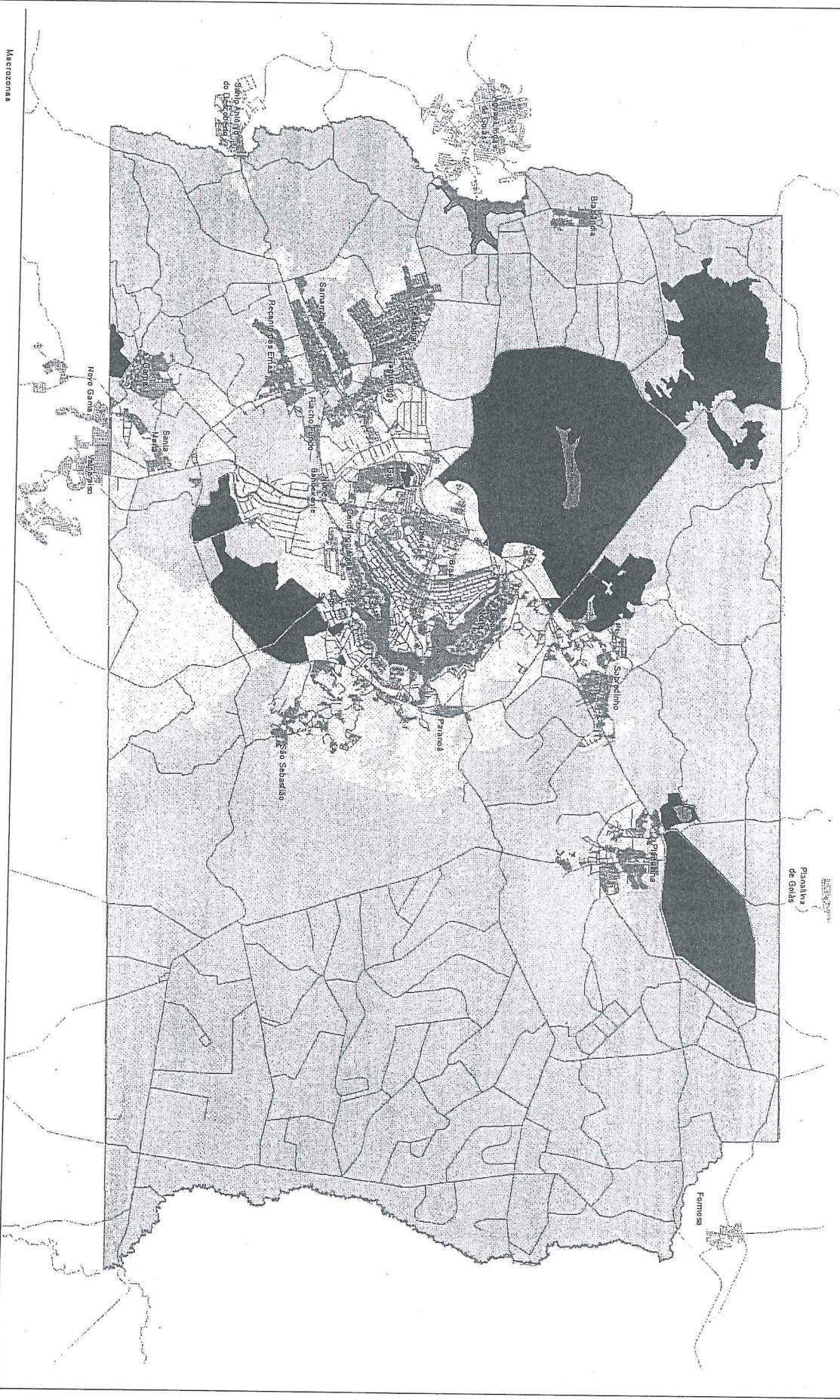
nº 457, de 8 de janeiro de 2002, a Lei Complementar nº 467, de 8 de janeiro de 2002, a Lei Complementar nº 511, de 8 de janeiro de 2002, e a Lei Complementar nº 527, de 8 de janeiro de 2002.

Brasília, 15 de outubro de 2012
124º da República e 53º de Brasília

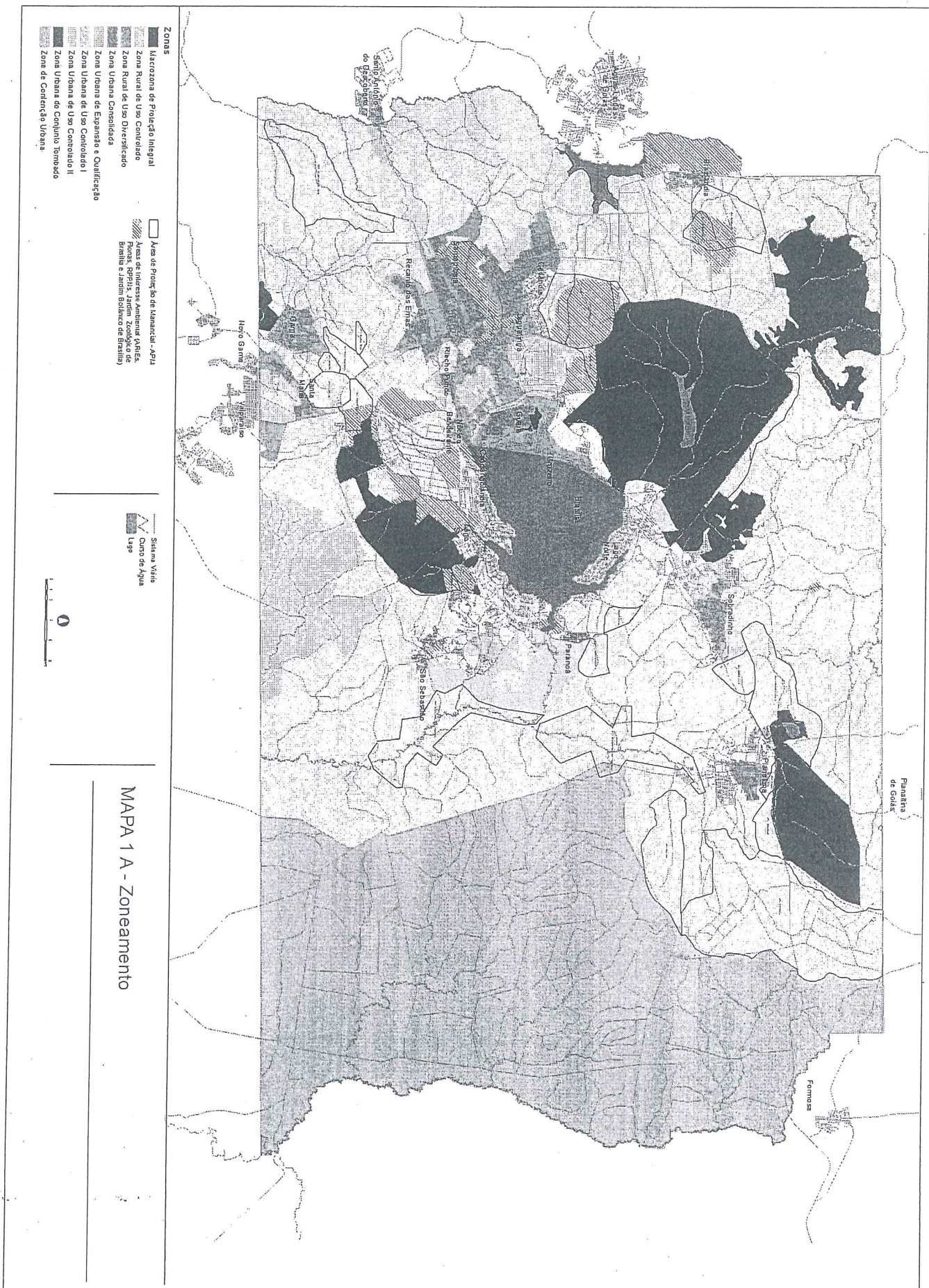

AGNELO QUEIROZ

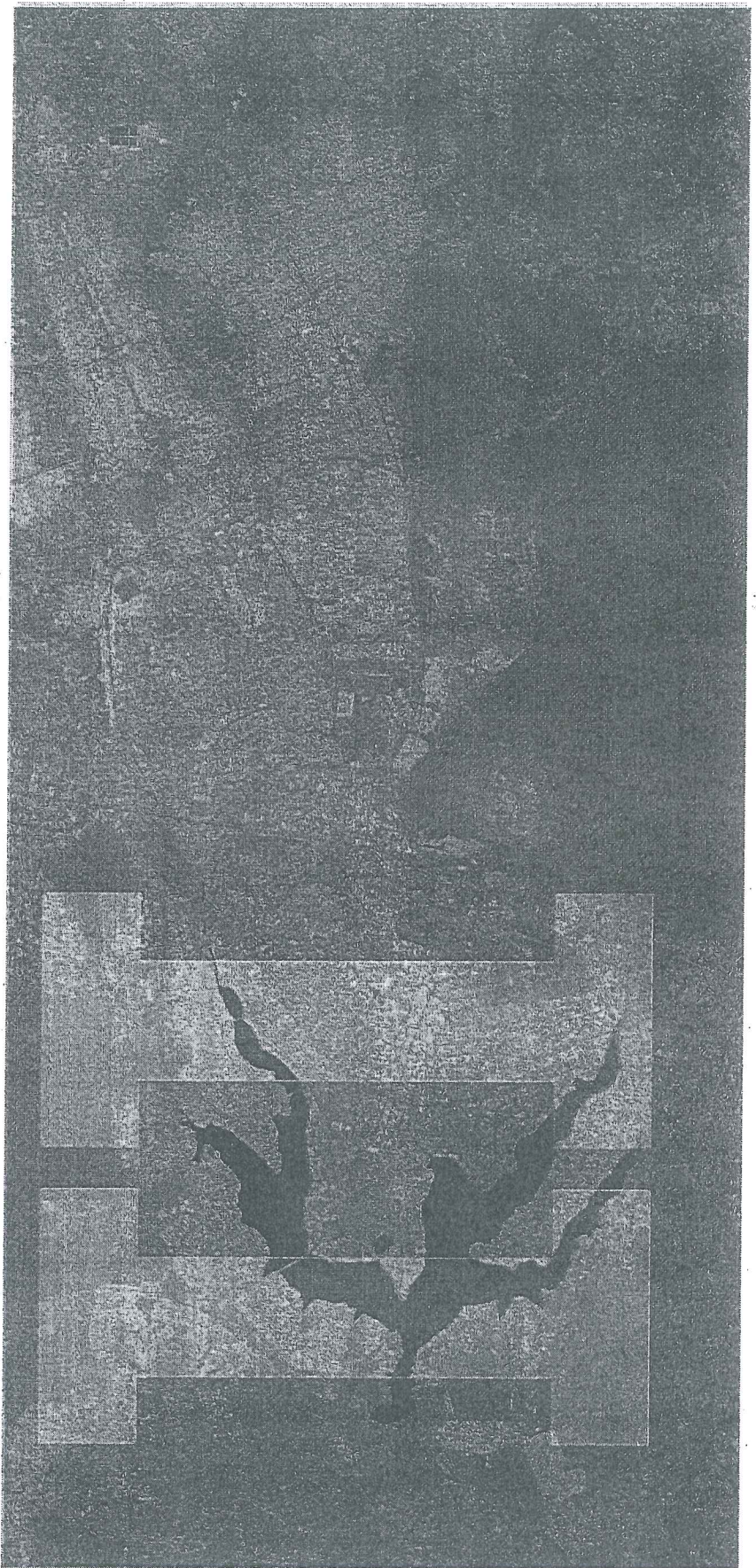


ANEXO I – ZONEAMENTO E UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL.



MAPA 1 - Macrozoneamento do Distrito Federal





ANEXO II – ESTRATÉGIAS DE ORDENAMIENTO TERRITORIAL

ANEXO II- TABELA 2A – SETORES HABITACIONAIS DE REGULARIZAÇÃO

Sectores Habitacionais	Densidades	EU/EC/EU/UP
01 – Setor Habitacional do Torto	Baixa	10%
02 – Setor Habitacional Ponte de Terra	Baixa	10%
03 – Setor Habitacional Vicente Pires	Média	10%
04 – Setor Habitacional Arriquiteira	Baixa	10%
05 – Setor Habitacional Primavera	Baixa	10%
06 – Setor Habitacional Ilapóá	Média	10%
07 – Setor Habitacional Região dos Lagos	Média	10%
08 – Setor Habitacional Boa Vista	Média	10%
09 – Setor Habitacional Grande Colorado	Baixa	10%
10 – Setor Habitacional Contagem	Média	10%
11 – Setor Habitacional Mansões Sobradinho	Média	10%
12 – Setor Habitacional Fercal	Baixa	10%
13 – Setor Habitacional Alto da Boa Vista	Baixa	10%
14 – Setor Habitacional Nova Colina	Média	10%
15 – Setor Habitacional Mestre D'Armas	Média	10%
16 – Setor Habitacional Arapoanga	Média	10%
17 – Setor Habitacional Aprodamas	Média	10%
18 – Setor Habitacional Vale do Amanhecer	Alta	10%
19 – Setor Habitacional Atiplano Leste	Baixa	10%
20 – Setor Habitacional São Bartolomeu	Baixa	10%
21 – Setor Habitacional Sol Nascente	Média	10%
22 – Setor Habitacional Bernardo Sayão	Baixa	10%
23 – Setor Habitacional Agua Quente	Média	15%
24 – Setor Habitacional Ribeirão	Média	10%
25 – Setor Habitacional Tororó	Baixa	10%
26 – Setor Habitacional Jardim Botânico	Baixa	10%
27 – Setor Habitacional Estrada do Sol	Baixa	10%
28 – Setor Habitacional Dom Bosco	Baixa	15%
29 – Setor Habitacional Taquari	Média e Baixa	20%

EU – Equipamento Urbano
 EC – Equipamento Comunitário
 EU/UP – Espaço Livre de Uso Público
 ZUUC II – Zona Urbana de Uso Controlado II
 ZUEQ – Zona Urbana de Expansão e Qualificação
 ZCU – Zona de Contenção Urbana

ANEXO II- TABELA 2B – ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE em Setor Habitacional	
1.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró I
1.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró II
1.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró III
2.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Ponte de Terra
3.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Vicente Pires I
3.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Vicente Pires II
4.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Amiqueira
5.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Primavera
6.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Ilapôã
7.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Região dos Lagos
8.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista I
8.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista II
8.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista III
8.E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista IV
9.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Grande Colorado
10.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Contagem I
10.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Contagem II
11.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mansões Sobradinho
13.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Alto da Boa Vista
19.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Altiplano Leste I
19.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE São Bartolomeu
20.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Bernardo Sayão
22.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró I
25.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró II
25.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró III
25.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró IV
25.E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró V
25.E-5	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró VI
25.E-6	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Jardim Botânico
26.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol I
27.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol II
27.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol III
27.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco I
28.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco II
28.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari I
29.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari II
29.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari III
29.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari IIII
Áreas de Regularização de Interesse Específico fora de Setor Habitacional	
E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mansões Paraíso
E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE La Font
E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mônaco
E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Sucupira
E-5	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Privé Lago Norte
E-6	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Porto Seguro

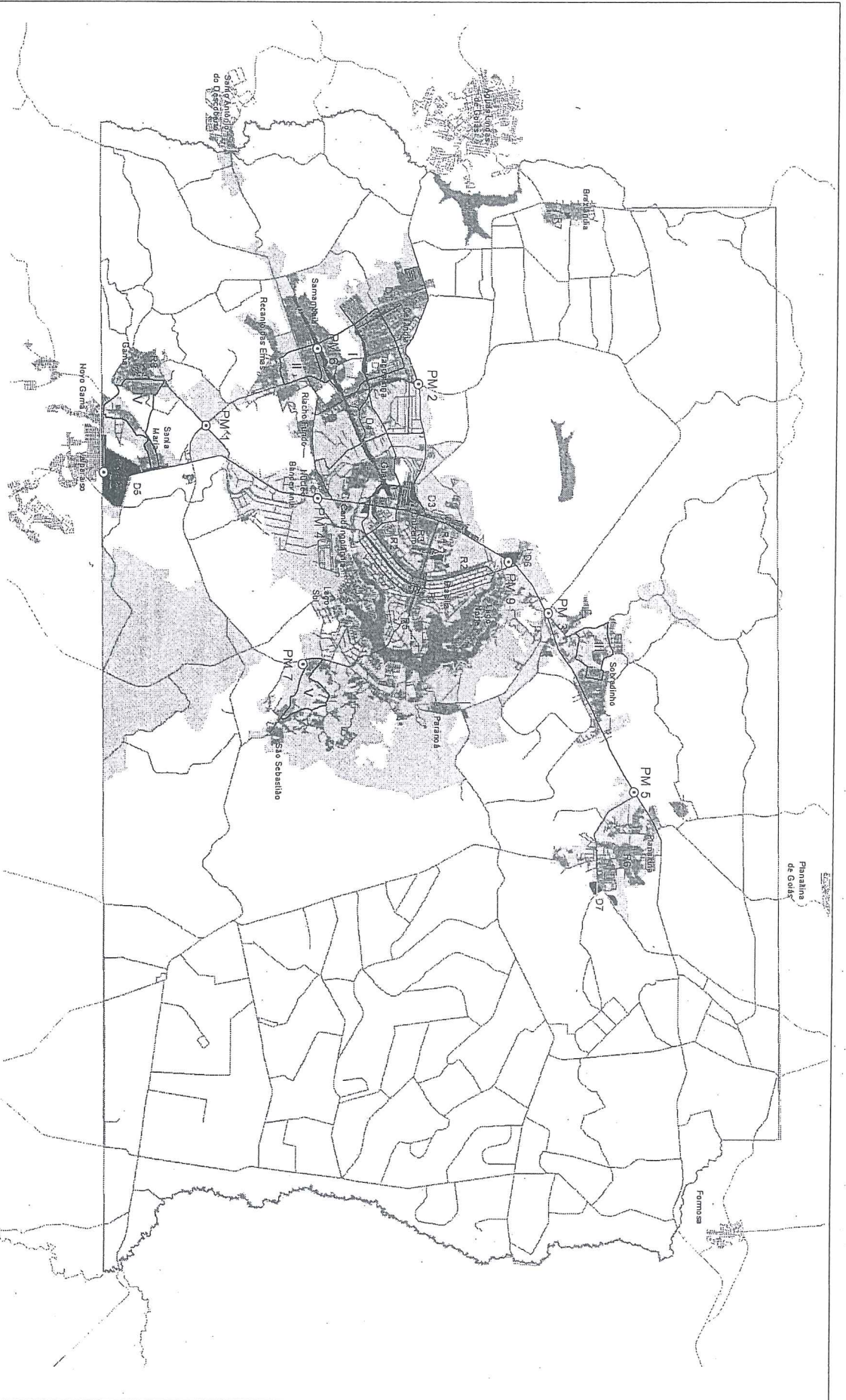
Área de Regularização de Interesse Social – ARIS em Setor Habitacional	
1.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Toró
3.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vicente Pires
5.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Primavera
6.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Ilapôã
11.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho I
11.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho II
12.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal I
12.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal II
12.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal III
12.S-4	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal IV (Queima Lengol)
14.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Nova Colina I
14.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Nova Colina II
15.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas I
15.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas II
15.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas III
16.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Arapoanga I
16.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Arapoanga II
17.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas I
17.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas II
17.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas III
18.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vale do Amanhecer
21.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Sol Nascente
23.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Água Quente
24.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Ribeirão
27.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Estrada do Sol
Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS fora de Setor Habitacional	
S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Expansão Vila São José
S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Burtis
S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS DNOCS
S-4	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vila Cauby
S-5	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Pôr do Sol
S-6	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Privé Ceilandia
S-7	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Estrutural
S-8	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vida Nova
S-9	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Cêu Azul
S-10	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Morro da Cruz
S-11	Área de Reg. Interesse Social - ARIS CAUB I
S-12	Área de Reg. Interesse Social - ARIS CAUB II
S-13	Área de Reg. Interesse Social - ARIS QNP 22 e 24 Ceilandia
S-14	Área de Reg. Interesse Social - ARIS QNR 05 Ceilandia

ANEXO II - TABELA 2C – PARCELAMENTOS URBANOS ISOLADOS

Parcelamentos Urbanos Isolados	Classificação
01 Burtis / Adiel	Interesse Social
02 Chácaras Pulador	Interesse Social
03 Comunidade Basevi	Interesse Social
04 Comunidade Boa Vista	Interesse Social
05 Comunidade Lobeiral	Interesse Social
06 COOPERFURTI (Proj. Mana I) PICAG	Interesse Social
07 Morada dos Pássaros	Interesse Social
08 Núcleo Urbano 8 INCRA 8	Interesse Social
09 Engenho das Lages	Interesse Social
10 Serra Verde	Interesse Social
11 Las Vegas	Interesse Social
12 Granjas Reunidas Asa Branca	Interesse Social
13 Privé Rancho Paraiso	Interesse Social
14 Privé Morada Norte	Interesse Social
15 Jardim Oriente	Interesse Especifico
16 Parque Sol Nascente	Interesse Social
17 Arrozal	Interesse Social
18 PICAG 3/372	Interesse Social
19 Quintas Amaranite PICAG 4/491 4/492	Interesse Social
20 Residencial Vitória	Interesse Social
21 Vista Bela PICAG 4/492 e 4/493	Interesse Social
22 Resid. Monte Verde PICAG 4/494	Interesse Especifico
23 Roldão PICAG Gleba 1/63	Interesse Especifico
24 Morada Quintas do Campo	Interesse Especifico
25 Chácaras Weiller PICAG 3/369	Interesse Especifico
26 Granja Modelo I	Interesse Social
27 Granja Modelo II	Interesse Social
28 Núcleo Urbano 9 INCRA 9	-

ANEXO II - TABELA 2D – OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS

Oferta de Áreas Habitacionais		Densidade	Coefficiente de Aproveitamento Máximo na Área
A1 – Setor Habitacional Noroeste, na Região Administrativa do Plano Piloto	Média	6	
A2 – Etapa I, trechos 2, do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1,5	
A2a – Etapa I, trechos 3, do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1,5	
A2b – Etapa II Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Baixa	1,5	
A3 – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul	Baixa	4	
A4 – Setor Jôquei Clube, na Região Administrativa do Guará	Média	2	
A5 – QE 48 a 58, na Região Administrativa do Guará	Média	3,5	
A6 – área adjacente ao Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Águas Claras	Alta	2	
A7 – Etapa 2 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4	
A8a – Etapas 3 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Alta	4	
A8b – Etapas 4 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4	
A9 – Subcentro Leste (Complexo de Furnas), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4	
A10 – Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3	
A11 – Subcentro Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4	
A12 – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3	
A13 – áreas livres nas extremidades e entre os conjuntos das Quadras QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga	Média	Conforme Anexo V	
A14 – as laterais da Avenida MN3, na Região Administrativa de Ceilândia	Alta	2	
A17 – Setor Residencial Leste, quadras 21A e 22A, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2,1	
A18 – Setor Residencial Oeste, Quadras I, J, K, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2	
A19 – Expansão do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá	Média	2,1	
A20 – Etapa 3 do Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	1	
A21 – Setor Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	1	
A22 – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4	
A23 – Setor Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4	
A24 – Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria	Média	4	
A26 – Expansão do Setor Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	4	
A27 – Expansão do Itapoá na Região Administrativa de Itapoá	Média	4	
A28 – adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho	Média	4	
A29 – adensamento da área urbana do Gama, na Região Administrativa do Gama	Alta	3	
A30 – Quadra QE 60 do Guará II (antiga área da TASA), na Região Administrativa do Guará	Alta	4	
A31 – Vargem da Bêngão, na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	4	
A32 – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Região dos Lagos	Média	4	
A33 – Áreas livres no interior do Setor Habitacional São Bartolomeu	Média	2	
A34 – área do DER na Região Administrativa de Sobradinho	Baixa	4	
A35 – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I	Média	2	
A36 – QNR 06 na Região Administrativa de Ceilândia	Baixa	4	
A37 – Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	2	
A41 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Nova Colina	Média	2	
A42 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Água Quente	Média	2	
A43 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Mestre d'Armas	Média	2	
A44 – Cana do Reino – Área 1	Média	2	
A45 – Cana do Reino – Área 2	Média	2	



Estratégias

Estruturação do Sistema Viário
 e Áreas Livres
 Vias para Estruturação ou Implantação
 Áreas de Atividades
 I - Comércio - Serviços - Serviços
 II - Serviços - Comércio - Serviços
 III - Comércio - Serviços - Serviços
 IV - Comércio - Serviços - Serviços
 V - Serviços - Comércio - Serviços

Polos Multifuncionais
 Revitalização
 Dinamização

Rede Estrutural de Transporte Coletivo

Rede Primária
 Rede Secundária
 Rede Terciária

Marrom Uruçu
 Lagos
 Sistema Viário

MAPA 3 - Estratégias de Estruturação Viária, de Implantação de Pólos Multifuncionais, de Dinamização de Espaços Urbanos e de Revitalização de Conjuntos Urbanos

ANEXO II- TABELA 3A – REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da Rede Estrutural de Transporte Coletivo	Via
Primária	Eixo Rodoviário
Primária	Metró (Águas Claras sentido Samambaia)
Primária	Metró (Centro sentido Taguatinga)
Primária	Via entre Setor Policial Sul e Setor Hospitalar Sul, ligando o Eixo Rodoviário W até a Octogonal
Primária	Estrada Parque Ceilândia EPCL
Primária	Estrada Parque Taguatinga EPTG
Primária	Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA sentido BR 040 e BR 060
Primária	Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA sentido BR 010, BR 020, BR 030
Secundária	W3 Norte
Secundária	W3 Sul
Secundária	L2 Norte
Secundária	L2 Sul
Secundária	Estrada Parque Núcleo Bandeirante EPNB
Secundária	Via Principal do Setor "W" Norte
Secundária	Eixo Monumental
Secundária	Via de ligação L4 Sul a DF 001/ Ponte JK
Secundária	Estrada Parque Núcleo Bandeirante EPNB
Secundária	DF 463 (Via de Ligação São Sebastião)
Secundária	Pistão Norte
Secundária	Pistão Sul
Secundária	BR 251/DF 001 trecho entre Samambaia e BR 040/060
Secundária	DF 065
Secundária	Via de ligação Samambaia- Taguatinga e seu prolongamento pela via L11 (Setor "L" Norte)
Secundária/Terciária	Estrada Parque Dom Bosco EPDB
Terciária	Estrada Parque Paranoá EPPR
Terciária	L4 Norte
Terciária	L4 Sul
Terciária	Estrada Parque Vicente Pires EPVP
Terciária	Av. N3 (Ceilândia)
Terciária	Via entre o Setor de Administração Municipal, Setor de Garagens Oficiais, Setor de Recreação Pública Norte e Setor Militar Urbano
Terciária	Avenida Principal do Recanto das Emas sentido Via N3 (Ceilândia), via Samambaia
Terciária	Av. Comercial Norte e Sul (Taguatinga)
Terciária	Sector de Indústrias Gráficas
Terciária	Av. Hélio Prates (Taguatinga)
Terciária	DF 015 trecho de ligação Paranoá e EPPR DF 005
Terciária	Via de ligação do CA Lago Norte à DF 007 (trecho entre a Ponte do Bragueto e o Balão do Torto)

ANEXO II- TABELA 3B – POLOS MULTIFUNCIONAIS

Importância Estratégica

- Articulação com a rede estrutural de transporte coletivo.
- Redução da necessidade de deslocamento para as áreas centrais.
- Otimização das áreas no entorno dos terminais de integração
- Oferta descentralizada de comércio de bens e serviços.
- Oferta de equipamentos urbanos.

Áreas de Implantação	Áreas Abrangência	Diretrizes
PM 1 Polo Multifuncional Cateíinho	Ponte de Terra Setor Cateíinho Expansão do Riacho Fundo II Colônia Agrícola Cateíinho Núcleo Rural Casa Grande	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximo à população residente vizinha. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação, segurança, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos da administração pública e comércio de bens e serviço associados a habitação coletiva.
PM 2 Polo Multifuncional Taguatinga	Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia Parte da Estrutural Área de Regularização Vicente Pires Fluxo de transporte do entorno	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Fomentar uma nova centralidade de forma a aproveitar o potencial urbano nesta região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação.
PM 3 Polo Multifuncional Grande Colorado	Setor Habitacional Grande Colorado Setor Habitacional Taquari Lago Oeste Condomínios Habitacionais de Sobradinho	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população dos condomínios habitacionais da região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de grande porte de abastecimento, cultura e lazer. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 4 Polo Multifuncional Metropolitana	Metropolitana Park Way	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos à população do Park Way. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de abastecimento de porte médio. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados às atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 5 Polo Multifuncional Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Amas Setor Habitacional Arapoanga Vale do Amanhecer	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Redução da necessidade de deslocamento da população da área urbana de Planaltina e condomínios vizinhos para as áreas centrais do DF. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 6 Polo Multifuncional Samambaia	Samambaia Recanto das Emas Colônia Agrícola Vargem da Bengão Setor Habitacional Água Quente	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Dotar Samambaia de centro urbano capaz de atender à demanda das cidades vizinhas de menor porte, como Recanto das Emas e Riacho Fundo. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de cultura, esporte e lazer • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.

ANEXO II - TABELA 3B – POLOS MULTIFUNCIONAIS (continuação)**Importância Estratégica**

- Articulação com a rede estrutural de transporte coletivo.
- Redução da necessidade de deslocamento para as áreas centrais.
- Otimização das áreas no entorno dos terminais de integração
- Oferta descentralizada de comércio de bens e serviços.
- Oferta de equipamentos urbanos.

Áreas de Implantação	Áreas Abrangência	Diretrizes
PM 7 Polo Multifuncional São Sebastião	São Sebastião Setor Habitacional Jardim Botânico	<ul style="list-style-type: none">• Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos à população dos setores habitacionais da região.• Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação, segurança, abastecimento, cultura, esporte e lazer.• Atividades prioritárias: disponibilização de área para centro empresarial e cultural, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 8 Polo Multifuncional Sul	Setor Habitacional Meireles Polo JK Santa Maria Novo Gama (GO) Valparaíso de Goiás (GO) Cidade Ocidental (GO)	<ul style="list-style-type: none">• Objetivo: Ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Polo JK e reduzir a necessidade de deslocamento da população de Valparaíso, Novo Gama e Cidade Ocidental para as áreas centrais do DF.• Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento e serviços de hospedagem.• Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados às atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva e hospedagem.
PM 9 Polo Multifuncional do Torto	Polo Capital Digital Setor de Oficinas Norte (SON)	<ul style="list-style-type: none">• Objetivo: Ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Polo Capital Digital.• Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte para educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento e serviços de hospedagem.• Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados às atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva e hospedagem.

ANEXO II - TABELA 3C – ÁREAS DE DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS

Área de Dinamização	Áreas Compreendidas	Diretrizes de Intervenção	
D01-Eixo Ceilândia	Sector de Indústrias de Ceilândia, Sector de Materiais de Construção, ADE do Descoberto e Eixo do metrô.	<ul style="list-style-type: none"> Articulação com o entorno; Geração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: Requalificar os espaços urbanos; introduzir atividades diversificadas; renovar áreas obsoletas e degradadas. Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo (ensino médio e superior) e industrial. Atividades âncora: Polo de educação.
D02-Eixo Taguatinga	Via de Ligação Taguatinga - Ceilândia, Pistação Norte e Sul de Taguatinga.	<ul style="list-style-type: none"> Articulação da região sudoeste Geração de postos de trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: estruturar atividades que consolidem a função da área como 2º Centro Regional Usos: residencial, comercial, institucional ou coletivo e Industrial Atividade âncora: centros comerciais, hipermercados, Polo de diversões, Universidades.
D03-Eixo EPIA	EPIA, SOFIN, SOFIS, SAS, SO, SCEES, SGCV, SIA (Sector de Áreas Públicas), Área da Rodoferroviária, Pátio Ferroviário.	<ul style="list-style-type: none"> Alta acessibilidade regional; Alternativa ao anel rodoviário. 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: Requalificar os espaços urbanos; introduzir atividades diversificadas; revitalizar ou renovar edificações degradadas. Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e Industrial. Atividades âncora: comércio, serviços.
D04-Eixo Interbairros	Samambaia, Taguatinga, Águas Claras, Parkway, Guará I e II, SIA e SPO	<ul style="list-style-type: none"> Articulação entre as centralidades e Plano Piloto; Influência na base econômica do DF, mediante implantação de Polos de serviços no espaço lindeiro. 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: criar alternativa de acessibilidade da região Oeste com o Plano Piloto. Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo(ensino superior) e Industrial. Atividade âncora: comércio e serviços.
D05-Polo JK	Polo JK, ADE Santa Maria, BR-040 (entre o futuro setor Meireles e o Polo JK).	<ul style="list-style-type: none"> Articulação com o entorno; Influência na base econômica do DF, mediante de criação de Polo de serviços no eixo sul. 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: Estimular o desenvolvimento econômico da região. Usos: comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e Industrial. Atividades âncora: plataforma logística.
D06-Polo Capital Digital	Parque Tecnológico Capital Digital	<ul style="list-style-type: none"> Potencial centralidade regional; Influência na base econômica do DF. 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: constituir novo Polo de ciência e tecnologia. Usos: comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e Industrial. Atividades âncora: Polo de informática.
D07b-Polo de Agronegócios		<ul style="list-style-type: none"> Articulação da região nordeste; Geração de postos de trabalho; Influência na base econômica do DF. 	<ul style="list-style-type: none"> Objetivo: estimular o desenvolvimento econômico da região com serviços de apoio ao produtor rural e promover desenvolvimento de tecnologia para as atividades rurais e agroindústria. Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e Industrial. Atividade âncora: comércio e serviços de apoio à atividade rural.

ANEXO II- TABELA 3D – ÁREAS DE REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS

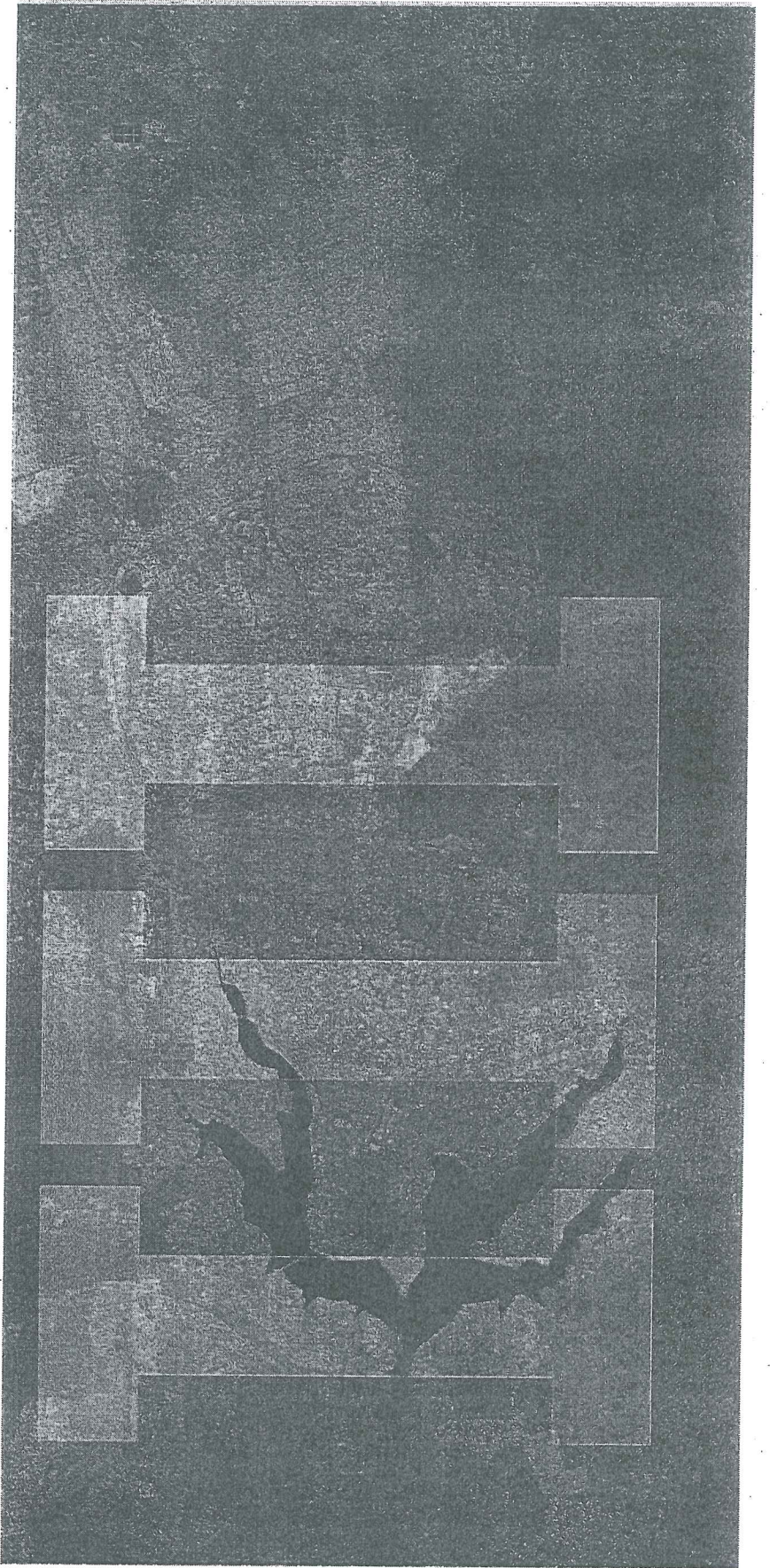
Área de Revitalização	Áreas Compreendidas	Importância Estratégica	Diretrizes de Intervenção
R1 - Setores Centrais de Brasília	Setor Comercial Sul e Norte, Setor bancário Sul e Norte, Setor de Autarquias Sul e Norte, Setor Hoteleiro Sul e Norte, Setor de Diversões Sul e Norte, Setor de Rádio e Televisão Sul e Norte.	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional; - Alta concentração de postos de trabalho do DF. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: Requalificar os espaços urbanos; diversificar usos visando evitar o esvaziamento fora dos horários de trabalho; revitalizar ou renovar edificações degradadas; proporcionar espaços de convívio e tratar os espaços de conflito. - Usos: multifuncionais. - Atividade âncora: prestação de serviços.
R2-Via W3	Via W3 norte e sul, SEPN, SCLRN, SCRN, SCRS, SHCS, SHLS, SHLN, EQS 500, SHIGS Quadras 703 a 707 Ilndeirras à Via W3.	<ul style="list-style-type: none"> - Principal corredor de transporte e de circulação do Plano Piloto; - Alta concentração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: Qualificar os espaços públicos e as edificações por meio de parcerias público-privadas e da adoção de incentivos fiscais e tributários; estimular a introdução de atividades diversificadas de cultura e lazer; implementar, a curto e médio prazos, propostas de integração de várias modalidades de circulação de veículos e pedestres; promover a regularização de edificações, avaliada a situação atual. - Usos: comércio, serviços e atividades institucionais. - Atividade âncora: serviços.
R3 - Setor de Indústrias Gráficas	Setor de Indústrias Gráficas.	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional; - Alta concentração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: rever as normas de usos; diversificar usos; cobrir a subutilização dos lotes; proporcionar espaços de convívio; requalificar as fachadas urbanas; integrar o setor ao Parque da Cidade e ao Setor Sudeste. - Usos: multifuncionais.
R4 - Setor de Garagens Oficiais e de Administração Municipal	SGO Setor de Garagens Oficiais (SGO) e Setor de administração municipal (SAM).	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: rever as normas de uso e ocupação do solo; adequação do sistema viário e integração dos setores ao futuro Setor Noroeste, Autódromo e SRPN; dinamização do centro administrativo com fomento às novas atividades. - Usos: multifuncionais.
R5-Vila Planalto	Polygonal de tombamento e de tutela nos termos do Decreto n.º 11.079, de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre o tombamento da Vila Planalto.	<ul style="list-style-type: none"> - Testemunho histórico da época de construção de Brasília. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos: Resgatar as características essenciais que conferem caráter peculiar e único à Vila Planalto, prevalecendo sua escala bucólica, com a identificação e promoção das vocações e da atratividade da área. - Usos: multifuncionais, com ênfase na habitação.
R6-Eixo Histórico Planaltina	Área no Setor Tradicional de Planaltina, compreendendo o espaço urbano e as edificações adjacentes à Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, a Praça Coronel Salvano Monteiro Guimarães e a Praça Antônio Marcigaglia, passando pela Avenida Goiás até a Avenida Independência.	<ul style="list-style-type: none"> - Único conjunto urbano preexistente à construção de Brasília preservado no Distrito Federal. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: Requalificar o espaço livre público, promover a conservação, restauro e reforma de edificações históricas. - Usos: multifuncionais. - Atividade âncora: residência.
R7-Complexo de Lazer de Braziliândia	Parque Veredinhas, Balneário, Orla do Lago Veredinhas e o Espelho d'água, Museu Artístico e Histórico de Braziliândia e áreas de lazer.	<ul style="list-style-type: none"> - Preservação ambiental, favorecimento à manutenção do modo de vida e atividades culturais típicas da região. - Geração de empregos 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos: Requalificar os espaços urbanos, proporcionar espaços de convívio, promover a recuperação ambiental do Lago Veredinhas e do Parque Veredinhas, promover as atividades artesanais e culturais típicas da região, promover o turismo ecológico sustentável, promover a educação ambiental. - Usos Cultura e lazer. - Atividade âncora: Prestação de serviços.
R8-Sector Central do Gama	Setor central do Gama	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional. - Alta concentração de postos de trabalho. - Geração de empregos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos: Requalificar os espaços urbanos; proporcionar espaços de convívio e expansão de atividades culturais, comerciais e prestação de serviços. - Usos: multifuncionais, com ênfase na geração de empregos.

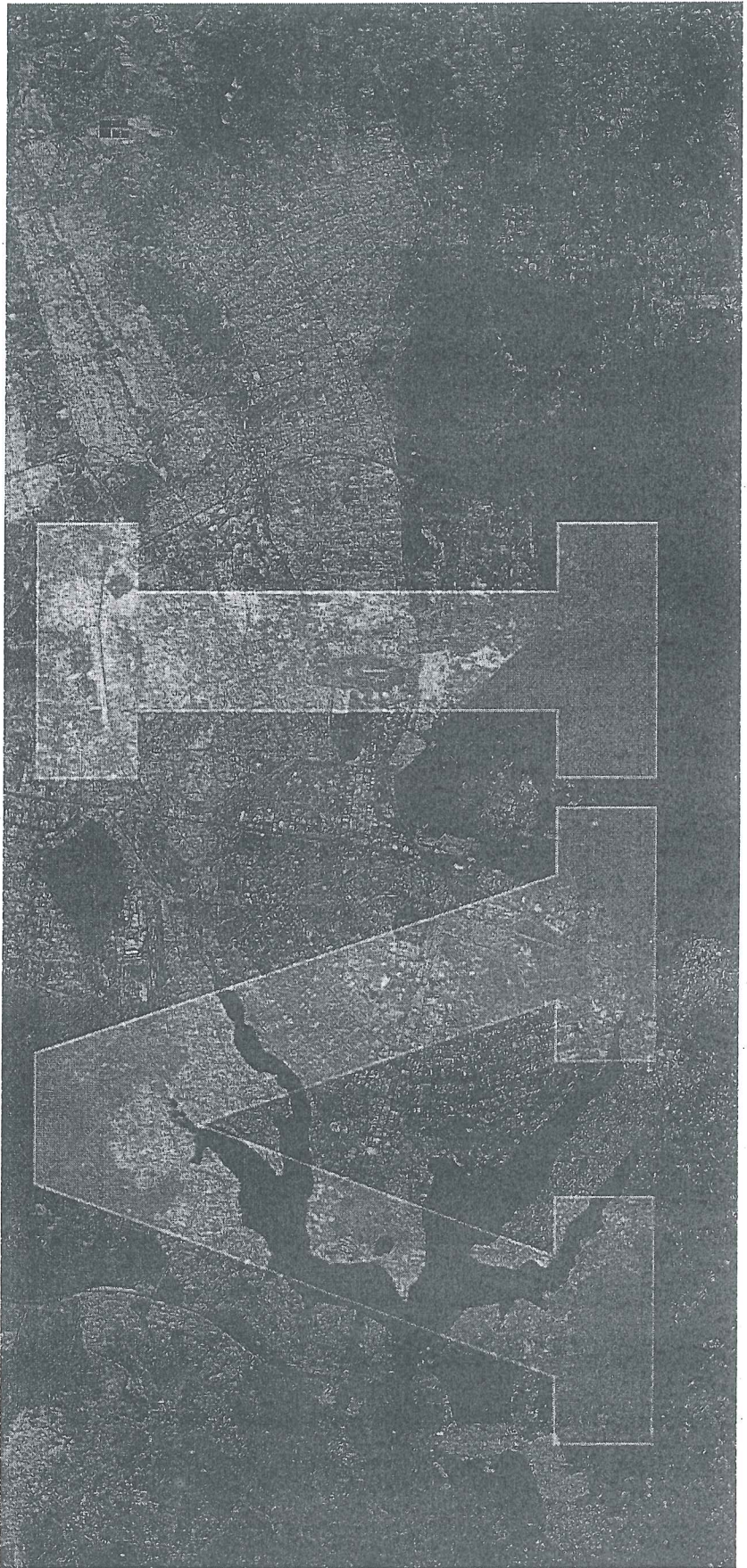
ANEXO II- TABELA 4A – CONFIGURAÇÃO DE CONECTORES AMBIENTAIS

Conectores Ambientais

I	Embrapa – segue da área da Embrapa localizada entre as localidades urbanas de Sobradinho e Planaltina, ao longo do curso do córrego Atoleiro até sua junção ao rio São Bartolomeu;
II	Torto – ao longo do curso do ribeirão do Torto e sua foz no Lago Paranoá;
III	Bananal – ao longo do curso do córrego Bananal e sua foz no Lago Paranoá;
IV	Paranoá – ao longo do curso do rio Paranoá, sendo incorporado o Lago Paranoá;
V	São Bartolomeu – segue da Estação Ecológica de Aguas Emendadas, pela bacia do Pipiripau e ao longo do curso do Rio São Bartolomeu;
VI	Taguatinga/Ipê – segue da ARIE JK a ARIE do Ipê;
VII	Reserva do Guará/Riacho Fundo – segue da Reserva do Guará, ao longo dos cursos dos córregos do Guará e Riacho Fundo até a sua foz no Lago Paranoá;
VIII	Ribeirão do Gama - ao longo do curso do Ribeirão do Gama e sua foz no Lago Paranoá
IX	Jardim Botânico/São Sebastião – segue da Estação Ecológica do Jardim Botânico e ao longo do curso do ribeirão Santo Antônio da Papuda até sua foz no rio São Bartolomeu;
X	Alagado – segue da Estação Ecológica da UNB e ao longo do curso do ribeirão Alagado;
XI	Sala Velha - segue da Estação Ecológica da UNB e ao longo do curso do ribeirão Sala Velha;
XII	Ribeirão Santana / Tororó – segue pelo curso do Ribeirão Santana, dentro dos limites do Distrito Federal;
XIII	Ribeirão Cachoeirinha / Nova Belânia – segue pelo curso do Ribeirão Cachoeirinha até sua foz no Rio São Bartolomeu;
XIV	Ribeirão Sobradinho / Córrego Paranoazinho – segue pelo curso do Córrego Paranoazinho e do Ribeirão Sobradinho, até sua foz no Rio São Bartolomeu.
Áreas Indicadas para Ações Institucionais	
A1	Fica indicada para a criação de parque linear área no conector ecológico do Paranoá, conforme consta do Anexo III, a partir de estudos específicos realizados pela Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
A2, A3 e A4	Ficam indicadas, para articulação institucional com vistas à proteção de espaços que mantêm remanescentes do Cerrado, três áreas nos conectores ecológicos do ribeirão do Gama, do Sala Velha e da Embrapa, conforme consta do Anexo III, que são administradas pela Aeronáutica, Marinha e Embrapa respectivamente (por órgãos da esfera federal).

ANEXO III - DENSIDADES DEMOGRÁFICAS





ANEXO IV - ÁREAS ECONÔMICAS

ANEXO IV - TABELA 6A - ÁREAS ECONÔMICAS CONSOLIDADAS

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AES
Consolidada	RA III - Taguatinga	01 - Setor de Desenvolvimento Econômico do Setor "W" Norte
		02 - Setor Oficinas H Norte
		03 - Quadra Industrial - QI
		04 - Setor Auxiliar de Garagem, Oficinas e Comércio Afim - SAGOCAN
		05 - CSG
		06 - Setor de Oficinas E Sul
		07 - QS 9
		08 - Setor de Oficinas
		09 - Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS
Consolidada	RA IV - Brazlândia	10 - Setor de Áreas Isoladas - SAIS
	RA VIII - Núcleo Bandeirante	11 - Setor de Oficinas do Guarã - SOF Guarã
Consolidada	RA X - Guarã	12 - Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria
	RA XIII - Santa Maria	13 - Quadras de Oficinas do Riacho Fundo – SOF Riacho Fundo
	RA XVII - Riacho Fundo	14 - Quadras de Oficinas da Candangolândia – QOF Candangolândia
	RA XIX - Candangolândia	15 - Quadras Mistas do Sudoeste - QMSW
	RA XXII - Sudoeste	16 - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
Consolidada	RA XXIX - SIA	17 - Setor de Inflamáveis - SIN
		18 - Setor de Oficinas Sul - SOF Sul
		19 - Setor de Transportes Rodoviários de Cargas - STRC
		20 - Setor de Abastecimento e Armazenagem - SAA
		21 - Setor de Oficinas Norte - SOF Norte
		22 - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV

ANEXO IV - TABELA 6B - ÁREAS ECONÔMICAS NÃO CONSOLIDADAS

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AES
RA V - Sobradinho		23 - Setor de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho
		24 - Subzona Industrial 1 A - SZI_1a
		25 - Subzona Industrial 1 B - SZI_1b
		26 - Subzona Industrial 4 - SZI_4
RA VI - Planaltina		27 - Setor de Desenvolvimento Econômico de Planaltina
RA VIII - Núcleo Bandeirante		28 - Setor Placa da Mercedes - 1ª Etapa
		29 - Setor Placa da Mercedes - 2ª Etapa
		30 - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte
RA IX - Ceilândia		31 - Setor de Indústria de Ceilândia
Não Consolidada	RA X - Guará	32 - Setor de Materiais de Construção
	RA XII - Samambaia	33 - Polo de Modas
	RA XIV - São Sebastião	34 - Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia
	RA XV - Recanto das Emas	35 - Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião
	RA XVI - Lago Sul	36 - Área de Desenvolvimento Econômico Recanto das Emas
	RA XX - Águas Claras	37 - Polo Verde
	RA XXV - SCIA	38 - Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras
		39 - Área de Desenvolvimento Econômico do Núcleo Bandeirante
		40 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento SCIA Q. 2, 10 e 13
		41 - Setor Complementar SCIA 2ª Etapa
	42 - Setor Complementar SCIA 3ª Etapa	

ANEXO IV - TABELA 6C - ÁREAS ECONÔMICAS À IMPLANTAR

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AEs
	RA I - Brasília	43 - Polo de Ciência, Tecnologia e Saúde do Distrito Federal
	RA II - Gama	44 - Setor de Múltiplas Atividades
	RA VI - Planaltina	45 - Áreas de Desenvolvimento Econômico de Planaltina
	RA XII - Samambaia	46 - Polo Agro-Industrial do Rio Preto
	RA XIII - Santa Maria	47 - Polo do Conhecimento
	RA XV - Recanto das Emas	48 - Área Econômica Meireles
	RA XXI - Riacho Fundo II	49 - Polo Atacadista
	RA XVIII - Lago Norte	50 - Área de Desenvolvimento Econômico do Riacho Fundo II – 2ª e 3ª etapas
	RA XXVI – Sobradinho II	51 - Setor de Alta Tecnologia do Distrito Federal - SAT
		52 - Subzona Industrial 3 - SZI3
		53 - Subzona Industrial 5 - SZI5
		54 - Subzona Industrial 6 - SZI6
	RA IX - Ceilândia	55 - Área de Desenvolvimento Econômico Descoberto



ANEXO V - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO BÁSICO E MÁXIMO

Observação:

Para todas as tabelas constantes deste anexo, os valores do coeficiente de aproveitamento máximo e básico estabelecidos para centros e subcentros urbanos, áreas econômicas, praças locais, equipamento público comunitário (EPC), equipamento público urbano (EPU) e exceções são preponderantes sobre os valores estabelecidos de acordo com a hierarquia viária e para demais áreas.

Para as Regiões Administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RA XVIII, Varjão – RA XXIII, Park Way – RA XXIV, Guarã – RA X , SIA – RA XXIX, Águas Claras – RA XX os valores do coeficiente de aproveitamento máximo e básico foram estabelecidos de acordo com a setorização e não com a hierarquia viária.

	Sector Leste	Sector Central	Sector Leste Industrial	Sector Norte	Sector Oeste	Sector Sul	Sector DVO	Sector Múltiplas Atividades
Coef Máximo	2 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	1,6 ⁽⁴⁾	2 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾	1,6
Coef Básico	2 ⁽⁸⁾	2 ⁽⁹⁾	2,5 ⁽¹⁰⁾	1,6 ⁽¹¹⁾	1,6 ⁽¹²⁾	2 ⁽¹³⁾	2 ⁽¹⁴⁾	1 ⁽¹⁵⁾

Exceções Coeficiente Máximo

(1)

- Entreguadradas: 4/6; 12/14 AE 1 (Supermercado); 18/21 Praça 2 – EC1; 48/49; 39/40 (Unidade de Saúde): CFAM=4
- Áreas especiais: AE 3/5, 4/6, 7/9, 8/10, 11/13 (CENTRO SOCIAL JOÃO XXIII) e 12/14 (Templo): CFAM=4
- AE 41/42 – ÁREA RESERVADA – PAC: CFAM=0,5

- Quadras: Uso Coletivo: 09 Lts 1 a 20: CFAM=4
 Uso Comercial (CL): 1 a 34, 36 a 45 e 47 a 49: CFAM=4
 Uso Habitação Unifamiliar: 18 Lts 1 a 20; 21 Lts 1, 42, 43, 44, 75, 76, 77, 78, 99, 100, 101 e 102; 22 Lts 41 a 44, 75 A, 78, 99 a 102; 25 Lts 27 a 35 (Ímpares), 38, 40, 59 a 67 (Ímpares), 81 a 89 e 91 a 101; 28 Lts Pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86 e 92 a 96; 29 Lts 37 a 41, 68, 69, 70, 71, 73, 88, 90, 91, 93 e 95; 33 Lts: 11 a 44 e 46; 34 Lts 11 a 45; 40 Lts: 41 a 44, 75 a 78, 99 a 102; 43 Lts 37 a 40, 67 a 70, 87 a 90; 49 Lts 41 a 44, 46, 75, 77, 107, 109, 121 a 125: CFAM = 4
 Uso Habitação Unifamiliar: Quadra 50 - Sector Ilamaracá: CFAM=1

(2)

- Áreas Especiais: Centro Esportivo: CFAM=0,2
 CAESB: CFAM=2
- Áreas Especiais Oeste: Módulos 9 a 26: CFAM=4
- Áreas Especiais Leste: Centro de Saúde 05, Rodoviária e Módulos 1 a 37: CFAM=6
- Comércio Local: Quadras 1,2,11,12,29,30,39 e 40: Quadra 30 – Lt. 54: CFAM=4
 Projeções 09 a 12: CFAM=8
- Sector Hoteleiro: Lts. 1 a 6; Projeções A e B: CFAM=6
- Quadras: 29 Lt 53 (H.U.): CFAM=4
 3 e 4 – Projeções 1 a 3 (H.U.): 19 e 20 – Projeções 1 a 5 (H.C.); 45 – Projeção 24 (H.C.); 46 – Projeção 25 (H.C.): CFAM=8
 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 – Projeções 1 a 4 (H.C.): CFAM=9
- Entreguadradas: 47/49, 48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1, 2 e 4 (H.C.): CFAM=9

Exceções Coeficiente Básico

(6)

- Entreguadradas: 12/14 AE 1 (Supermercado), 18/21 Praça 2 – EC 1; Áreas especiais: 3/5, 4/6, 7/9, 8/10, 11/13 (Centro Social João XXIII) e 12/14 (Templo): CFAB=3
 - Entreguadrada 4/6: CFAM=4
- EQ 41/42 – ÁREA RESERVADA – PAC: CFAB=0,2

- Quadras: Uso Comercial (CL): Quadra 49: CFAB=3
 Uso Habitação Unifamiliar - Quadra 50 - Sector Ilamaracá: CFAB=1

(9)

- Áreas Especiais Oeste: Módulos 1 a 8 (SESI) 9 a 26 e 27 a 36 (CED-2): CFAB=3
- Áreas Especiais Leste: Módulos 1 a 37: CFAB=3
- PAC: Quadra 45 – Lt 23; Quadra 46 – Lt 24: CFAB=0,16
- Quadras: 55 Lts 1 a 8, 10, 12, 14, 15, 17, 18 e 19 (H.C.); 56 Lts 1 a 8, 10, 12 a 19 (H.C.): CFAB=2,82
- Comércio Local (CL): Quadras 1, 2, 11, 12, 29, 30, 39 e 40: CFAB=4
 Quadra 30 – Lt 54: CFAB=2
 Projeções 09 a 12: CFAB=8
- Sector Hoteleiro Lts 1 a 6: CFAB=3,5
- Quadras 3 e 4 – Projeções 1 a 3 (H.U.): 19 e 20 – Projeções 1 a 5 (H.C.): 45 - Projeção 24 (H.C.); 46 – Projeção 25 (H.C.): CFAB=8
- Projeções 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 – Projeções 1 a 4 (H.C.): Entreguadradas: 47/49, 48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1, 2 e 4 (H.C.): CFAB=9

(10)

- Quadra: QI 01: CFAB=5,6

(11)

- Quadra 01: Comércio Local – Lts 01 a 24; Quadra 02: Comércio Local – Lts 01 a 24: CFAB=2

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

- (3)
- Quadra: QI 1 : CfAM=6
 - QI 2; QI 3 lotes 20,40 ... 1580; QI 4 lotes 1336,1340,1344...1524, 1540, 1560 e 1580; QI 5 lotes 20,40,60 ... 1580; QI 06: QI 7 lotes 220,240,260 a 660, 740 a 800, 830, 835, 840 ... 1325, 1340: CfAM=6 condicionado à viabilidade comprovada pelo EIV
- (4)
- Quadra 01: Área Reservada p/ Serv. de Utilidade Pública e Escola Classe 12: CfAM=2
Cj A – Lts. 401 a 425 (ímpares); Cj B – Lts 219, 220, 407, 408, 319 e 320; Cj H – Lts 219, 220, 319, 320, 407 e 408; Cj I – Lts 401 a 425 (ímpares) e Comércio Local (CL) Lts 1 A 24: CfAM=3
 - Área Especial 1 – CBMDF: Área Especial 2 e Área Especial 3 – Salão Comunitário: CfAM=4
 - Área Especial 1: Feira Permanente e Fórum: CfAM=4
 - Quadra 02: Área Especial 2 – PLL: CfAM=0,25
Escola Classe 15: CfAM=2
Cj A – Lts 401 a 425 (ímpares); Cj B – Lts. 219, 220, 319, 320, 407 e 408; Cj H – Lts 219, 220, 319, 320, 407 e 408; Cj I – Lts 401 a 425 (ímpares) e Comércio Local (CL) Lts 1 A 24: CfAM=3
 - Área Especial 1 – CBMDF: Área Especial 2 e Área Especial 3 – Salão Comunitário: CfAM=4
 - Entreguadra 1/2: Centro Interescolar de Ensino: PMIDF; CBDF: CfAM=2
Área Especial CAESB: CfAM=4
 - Lote "R" – Parque Urbano: CfAM=2
 - Áreas Isoladas Norte: Lt. 01 – CEB – Setor Nordeste; Lt 02 – SLU – Setor Nordeste; Lt 03 – CIRETRAN – Setor Nordeste: CfAM=2
- (5)
- Comércio Locais: Quadras 01 a 33: CfAM=4
 - Quadra 02: Lts 7 a 16, 104, 106 e 108: CfAM=4
 - Áreas Especiais: 3/5: CfAM=0,25
2/4, 11/15, 16/26, 21/24, 24/30, 31/32, EQ 14/18 EQ 25/28 e AE 01 e 02: CfAM=4
 - Praça 1: Lts. 1 a 4: CfAM=4
 - Quadra A: Cj 01 Lts 1 a 12(CL); Cj 02 Lts 1 e 6(CL); Cj. 02 Lts 2 a 5 (CL); AE 01 Lt 3: CfAM=4
Lts A e C: CfAM=3
 - Quadra C: Cj 1 Lts 1 a 7 : CfAM=4
 - Av. Contorno: Núcleo Rural Ponte Alta Norte Lt 03: CfAM=1

Exceções Coeficiente Básico (continuação Gama – RA II)

- (12)
- Áreas Especiais: 3/5; EQ 14/18; AE 01 e 02: CfAB=4
 - Áreas Especiais: 2/4, 11/15, 16/26, 21/24; Praça 1: Lt. 03: CfAB=3
 - EQ 13/17 20a DP: CfAB=1
 - EQ 13/17 CDS: CfAB=0,8
 - EQ 20/23 AE CAIC; EQ 17/27 EC 05: CfAB=1,4
 - Quadra 32 lotes 11 a 100 : CfAB=1,7
 - Comércio Locais: Quadras 01 a 33: CfAB=2
- (13)
- Comércio Locais: Quadras 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Áreas Especiais: Quadra 05 e 11 (Centro de Saúde): CfAB=3
 - Quadra 12 Lts A (PAC), B, C e D: CfAB=4
 - EQ 05/11 – AE Templo: CfAB=2,7
 - Praça 01- Bloco A – Supermercado: CfAB=3
 - Praça 01, 02 e 04 - Bloco D: CfAB=2,61
 - Quadras: Quadra 13 – Cj A Lts 2 a 40 (pares), Quadra 15 – Cj A Lts 1 a 27 (ímpares): CfAB=1,61
- (14)
- Rua das Violetas Lt. 05 – PLL: CfAB=0,16
 - Avenida Contorno Lts. 1, 3 e 5: CfAB=2,8
 - Avenida DVO Lts. 1 a 19 (ímpares); Lts. 6 a 24 (pares): CfAB=2,5
- #### Exceções Gerais
- PLL=PAC: CfAM= CfAB= 0,5
 - Cemitério: CfAM= CfAB= 0,5
 - AE 1 (FSS): CfAM=CfAB=1,8
 - AE 2 (Abrigo de Menores): CfAM=CfAB=1,8
 - AE 4 (Caesb): CfAM=CfAB= 0,5
 - AE 4 (Fábrica de Papel): CfAM=CfAB= 1,5

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

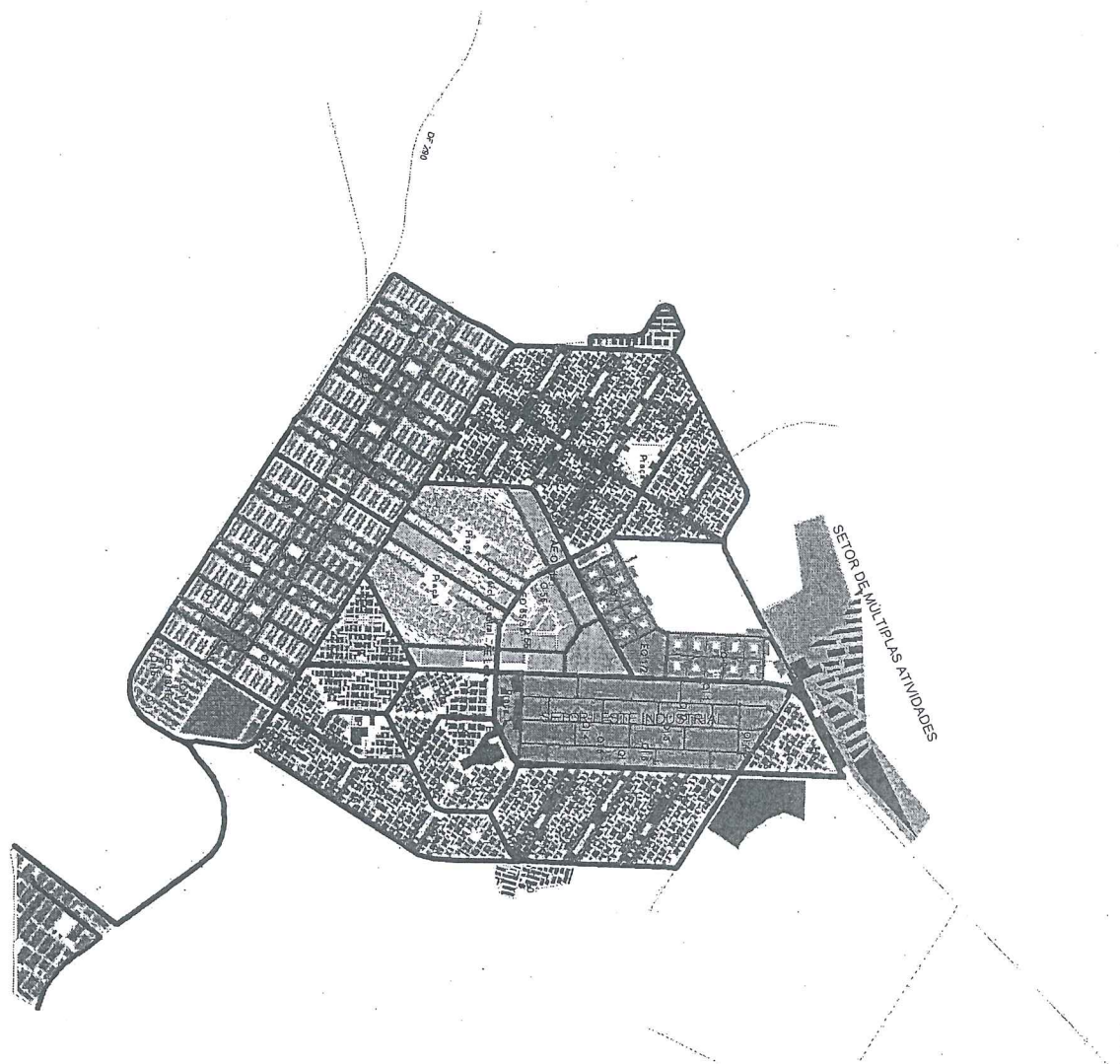
(9)

- Comércio Locais - Quadras 1 a 12: CFAM=4
- Áreas para Diversos - Quadras 4 e 8: CFAM=3
Quadras 01 a 03, 05 a 07, e 09 a 12: CFAM=4
- Áreas Especiais (Lts A, B, C e D): EQ. 13/15 AE 2 (CE 09): CFAM=2
Quadras 01, 05, 06, 07, 08, 11 (Centro de Saúde); EQ. 13/15 AE 1 e 3, B/A, B e C; Quadra 12 Lts A (PAC), B, C e D; EQ. 05/11 – AE Templo: CFAM=4
- Praça 01: Bloco A Lts 1 a 14; Bloco A (supermercado); Bloco B, C e D: CFAM=4
- Praça 03: CFAM=4
- Praças 02 e 04: Blocos A, B, C e D: CFAM=4
- Quadras: Quadra 01 - Cj A, Cj G Lts 1, 2, 3 a 27 (ímpares), Cj H, I e J Lts 1 e 2, Cj L Lt. 01; Quadra 03 -- Cj A Lts 4 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 14; Quadra 05 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares) e Lts 2, 20, 26 e 28 (pares); Quadras : 07 - Cj A Lts. 1, 2 a 28 (pares), Cj B, C e D Lts. 1 e 2, Cj E Lt 01, Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 09 e 11 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 02 – Cj A Lts 1 e 2 a 28 (pares), Cj B, C e D Lts 1 e 2, Cj E Lt 1, Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 04 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 06 e 10 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 08 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares), Cj G, H e I Lts 1 e 2, Cj J Lts 1 a 23; Quadra 12 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares): CFAM=4
- Quadra 03 - Cj A Lt 02 (PAC); Quadra 04 – Cj Lt 01 (PAC): CFAM=1
- Quadra 13 – Cj A Lts 2 a 40 (pares); Quadra 15 – Cj A Lts 1 a 27 (ímpares): CFAM=3
- Entrequadras: 13/15 Blocos A e C Lts. 1 a 10 e Bloco B Lts 1 a 7: CFAM=4
- o
- Avenidas: Contorno Lts 1, 3 e 5; DVO Lts 1 a 23 (ímpares); Lts 2 a 28 (pares): CFAM=3
- Rua das Violetas Lt 05 – PLL: CFAM=0,25
- Ruas: das Avencas Lts 1, 2, 3, 5, 7, 9, 16 e 18; das Dálias Lts 1, 2, 3, 4 e 6; das Petúlias Lts 2, 4 e 6; das Rosas Lts 1 e 2; das Violetas Lts 1, 3 e 7 a 21 (ímpares); do Gerânio Lts 1 a 17 (ímpares); Girassol Lts 1 e 2; Jasmin Lts 1, 2, 9 e 33; Margarida Lts 1, 2 e 52; Papoula Lt 9; Samambaiá Lts 1 (área para templo) e 2; Primavera Lts 43 e 46: CFAM=3
- Travessas: do Buriti Lts 2 e 4; do Carvalho Lt 13; do Ipê Lt 09; do Oiti Lt 01; do Eucalipto Lt 01 (saúde): CFAM=3
- Área para Estação de Tratamento de Esgoto: CFAM=CFAB=0,5
- Áreas para TRST lote 1 e lotes 2: CFAM=CFAB=0,5
- SMAS, Cj A Lts. 1 a 16; Cj B Lts. 1 a 5; Cj C Lts. 1 a 6; Cj D Lts. 1 a 6; Cj E Lts. 2 a 6; Cj F Lts. 2 a 9; Cj G Lts. 8 a 12; Cj H Lts. 1 a 5; Cj J Lts. 21 e 22; Cj K Lts. 1 a 4; Cj K Lts. 20 a 23; Cj L Lts. 11 a 14; Cj S Lts 1 a 4, 18 a 21; Cj U Lts. 2, 20 a 23; Cj V lts 14 a 17; Cj W Lts 2 e 13 a 16; Cj X Lts. 6 a 9 e 13; CFAM=CFAB=1,5
- DF 480 LITES 1 A 3 CFAM = CFAB = 1

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)





(15)


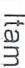








- SMAS – Cj. Lts 12 a 16, 17 s 18, 19 s 24; Cj. B Lts. 6 a 11, 12 a 15 e 16 a 19; Cj. C Lts. 7 a 12, 13 a 16 e 17 a 22; Cj. D Lts. 7 a 12, 13 a 14, 15, 16, 17 e 18 a 20; CjE Lt 01, Lts. 7 a 10, 11 a 13, 14 a 23; CjF Lt. 1, 10, 11 a 17; Cj. G Lt. 1 a 7 e 13 a 16; Cj. H Lts. 6 a 22; Cj. I Lts. 1 a 16; Cj. J Lt. 1 a 20; Cj. K Lts. 5 a 19 e 24 a 38; Cj. L Lts. 1 a 10, 15 a 22; Cj. O Lts. 1 a 3; Cj. S Lts. 5 a 17 e 22 a 34; Cj. U Lts. 1, 3 a 19, 24 a 38; Cj. W Lts 1 e 3 a 12 e 17 e 24; Cj. X Lt. 1 a 5 e 10 a 12; Cj. Y Lts 1 e 2 : CFAM=1



LEGENDA:

Hierarquia Viária

-  Via de Atividades
-  Via de Circulação
-  Via Secundária
-  ou Coletora

-  Áreas Econômicas
-  Itamaraca
-  Setor Central
-  Setor de Múltiplas Atividades
-  Setor Leste
-  Setor Leste Industrial
-  Setor Norte
-  Setor Oeste
-  Setor Sul
-  Vila DVO



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – TAGUATINGARA III

	Vias de Atividades ^(A)	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos ^(B)	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Pragas Locais ^(C)	Equipamento Público Comunitário (EPG) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	2	7 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	4	2 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾
Coef Básico	2 ⁽⁷⁾	2	2	2	2	2	2	2 ⁽⁸⁾	2 ⁽⁹⁾

Exceções Coeficiente Máximo:

- (1) - Pistão Sul:
 QS 07 Lt 01 EPCT, QS 05 Rua 312 Lts 14 e 16: CFAM=0,8;
 OSF: CFAM=2
- Av. Hélio Prates: CFAM=3,5, exceto:
 QNG, QND, Setor J Norte- Lts AE 1 a 4, 1-A, SAB: CFAM=2,5
- Av. Comercial: QNG 27 a 38: CFAM=2,5
- Av. Central: coeficiente definido em Centros Urbanos
- (2) - Via M 4: QNM 42 Cj 2: CFAM=2
- Via LN 29: lote 56: CFAM=2
- Via FN: QNF: CFAM=2
- (3) - Setor Hoteleiro:
 Projeções C e J: CFAM=4; Demais Projeções CFAM=9
- Setor Central:
 C-04, C-09, C-10, C-11, C-12, AE Igreja Católica: CFAM=4;
- (4) - QS 9, Rua 120 Lote 28: CFAM=2,5
- Setor de Oficinas E Sul e H Norte: CFAM=3,5;
- Setor Qi: CFAM=4
- (5) - Setor H Norte Área do Cemitério: CFAB=0,8
- Setor Central – A.E. (Adm. Regional): CFAB=7
- Setor Central – A.E. (Delegacia Policial): CFAB=7
- Setor Central – A.E. 01 (INSS): CFAB=4
- Setor Central – Área Telebrasília entre C10/C11: CFAB=7
- Setor Industrial QI 25 Lt.20(CAESB): CFAB=4
- Setor C Norte Lt.14, Lt. 15 e Lt.16: CFAB=3
- Setor C Norte A.E. 24 (Hospital): CFAB=3
- Setor J Norte A.E. 02 e 03: CFAB=2,5
- Setor E Sul CSE 05 Lt. 17: CFAB=4

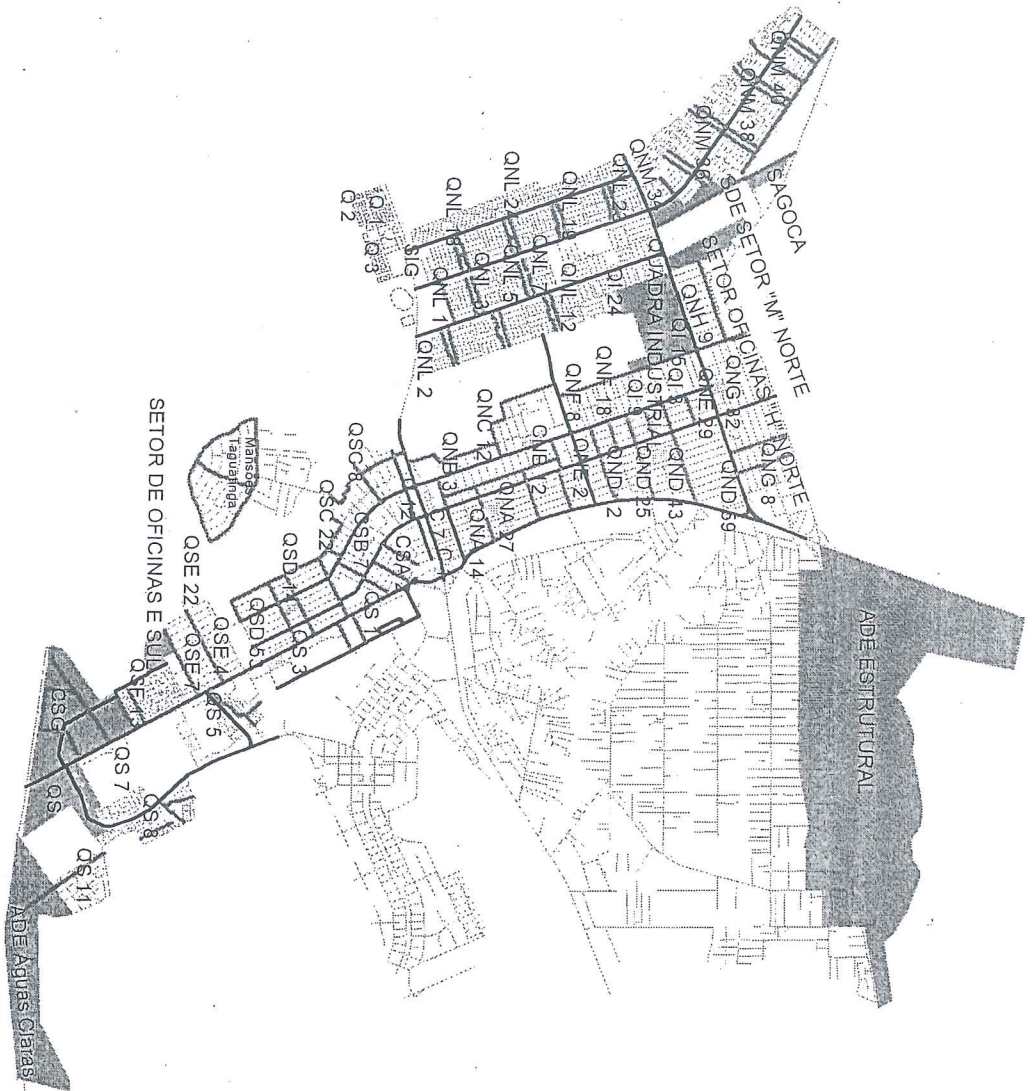
Exceções Coeficiente Básico

- (7) - Pistão Sul:
 QS 07 Lt 01 EPCT, QS 05 Rua 312 Lts 14 e 16: CFAB=0,8
- (8) - Setor H Norte Área do Cemitério: CFAB=0,8
- Setor Central – A.E. (Adm. Regional): CFAB=7
- Setor Central – A.E. (Delegacia Policial): CFAB=7
- Setor Central – A.E. 01 (INSS): CFAB=4
- Setor Central – Área Telebrasília entre C10/C11: CFAB=7
- Setor Industrial QI 25 Lt.20(CAESB): CFAB=4
- Setor C Norte Lt.14, Lt. 15 e Lt.16: CFAB=3
- Setor C Norte A.E. 24 (Hospital): CFAB=3
- Setor J Norte A.E. 02 e 03: CFAB=2,5
- Setor E Sul CSE 05 Lt. 17: CFAB=4
- (9) - Setor de Mansões de Samambaia, QI AE FACITA e Terminal Rodoviário de Integração: CFAB=0,8
- Exceções Gerais:**
- Centro Metropolitano: CFAM detalhado pelo projeto urbanístico
- QNG-28, QNG-39, QNG-40: CFAM=CFAB =2,5
- Projeções com uso residencial exclusivo: CFAM=CFAB =4
- Lotes com área superior a 5.000 m²: CFAM=CFAB =2
- Bancas de jornal (LRS): CFAM=CFAB =1
- (A) Inclui Pistão Sul e marginais
- (B) Inclui CNB, CSA, CSB e C (Setor Central)
- (C) Constituído pelos seguintes endereços:
- CNA 1 a 4
- CNC 1 a 5
- CND 1 a 6
- CNF 1 a 3 e área para cinema
- CNG 1 a 10
- CNH 1 a 5
- CNJ 1, 2, 4 e 7
- CSD 1 a 5 e área para cinema
- CSE 1 a 5
- CSF 1 a 4
- QS 03 Praça 400A e 420
- QS 05 Praça AC1, AC2, 100, 310A e 310B
- QS 07 Praça 200, 400, 600, AC, 800A, 800B e 810
- EQNL 1/3 A a D
- EQNL 2/4 A a D
- EQNL 5/7 A a D
- EQNL 6/8 A a D
- EQNL 9/11 A a D
- EQNL 10/12 A a D
- EQNL 13/15 A a D
- EQNL 17/19 A a D
- EQNL 21/23 A a D
- EQNM 34/36 A a F
- EQNM 36/38 A a I
- EQNM 38/40 A a I
- EQNM 40/42 A a I

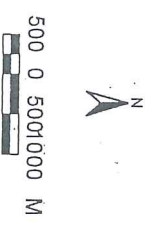
ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO -
TAGUATINGA-RA III (continuação)

^(b) **Exceções Coeficiente Máximo:**

- Setor de Mansões de Samambaia: QI AE FACITA e Terminal
- Setor H Norte AE 179 a 188; Av. Areal QS 05 Lts 9, 9A, 9B e 9C: CfAM=2,5
- QNC AE para Clínicas 01 a 16, QNC AE 7 a 14 e 24: CfAM=3
- QNG AE Cinema: CfAM=4
- QNG Área Mercado Norte: CfAM=5



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Praga
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – BRAZILÂNDIA – RA IV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Pragas Locais	Equipamento Público Comunitário (EPG) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	3 ⁽¹⁾	1,4	1,4 ⁽²⁾	2 ⁽³⁾	-	1,2 ⁽⁴⁾	-	1,4 ⁽⁵⁾	1,4
Coef. Básico	1,4	1,4	1,4	1,4	-	1,2 ⁽⁶⁾	-	1,4	1,4

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾ - Avenida Veredas – Setor Tradicional: CfAM=1,4

⁽²⁾

- Vias Secundárias entre as QD 45/46, 46/47, 47/48 e 57/58 da Expansão da Vila São José: CfAM=2

⁽³⁾

- Setor Administrativo do Setor Tradicional Lt. 04: CfAM=3

- Setor Norte Lt. P: CfAM=0,25

⁽⁴⁾

- Setor de Oficinas Bloco A: CfAM=2

- Setor de Oficinas Cj C Lt. 29: CfAM=0,3

⁽⁵⁾

- Praça Interna da Quadra 04 Lt. 01: CfAM=2

- EQ 2/4 – Área destinada a Mitra: CfAM=3

- Quadras 35 e 38 Lts A e B e EQ 36/37 Lts A e B da Vila São José: CfAM=2

Exceções Coeficiente Básico

⁽⁶⁾

- Setor de Oficinas Bloco A: CfAB=2

- Setor de Oficinas Cj C Lt. 29: CfAB=0,3

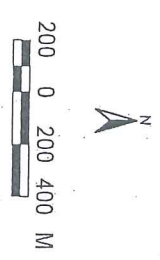
Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CfAB=0,25

- Lote de Cemitério: CfAB=0,05



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Centro Urbano
 - Área Econômica
 - Lago



	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPG) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coeff. Máximo	4 (1)	3 (2)	2,1 (3)	7 (4)	3 (5)	2,8 (6)	-	3	2,1 (7)
Coeff. Básico	3 (8)	2,1 (9)	2,1 (10)	2 (11)	2 (12)	2 (13)	-	1,2 (14)	2,1 (15)

Exceções Coeficiente Máximo

- (1)
- Rua 5 - CL, LE e AR: CFAM = 6
 - Rua 3 Qd 14 AE 1 a 16: CFAM = 2,4
 - Rua 4 Qd. 10 Cj. A e B e Qd 11 Cj. A (lotes residenciais): CFAM = 2,1
 - Rua 5 Qd. 7 AE 1: CFAM = 2
 - Rua 7 Qd. 3 (Lote para Igreja), Rua 6 Qd. 4 AE 1 e AE 2 e Rua 1 entre Av. Contorno e Rua 4 Qd. 9 (Conjunto Paroquial): CFAM = 1,4
 - Rua 2, 3, 4, 5 – AR e AE c/ área > 2000m2: CFAM = 2,4
- (2)
- Rua 1 – Cj. A das Qd. 1, Qd. 3, Qd. 4, Qd. 5, Qd. 6, Qd. 7: CFAM = 2,1
 - Rua 7 (trecho entre Ruas 1 e 3) AR, CL e LE - Qd. 4: CFAM = 4
 - Rua 7 Qd. 4 (Habitação Coletiva – Projeções): CFAM = 7
 - Rua 7 Qd. 2 Cj. A2, B1, C1 e D1 (Habitação Coletiva) e Qd 14 (Habitação Coletiva): CFAM = 7
 - Qd. 16 Lotes Residenciais até 250m²: CFAM = 2,25
- (3)
- Qd. 2 Lotes residenciais com até 250m² e Qd. 16: CFAM = 2,25
 - Qd. 2 Habitação Coletiva: CFAM = 7
 - Qd. 2 Lotes Comerciais: CFAM = 3
 - Qd. 2 Cj. C/D Lt E, Cj D/E Lt E: CFAM = 1,8
 - Qd. 12 AR 6 (Igreja): CFAM = 1,8
 - Qd. 14 AE 17 a 31: CFAM = 2,4
 - Rua 11 Qd. 17 e Av. Contorno – lotes de AR: CFAM = 5
- (4)
- Quadra Central - Setor Comercial Central Blocos 8 a 13 e Lotes I, J, M: CFAM = 3
 - Quadra Central - Setor Residencial Conjunto A: CFAM = 2,3
 - Quadra Central - Setor Comercial Central Blocos 1 a 7: CFAM = 4
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Lote K: CFAM = 0,5
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 1, 6 e 7: CFAM = 3
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 3 e 5: CFAM = 4
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 2 e 4: CFAM = 6,4
- (5)
- Setor Comercial Qd. 8 Lote A e Lote para Mercado : CFAM = 6
 - Setor Comercial Qd. 8 AE 5 (Igreja): CFAM = 1,4
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 4 – Rua 5: CFAM = 6
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 3 – Rua 4: CFAM = 4
- (6)
- Setor de Oficinas e Setor de Indústrias: CFAM = 2
 - Setor de Expansão Econômica Qd. 4 e Qd. 9 - Lotes com até 200m²: CFAM = 2
 - Setor de Expansão Econômica – Lotes entre 201 e 500 m² e acima de 800m²: CFAM = 1,2
- (7)
- Qd. 1, 2, 16 e 18 – Lotes residenciais com até 250 m²: CFAM = 2,25
 - Qd. 2 e 14 – Habitação Coletiva: CFAM = 7
 - Qd. 2 Cj. B/C Lt. D: CFAM = 1,8
 - Qd. 14 AE 32: CFAM = 1,4
 - Qd. 2 Cj. A, B/C, C/D, D/E, Com. Local e Qd. 14 e 16 Com. Local, Qd. 16 (Lt. mercado): CFAM = 3
 - DNOCS Comércio Local: CFAM = 2
 - DNOCS: Qd1 AE2 e AE5, Qd. 3 Cj. 1 AE 4 e Cj. 7 AE 6: CFAM = 1,2
 - DNOCS – lotes residenciais: CFAM = 1,4
- Exceções Coeficiente Básico**
- (8)
- Rua 5 AR, CL e LE: CFAB = 6
 - Rua 5 Qd. 7 AE1: CFAB = 2
 - Rua 7 Qd. 3 (Igreja), Rua 6 Qd. 4 AE 1 e AE 2 e Rua 1 entre Av. Contorno e Rua 4 – Qd. 9 (Conj. Paroquial): CFAB = 1,2
 - Rua 4 Qd. 10 Cj A e B, Qd. 11, Cj. A: CFAB = 2,1
 - Rua 3 Qd. 14 AE de 1 a 16: CFAB = 1,8
 - Rua 2, 3, 4, 5 – AR e AE c/ área > 2000m2: CFAB = 1,8

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SOBRADINHO – RA V

Exceções Coeficiente Básico (Continuação)

- (9)
- Rua 7 AR, CL e LE (treccho entre Rua 1 e 3) Qd. 4, Rua 8 Qd. 16 (lote para cinema) e Qd. 14 CL Cj AB: CFAB = 3
 - Rua 7 Lotes comerciais Qd. 2 Cj, B/C, C/D e D/E, Rua 1, Lotes comerciais Qd. 2 Cj A, CFAB = 2
 - Rua 7 Qd. 4 Habitações Coletivas - Projeções, Rua 7 Qd. 2 Cj, A2, B1, C1, D1 - Habitação Coletiva e Qd. 14 Habitação Coletiva: CFAB = 7
 - Qd. 16 Lotes Residenciais com até 250m²: CFAB = 2,25

- (10)
- Qd. 2 Cj, C/D Lt E, Cj D/E Lt E: CFAB = 1,2
 - Qd. 14 AE 17 a 31, Qd. 12 AR 6, Qd. 16 AE1: CFAB = 1,8
 - Rua 2 Qd. 12 - AR e Qd. 16 AE 01 - Lotes c/ área > 2000m²: CFAB = 1,8
 - Qd. 2 e 16 lotes residenciais até 250m²: CFAB = 2,25
 - Qd. 2 Habitação Coletiva: CFAB = 7
 - Qd. 2 - Lotes comerciais: CFAB = 2
 - Rua 11 Qd. 17 e Av. Contorno - lotes de AR: CFAB = 3

- (11)
- Quadra Central - Setor Hoteleiro Blocos 3 e 5: CFAB = 3,8
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 1: CFAB = 2,9
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 2 e 4: CFAB = 4,8
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 6: CFAB = 3
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 7: CFAB = 2,3
 - Quadra Central - Setor Residencial Conjunto A: CFAM = 2,1
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Lote K: CFAB = 0,5

- (12)
- Setor Comercial Qd. 8 Lt. A e lote para mercado: CFAB = 6
 - Setor Comercial Qd. 8 AE 5 (igreja): CFAB = 1,2
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 4 - Rua 5: CFAB = 6
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 3 - Rua 4: CFAB = 3

- (13)
- Áreas p/ Indústria, AE2, AE3, AE10 e AE11: CFAB = 2,8
 - Setor de Expansão Econômica - Lotes acima de 800m²: CFAB = 0,75
 - Setor de Expansão Econômica - Lotes de 201 a 500m²: CFAB = 1,05

- (14)
- Qd. 6 AE3, Qd. 3 AE (centro de saúde 2), Rua 6 Qd. 4 AE 6 (Resid. Adm), Rua 4 Qd. 12 AR 10 (CAESB), Rua 3 e Rua 5 AR 2 a AR 5, Qd. 10 Lote Serviço Social, CEB, SLU, DVO - Qd. 1, Qd. 15 Serviço Social/Esportes, Qd. 18 CAESB: CFAB = 1,8

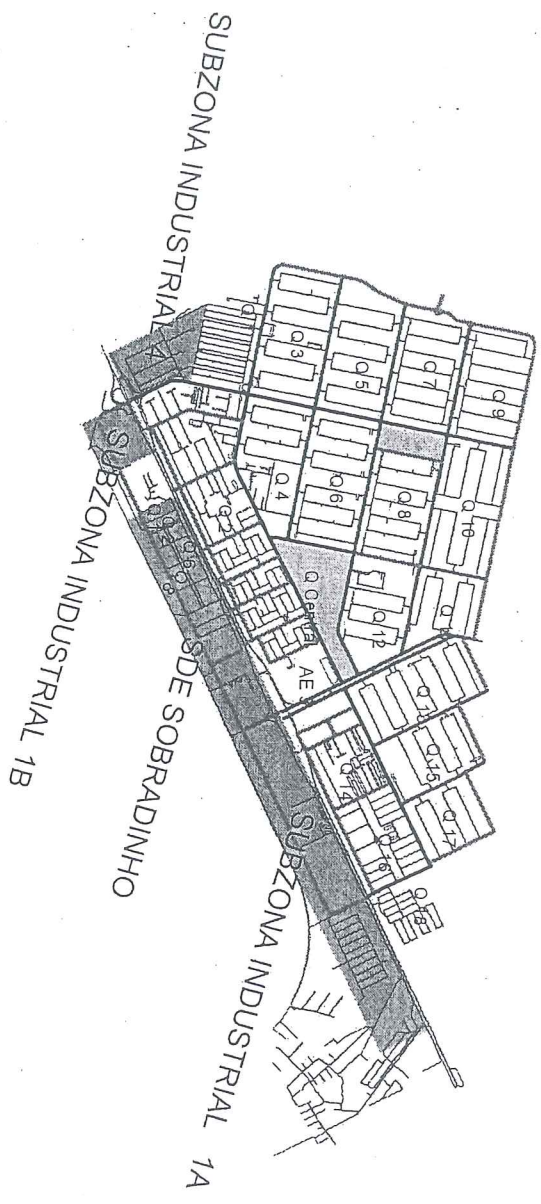
- (15)
- Qd. 1, 2, 16 e 18 lotes residenciais até 250m²: CFAB = 2,25
 - Qd. 2 e 14 Habitação Coletiva: CFAB = 7
 - Qd. 14 e 16 Comércio Local, Qd. 16 (Lote p/ mercado): CFAB = 3
 - Qd. 14 AE 32 e DNOCS Qd. 1 AE 2 e AE 5 e Qd. 3 Cj, 1 AE 4 e Cj, 7 AE 6: CFAB = 1,2
 - Qd. 2 Cj, A Cj, B/C, C/D e D/E comércio local, DNOCS - comércio local: CFAB = 2
 - DNOCS - lotes residenciais: CFAB = 1,4
 - Qd. 10 Área 2: CFAB = 1,8
 - Qd. 2 Cj, B/C Lt. D: CFAB = 1,2
 - Qd. 4 AE 5: CFAB = 1,8

Exceções Gerais:

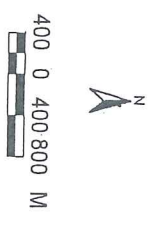
- Lotes para PLL e PAG: CFAM = 0,25

Projetos Especiais:

- Subzona Industrial 3 - SZI3: CFAM = 3
- Áreas Especiais Beira Rio: CFAM = 1



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária
 - ou Coletora
 - Centro Urbano
 - Subcentro urbano
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – PLANALTIMA – RA VI

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Pragas Locais	Equipamento Público Equipamento Público Urbano (ERU)	Demais áreas
Coef Máximo	4 (1)	2,1 (2)	1,4 (3)	5 (4)	-	2,1 (5)	2 (6)	2 (7)	1,4 (8)
Coef Básico	1,4 (9)	1,4 (10)	1,2 (11)	2 (12)	-	1,4	1,4 (13)	1 (14)	1,2 (15)

Exceções Coeficiente Máximo

- (1)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 14 a 19: CFAM= 2,4
 - Setor Comercial Central Qd 2 Bl. K: CFAM= 3
 - Setor Tradicional Av. Independência, Av. Floriano Peixoto e Vila Vicentina Av. Independência: CFAM= 3
 - Setor Tradicional Av. Marechal Deodoro: CFAM= 2
 - SRL Qd. 1 a 6 (Buritis I) – vias 2 e 3 : CFAM= 2,4
 - SRL Qd. 1 a 6 Cj. J, CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Pj. D, CQ 1/2, 3/4 Pj. F (Buritis I), Via Águas Emendadas entre SRL Qd. 21 a 26 e Qd. 18 e 19 (Buritis IV): CFAM=2,1
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Pj. A e Comércio Local B e C, CQ 5/6 Pj. F, CQ 3/4 e 5/6 Comércio Local Bl. I e J (Buritis I): CFAM= 2
- (2)
- Setor de Áreas Especiais Norte: CFAM= 2
 - SRL Qd. 1 a 6 (Lt. 1 e 60) via 1 e NS1 (Buritis I): CFAM= 2,4
 - SRL vias WL-2 e 4 da Qd. 2/3 e Qd. 4/5 (Buritis I), SRL Qd. 10/20 via NS-2 e WL-1 (Buritis II), SRL Qd. 11 a 16 via SW/NE1 (Buritis III): CFAM= 1,4
 - SRL EQ 10/20 Bl. A e B Com. Local, Qd. 20 Cj. Q (Buritis I): CFAM= 2,1
 - SRL Qd. 1 a 6 Comércio Local K, L, P e Q: CFAM= 3
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Com. Local Bl. K (Buritis I) e SRL Qd. 11 Cj. A e B Com. Local (Buritis III): CFAM= 2
 - SRL Qd. 1 a 6 Proj. M, N, O, R, S e T – Habit. Coletiva (Buritis I): CFAM= 4,8
 - SRL Qd. 17 – Habitação Coletiva (Buritis III): CFAM= 3
 - SRN A (Jardim Roriz) – lotes voltados para via NS2: CFAM= 1,4
 - SRL Qd. 18 Cj. J AE 01: CFAM= 1
 - Cemitério: CFAM= 0,2
- (3)
- SRN A EQ 1 a 7 Lotes Comerciais 1 a 16 (Jardim Roriz): CFAM= 3
 - SRN A – lotes na via WL-2 e WL-3 (Jardim Roriz): CFAM= 2,1
 - SRL EQ 10/20 Bl. C e D Com. Local (Buritis II): CFAM= 2,1
 - Setor Tradicional Rua Benjamin Constant, Rua 13 de Maio, Rua Plaur e Av. Goiás (fora da área histórica): CFAM= 2
 - SRL Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): CFAM= 3

Exceções Coeficiente Básico

- (9)
- Setor de Áreas Especiais Norte 14 a 17: CFAB= 2,4
 - Setor de Áreas Especiais Norte 18 e 19: CFAB= 0,6
 - Setor Comercial Central Qd. 1 e 2: CFAB= 2,5
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 – Com. Local B, C e CQ 3/4 e 5/6 Com. Local I, J (Buritis I): CFAB= 1,89
 - SRL CQ 5/6 Proj. F (Buritis I): CFAB= 0,7
 - SRL Qd. 1 a 6, lotes vias 2 e 3 (Buritis I): CFAB= 1,8
- (10)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 11: CFAB= 1
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 CL. Bl. K (Buritis I): CFAB= 1
 - SRL Qd. 1 a 6 – Habit. Coletiva (Buritis I): CFAB= 3,8
 - SRL Qd. 11 CL Cj. A e B e Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): CFAB= 2
 - SRL Qd. 18 Cj. J AE 1 (Buritis IV) e SRL Qd. 10 e 20 (Buritis II): CFAB= 0,8
- (11)
- SRN A EQ1 a 7 – Comércio Local (Jardim Roriz) e SRL Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): CFAB= 2
- (12)
- Setor Administrat. AE Norte 10, 10A e Lt. 2: CFAB=2,4
 - Setor de Educação, Setor Hospitalar e S. Hotéis e Diversões Proj. O, D, E: CFAB= 1
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. N, I: CFAB= 4
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. G, H, J, M: CFAB=3
- (13)
- SRL Qd. 12, 14, 15 e 17 Com. Local (Buritis III) e SRL Qd. 21, 22, 25 Com. Local (Buritis IV): CFAB= 2
 - SRL Qd. 18 e 19 Com. Local (Buritis IV): CFAB= 2,1
- (14)
- SRN A Áreas Especiais (Jardim Roriz): CFAB= 1,3
 - Setor Comercial Central Qd. 2 Bl. K: CFAB= 0,5
 - SRL CQ 1/2 lote I (Buritis I), SRL Qd. 12, 13, 15 e 16 Cj. A (Buritis III), SRL Qd. 22 a 26 Áreas Especiais (Buritis IV): CFAB= 1,2
 - SRL Qd. 1 LE 2 (Buritis I) e SRL Qd. 18 LE 3 (Buritis IV): CFAB= 1,5
 - SRO Qd. H Cj. G5 AE 1 e EQ AB Cj. AB1 AE 1: CFAB= 1,2

Exceções Coeficiente Máximo (continuação)

- 4)
- Setor Administrativo AE Norte 10 e 10A, e lotes 1 e 2: CFAM=3
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. O, D e E: CFAM=1
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. K e L: CFAM=2
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. A, B, C e F: CFAM=3
 - Setor Hospitalar: CFAM=3
 - Setor de Educação Lt. A, C, D, H, I, J, L, M: CFAM=2
 - Setor de Educação Lt. N e AE E, O: CFAM=3
 - Setor de Educação Lt. P, Q, R: CFAM=2

- (5)
- Setor de Oficinas e Ind. Peq. Porte Com. Local CC1 e 2: CFAM=3

- (6)
- SRL - lotes residenciais Qd. 11 a 16 - (Buritis III) e Qd. 21 a 26 (Buritis IV), SRO EQ AB Cj, A/B1 AE 2: CFAM=1,4
 - SRL Qd. 18 Cj, G e Qd. 19 Cj, K - Comércio Local: CFAM=2,1
 - SRO EQ G/H Lt 1 a 4, Vila Vicentina EQ 16/17 Lt. A: CFAM=1

- (7)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 9 e SRO: CFAM=1,4
 - Setor Comercial Central Qd 2 Bl. K e SRL Qd. 18 LE A: CFAM=3
 - SRL Qd. 12 a 16 Cj, A (Buritis III), SRL Qd. 22 a 26 AE (Buritis IV): CFAM=1,2
 - SRL Qd. 18 e 19 (Buritis IV) e SRL EQ 10/20 (Buritis II), Vila Vicentina e SRN 1 (Pape) Cj, C Lt. 31 e 32: CFAM=1

- (8)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 19: CFAM=2,4
 - SRL Qd. 17 Cj, K Comércio Local (Buritis III): CFAM=2
 - SRL Qd. 17 - Habitação Coletiva (Buritis III): CFAM=3
 - SRL Qd. 18, 19, 21 a 26 (Buritis IV): CFAM=1,2
 - SRL Qd. 18 Cj, D e AE 01: CFAM=1
 - SRO Qd. F Cj, F1 e F2 Lt. 1e 42 e Cj, F3 Lt. 1 e 37: CFAM=2
 - SRL Qd. 1 a 6 (Buritis I): CFAM=2,1

Exceções Coeficiente Básico (continuação)

- SRO Qd. F Cj, F-3 Lt. 19: CFAB=1,4
- SRL Qd. 18 LE A (Buritis IV): CFAB=3

- (15)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 19: CFAB=0,6
 - SRN 1 (Pape): CFAB=0,8
 - SRL Qd. 17 Cj, K - Comércio Local e Cj, B e H - Habitação Coletiva (Buritis III): CFAB=2
 - Setor Residencial Oeste e SRO Qd. F: CFAB=1,4

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL e PAG: CFAM = 0,25

Projetos Especiais:

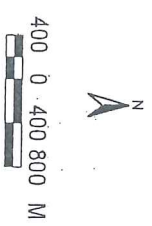
- 1- Setor Recreativo Cultural: CFAM = 3
- 2- Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) e Setor de Desenvolvimento Econômico (SDE): CFAM = 2,1 (de forma geral) e CFAM = 3 (para algumas exceções)
- 3- Polo de Agronegócios: CFAM = 2,1

Nota:

- Os EPCs/ EPLs localizados no Centro Urbano tem seus coeficientes dados na coluna e exceções do Centro Urbano.



- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Centro Urbano
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – PARANÓ – RA VII

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef. Máximo	3,6	-	2,3	-	-	-	-	2,3 ⁽¹⁾	2,3
Coef. Básico	1,8	-	1,8	-	-	-	-	1,8 ⁽²⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- Praça Central Lote 14 (templo): CFAM=3,6

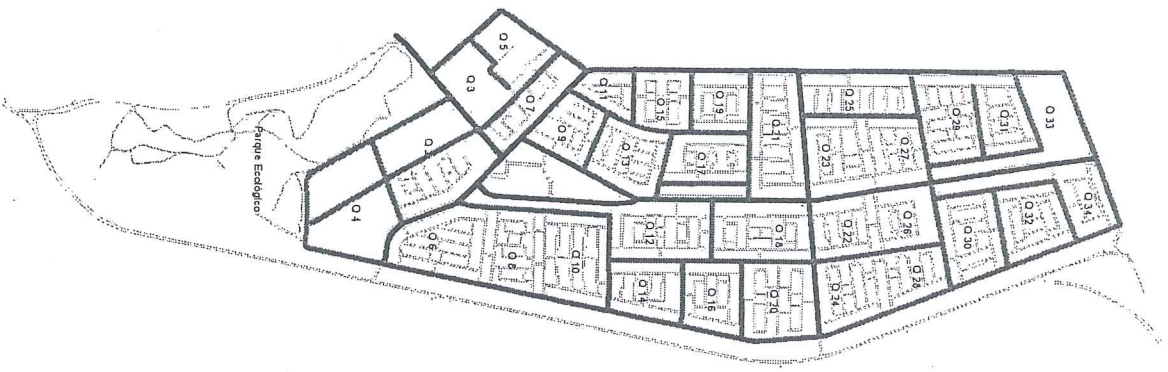
- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CFAM=1

Exceções Coeficiente Básico

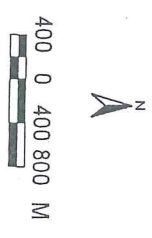
⁽²⁾

- Praça Central Lote 14 (templo): CFAB=3,6

- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CFAB=1



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletoras



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	5	-	3	-	-	2,3 ⁽¹⁾	2 ⁽²⁾	1	3 ⁽³⁾
Coef. Básico	2,3	-	2,3	-	-	1 ⁽⁴⁾	1	1	1 ⁽⁶⁾

Exceções Coeficiente Máximo

Exceções Coeficiente Básico

Projetos Especiais

(1) - ADE: CfAM=2

(2) - Lotes 4, 4A, 4B, 4C: CfAM=3,5
- Projeção 7: CfAM=6

(3) - SPM: CfAM=0,6

(4) - SIBS Q1 A E 1 a 4; Q2 A E 1 a 3: CfAB=1,2
- SIBS Qd 3 CL 1 Lotes 1 a 9: CfAB = 1,3
- Placa da Mercedes - 2ª Etapa e SIBS Lotes CL: SIBS Q2 Lotes 1A, 1B, 1C, 1E, 1F, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 11A, 11B, 11C, 11D, 11E, 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F: SIBS Q3 Cj, A lotes 1 a 29; Cj B, lotes 1 a 16; Cj C lotes 1 a 15: CfAB=1,4
- ADE Cj 1 lotes 2 a 10 e Cj 2 lotes 6 a 10: CfAB = 1,5
- Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Placa da Mercedes - 1ª Etapa: CfAB=1,7
- SIBS Qd 1 Cj: CL 1, lotes 1 a 9, Qd 2 Cj CL 1 lotes 1 a 7, Cj CL 2 Cj 1 a 6; Cj CL 3 lotes 1 a 8: CfAB=1,9
- SIBS Qd 1 Cj A lotes 1 a 6; Cj B lotes 1 a 17, Cj C lotes 1 a 10, Cj D lotes 1 a 12 e AE 5; Qd 2 Cj A lotes 1 a 6, Cj B lotes 1 a 15, Cj C lotes 1 a 15, Cj D lotes 1 a 5, Cj E lotes 1 a 4 e AE 4: CfAB=2,1

1. Clube de Regatas Guarã (Vila Cauby): CfAM definido pelo projeto urbanístico

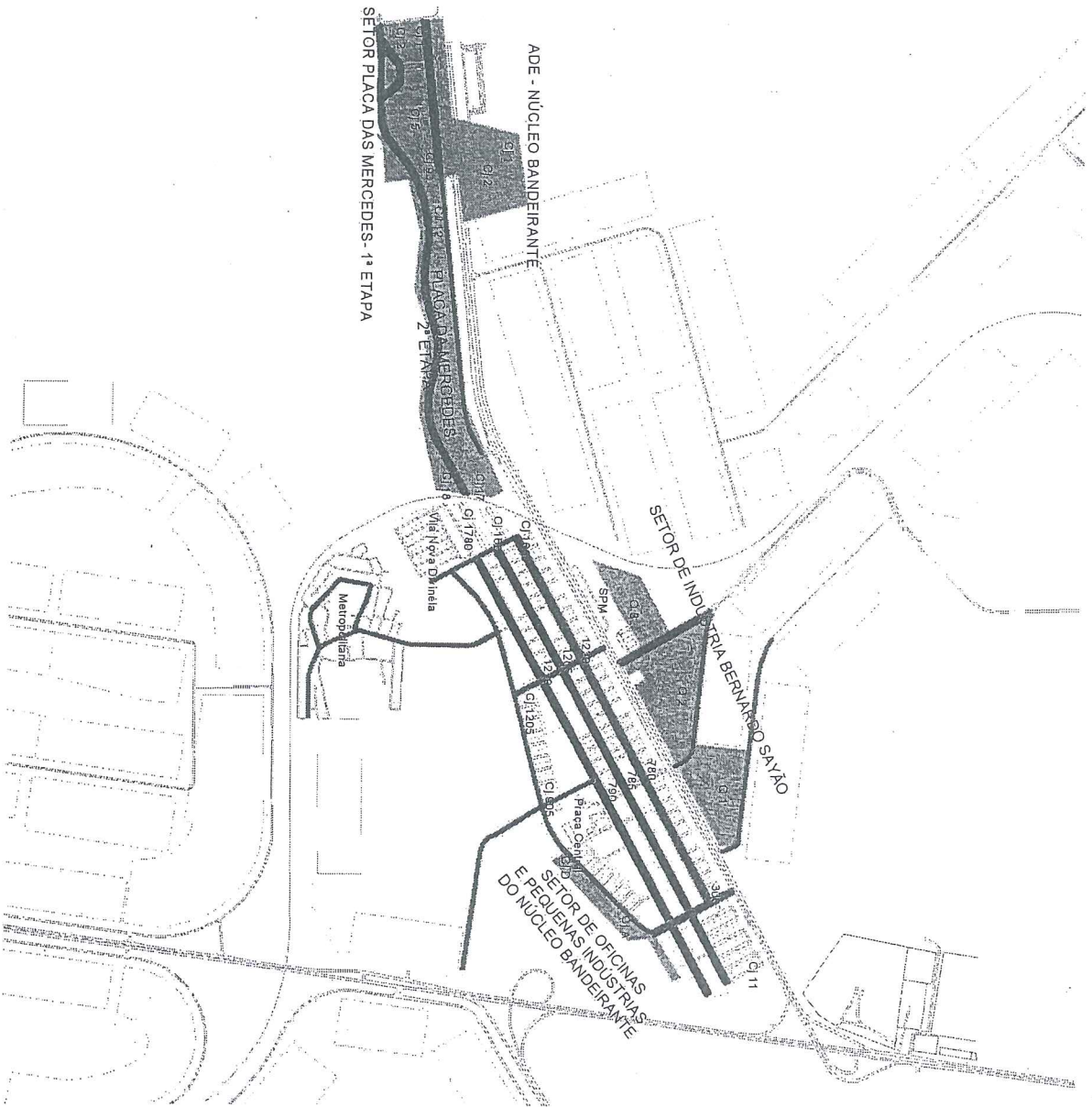
(6) - SPM: CfAB=0,6

Exceções Gerais:

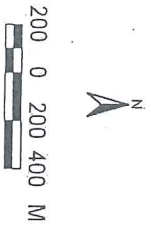
- Lotes para PLL: CfAM=0,5
- Vila Metropolitana: CfAM=2,3
- Lotes para habitação unifamiliar: CfAM=3
- Lotes institucionais: CfAM=1

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CfAB=0,5
- Vila Metropolitana: CfAB=1,4
- Lotes institucionais: CfAB=1



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – CELÂNDIA – RA IX

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos ^(A)	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Damais áreas
Coef. Máximo	4 ⁽¹⁾	4 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	6 ⁽⁴⁾	-	2 ⁽⁵⁾	-	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾
Coef. Básico	2	2	2 ⁽⁸⁾	2	2	2 ⁽⁹⁾	2	2 ⁽¹⁰⁾	2

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ - Lotes voltados para a Av. Hélio Prates: CFAM=5.
- Lotes à oeste da Via N-3 e O-4: CFAM=3.

- ⁽²⁾ - Áreas Especiais à leste da Via M-3: CFAM=2.
- QNO 02 Cj G lotes 1 a 27 Impares: CFAM=2.
- QNO 04 Cj L lotes 1, 2, 56 e 57; Cj M lotes 1, 57 e 58; e Cj N lotes 57 e 58: CFAM=3.
- QNO 04 - demais lotes dos Cjs. L, M e N: CFAM=2.

- ⁽³⁾ - Entreguadras: CFAM=4.
- QNO 21 lotes AE A, B, C e D; e QNO 23 AE A); CFAM=0,5.
- QES Área 1 a 9: CFAM=2.
- Lotes à leste das Vias Os e P: CFAM=2.

- ⁽⁴⁾ - CNN 1 e 2; QNM 1 e 2; QNN 11 e 12; e QNM 11 e 12: CFAM detalhado pelo projeto urbanístico.
- QNN 1, 2, 17, 18 e QNM 1, 2, 17, 18: CFAM=3, exceto os lotes voltados para Av. Hélio Prates: CFAM=5.

- ⁽⁵⁾ - Setor de Indústrias QI 01 a 10: CFAM=1,5.

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁶⁾ - QNO 21 Cj A, B, C e D; e QNO 23 lote A: CFAB=0,5.

- ⁽⁹⁾ - Setor de Indústrias QI 01 a 10: CFAB=1,5.

- ⁽¹⁰⁾ - Terminais Rodoviários e Garagens: QNO 14 AE A; QNP 24 AE1; QNP 19 AE1: CFAB=0,5.
- QNM 1 B I Lts 1, 2 e 3; QNM 1 B I J; QNM 1 Bis K e L; QNM 12 AE 01; QNM 12 AE 02; CNN 1 B I J; CNN 1 B I K e L; QNN 11 Lts 10, 12, 14, 16, 18 e 20 (na via NN11A) e Lts 17, 19, 21 e 23 (na via NN 11B); QNN 12 Lts 5 e 7 (na via NN 12A) e Lts 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24 (na via NN12B); QNN 12 AE 02: CFAB=6.
- QNM 2 Delegacia: QNM 16 Lt B; EQNM 1/3 Lts A e B; EQNO 5/7 Lt A; EQNP 1/5 AE A a H e Escola; EQNP 10/14 AE A; EQNP 16/20 AE A a H; EQNP 30/34 AE A a H: CFAB=4.
- QNM 2 Telebrasil: QNN 27 AE A; QNN 28 AE A a K; QNN 29, 30, 31 e 32 (toda a quadra); QNN 33 AE A a E; QNN 34 AE A a E; EQNO 8/10 Lt A; EQNO 12/14 Lt A; QNO 1 Cj 3 Lt 01; QNO 2 Cj 1 Lt 10; QNO 2 Cj 20 Lt 01; QNO 04 Cj 18 Lt 01 a 16; QNO 05 Lt C, D e E; QNO 6 Cj 4 Lt 2 e 3: CFAB=3.

Observação:

- ^(A) O Centro Urbano é constituído pelos seguintes endereços: CNN 1 e 2; QNM 1 e 2; QNN 1, 2, 11, 12, 17 e 18; QNM 1, 2, 11, 12, 17 e 18.

Projetos Especiais

1. Centro Regional: CFAM=6
2. Via MN3: CFAM=3
3. Av. Centro Norte: CFAM= 4
4. Perimetral Sul: CFAM=2
5. ADE Descoberto: CFAM=1
6. Centro Urbano (revitalização): CFAM=6
7. QNM e QNN 13 a 16: CFAM=2
8. QNO 2, 4 e 6: CFAM=2

Obs.: CFAM sujeito a detalhamento pelo projeto urbanístico.

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
- CEILÂNDIA – RA IX (continuação)

Exceções Coeficiente Máximo

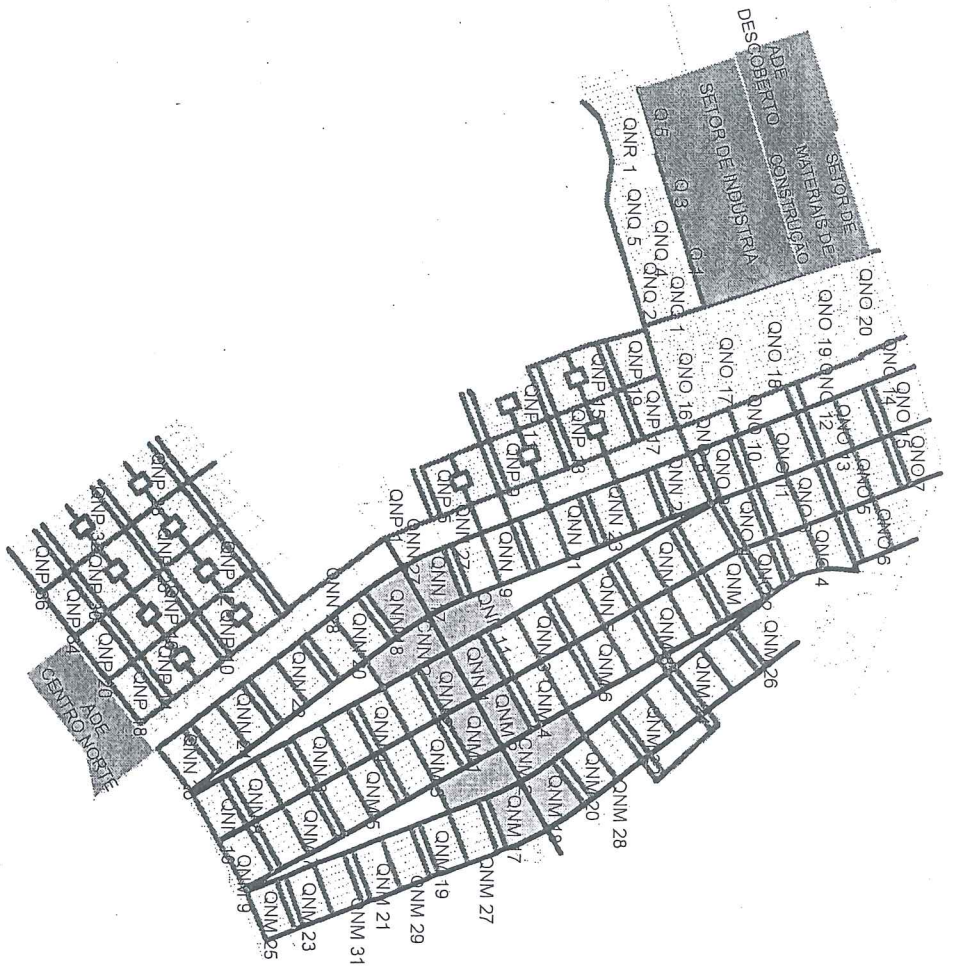
Exceções Gerais:

(6)

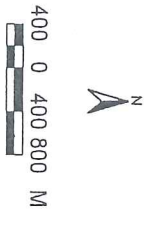
- Terminais Rodoviários e Garagens: QNO 14 AE A; QNP 24 AE I; QNP 19 AE I; CfAM=0,5.
- CNM 1 B11 Lts 1, 2 e 3; CNM 1 B1 J; CNM 1 Bis Ke L; QNM 12 AE 01; QNM 12 AE 02; CNN 1 B1 J; CNN 1 B1 Ke L; QNN 11 Lts 10, 12, 14, 16, 18 e 20 (na via NN11A) e Lts 17, 19, 21 e 23 (na via NN 11B); QNN 12 Lts 5 e 7 (na via NN 12A) e Lts 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24 (na via NN12B); QNN 12 AE 02; CfAM=6.
- QNM 2 delegacia; QNM 16 Lt B; EQNM 1/3 Lts A e B; EQNO 5/7 Lt A; EQNP 1/5 AE A a H e Escolar; EQNP 10/14 AE A; EQNP 16/20 AE A a H; EQNP 30/34 AE A a H; CfAM=4.
- QNM 2 Telebrasil; QNN 27 AE A; QNN 28 AE A a K; QNN 29, 30, 31 e 32 (toda a quadra); QNN 33 AE A a E; QNN 34 AE A a E; EQNO 8/10 Lt A; EQNO 12/14 Lt A; QNO 01 Cj 3 Lt 01; QNO 02 Cj 1, Cj 2, Cj 11 lote 10 e Cj 20 lote 01; QNO 04 Cj 01, Cj 02, Cj 18 lotes 1 e 16; QNO 05 Cj 01, Cj 02, Cj 19 e lotes C, D e E QNO 6 Cj 4 Lt 2 e 3; CfAM=3.

(7)

- QNN 35 B1 1 e 2; QNN 36 B1 1; QNN 37 B1 1 a 3; QNN 38 B1 1; QNN 39 B1 1 e 2; QNO 8 B1 A e B; QNO17 Cj 1; QNO 18 Cj A e J; QNO 19 Cj A; QNO 01 Cj 01; QNO 02 Cj 1, Cj 2, Cj 11 lote 10 e Cj 20 lote 01; QNO 04 Cj 01, Cj 02, Cj 18 lotes 1 e 16; QNO 05 Cj 01, Cj 02, Cj 19 e lotes C, D e E; CfAM=3.



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Centro Urbano
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – GUARÁ – RA X

	Guará I (SRIA I)	Guará II (SRIA II)	QE 38/42-44-46	QELC - Vila Tecnológica	Polo de Modas	SOF Sul	SMAS	SGCV
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽⁴⁾	3 ⁽⁵⁾	3	1,5 ⁽⁶⁾	2,1 ⁽⁷⁾
Coef Básico	3 ⁽⁸⁾	3 ⁽⁹⁾	3 ⁽¹⁰⁾	3 ⁽¹¹⁾	3 ⁽¹²⁾	3	1,5 ⁽¹³⁾	2,1

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ Guará I (SRIA I)
 -QE 01 Lt C; QE 02 Lts He Ae Q; QE 04 Lt A; QE 05 Lts E e F; QE 06 Lt A; QE 07 Lts B, D, AE M, Ne O; QE 10 Lt E; QE 11 lote K; QE 12 Lt C; QE 14 Lt F; QE 16 Lt B; QE 18 Lts F e H; QE 20 Lts He L; CFAM=1
 -QE 01 AE J; QE 02 Lt K; QE 04 AE C; QE 07 AE F e J, Lt Q; QE 08 AE J; QE 09 AE D; QE 12 AE A; QE 16 AE A; QE 20 AE A, B, C e K; CFAM=1,5
 -QE 02 AE A; QE 03 AE A e B; QE 04 AE I e L; QE 05 AE D e G; QE 08 AE K e I; QE 12 AE J; QE 18 AE D; QI 01 AE C; QI 02 AE C; QI 03 AE C; QI 04 AE C; QI 05 AE C; QI 06 AE C; QI 07 AE C; QI 08 AE C; QI 09 AE C; QI 10 AE C; QI 11 AE C; QI 12 AE C; QI 14 AE C; QI 16 AE C; QI 18 AE C; QI 20 AE C; QI 22 AE C; CFAM=2
 - Rua Quaresmeira Lts 01 e 02; CFAM=2,5
 - Habitação Coletiva; QE 01 AE F e QE 06 AE B; CFAM=3,5
 - Comércio Local; QE 02 Lts L, M, N, AE O e P; QE 07 Lts C, AE G, BI A, Be H; QE 11 AE A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L; QE 12 AE B e I; QE 16 AE C; QE 20 AE Q, U, V e T; QE 22 AE A; CFAM=4
- ⁽²⁾ Guará II (SRIA II)
 -AE 10 Lts A e B; Serviço Social; Delegacia; EQ 13/15 Lts B e C; EQ 17/19 Lt A; EQ 24/26 Lt A; EQ 28/30 Lt A; EQ 32/34 Lt B; EQ 34/36 Lt B; QE 23 Lts A, C e E; QE 25 AE 01; QI 23 AE; CFAM=1

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽³⁾ Guará I (SRIA I)
 -AE C das QI 01, QI 02, QI 03, QI 04, QI 05, QI 06, QI 07, QI 08, QI 09, QI 10, QI 11, QI 12, QI 14, QI 16, QI 18, QI 20; CFAB=0,46
 -QE 01 Lt C; QE 02 Lts He Ae A e Q; QE 03 AE A; QE 04 AE C; QE 05 Lts E e F; QE 06 Lt A; QE 07 Lts B, D, Q, AE M, Ne O; QE 10 Lt E; QE 11 Lt K; QE 12 Lt C e AE J; QE 14 Lt F; QE 16 Lt B; QE 18 Lts F, H e AE D; QE 20 Lts He L e AE A; CFAB=1
 -QE 01 AE J; QE 04 AE I e L; QE 03 AE B; QE 05 AE D e G; QE 07 AE F; QE 08 AE K e I; QE 16 AE A; CFAB=1,5
 -QE 04 Lt A; QE 20 AE, B, C, K; QE 09 AE D; CFAB=1,7
 -QE 02 Lt K; QE 20 AE C; CFAB=1,8
 -QE 08 AE J; CFAB=2,1
 - Rua Quaresmeira Lts 01 e 02; CFAB=0,23
- ⁽⁴⁾ Guará II (SRIA II)
 -AE 10 Lt A; CFAB=0,8
 -AE 10 Lt B; Serviço Social; Delegacia; EQ 13/15 AE A, B e C; EQ 15/17 AE A e C; EQ 17/19 AE A; EQ 19/21 AE A e B; EQ 24/26 AE A e B; EQ 26/28 AE B, C e D; EQ 28/30 AE A; EQ 30/32 AE A, B e C; EQ 32/34 AE B e D; EQ 34/36 AE A, B e C; EQ 23 lates A, C e E; QE 25 AE 01; QI 23 AE; CFAB=1

Projetos Especiais:

1. PEC 1 - Centro Metropolitano; PEI 5 – Peleção; CFAM=2
2. PEI 2 - Centros Comuns; PEI 16 - Centro de Bairro – Guará I; PEI 17 - Setor Habitacional Jôquei Clube; PEI 18 – Parcelamento – Região da Rua Quaresmeira; CFAB = 1
3. Área do lote inferior a 5.000 m²; CFAM=4
4. Área do lote entre 5.000 e 20.000 m²; CFAM=3
5. Área do lote entre 20.000 e 50.000m²; CFAM=2
6. Área do lote superior a 50.000 m²; CFAM=1
7. PEI 1 - Estações de Encontro – Via EPTG; CFAB=1 e CFAM = aos lotes existentes
8. PEI 20 - Urbanização – Depósito de areia, SAI; CFAM=1
9. PEI 19 - Ampliação do SOF - Os lotes serão criados sob os mesmos parâmetros construtivos do setor a que pertencem
10. PEI 4 – QE 48 a 58; parâmetros definidos no projeto urbanístico

Exceções Coeficiente Máximo

(continuação Guarã RA – X)

- (2) Guarã II (SRIA II)
- EQ 13/15 Lt A; EQ 15/17 Lts A e C; EQ 19/21 Lts A e B; EQ 24/26 Lt B; EQ 26/28 Lts B, C e D; EQ 30/32 Lts A, B, C; EQ 32/34 Lt D; EQ 34/36 Lts A e C: CfAM=2.
 - Habitação Coletiva: CfAM=3,5
 - Comércio Local: EQ 31/33 CL ED. CONSEI: QE 15 Lts A e B; QE 40
 - Conjuntos A a R: CfAM=4
 - QE 40 AE 06 e 06A: CfAM=4,8

- (3) QE 38-42-44-46
- QE 38 Lts B e C, AE 01 a 08; QE 42 AE 03 Lt 03 e AE 04 Lt 04: CfAM=1
 - QE 38 Lt D; QE 42 AE 01; QE 44 AE 01, 03, 05, 06, 07, 08; QE 46 AE 02: CfAM=1,5
 - QE 38 AE 07 e AC 01 a 18: CfAM=2,5
 - QE 38 B/A a F, AE 08 Lts A a H: CfAM=4
 - QE 38 Projeção 01 e 02: CfAM=6,5

- (4) QELC - Vila Tecnológica
- Escolas Classe, Centro Educacional, EPC: CfAM=1
 - Alpendres: CfAM=2
 - Creches, Jardins de Infância e Templo: CfAM=2,5
 - Comércio Local e Comércio/Serviços: CfAM=4

- (5) Polo de Modas
- Rua 15 Lt AE 6B: CfAM=1
 - Rua 04 Lt 12; Rua 10 Lt 11; Rua 11 Lt 33; Rua 19 Lts 14 e 16; Rua 21 Lts 02 e 48: CfAM=1,5

- (6) SMAS
- Trecho 1 lote 6580 ParkShopping e Trecho 2 Radiobrás: CfAM=1
 - Trecho 1 Lt C Peleção: CfAM=2

- (7) SGCV
- Lotes 23 a 30: CfAM=3

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CfAM=0,5

Exceções Coeficiente Básico

(continuação Guarã RA – X)

- (10) QE 38-42-44-46
- QE 38 AE 01 a 08: CfAB=0,5
 - QE 38 Lt D: CfAB=0,75
 - QE 38 Lts B e C, QE 42 AE 03 Lt 03 e AE 04 Lt 04: CfAB=1
 - QE 42 AE 01 Lt 01, AE 02 Lt 02; QE 44 AE 01, 03, 05, 06, 07 e 08; QE 46 AE 02: CfAB=1,5
 - QE 38 AC 01 a 18: CfAB=2,5

- (11) QELC Vila Tecnológica
- Escolas Classe, Centro Educacional, EPC: CfAB=1
 - Alpendres: CfAB=1
 - Creches: CfAB=0,4
 - Jardins de Infância: CfAB=0,5
 - Templo, Comércio Local e Comércio/Serviços: CfAB=1

- (12) Polo de Modas
- Rua 15 Lt AE 6B: CfAB=1
 - Rua 04 Lt 12; Rua 10 Lt 11; Rua 11 Lt 33; Rua 19 Lts 14 e 16; Rua 21 Lts 02 e 48: CfAB=1,2
 - Rua 20 Lt 02: CfAB=1,2

- (13) SMAS
- Trecho 1 lote 6580 ParkShopping: CfAB=0,9
 - Trecho 2 Radiobrás: CfAB=2




Exceções Gerais:











- Lotes para PLL: CfAB=0,5



LEGENDA:

Hierarquia Viária

-  Via de Atividades
-  Via de Circulação
-  Via Secundária ou Coletora

-  Área econômica
-  Área de Expansão Guarã II
-  Polo de Modas
-  QELC
-  SRIA I
-  SRIA II
-  VILA TECNOLÓGICA
-  SMAS
-  SGC V
-  SOF SUL

400 0 400 800 M



	Vias de Atividades ^(A)	Vias de Circulação ^(B)	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Económicas	Parças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	4 ⁽¹⁾	3	2	6 ⁽²⁾	Ver projetos especiais	4 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	2 ⁽⁵⁾
Coef. Básico	2	2	2	2	2	2	2	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ - Conjuntos das QN e QS que confrontam com as vias secundárias: CfAM=3.
- ⁽²⁾ - CfAM detalhado pelo projeto urbanístico.
- ⁽³⁾ - ADE Sul: CfAM=2.
- ⁽⁴⁾ - QN 214 A.E. 01 (Furnas): CfAM=0,8.
 - Complexo Boca da Mata: CfAM=0,8.
 - SMSE A.E. 01 (DER): CfAM=0,8.
 - QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC): CfAM = 4.
 - QN 203 A.E. 01 (Quartel da Polícia); QS 608 A.E.01 (Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01 (Centro de Saúde), QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01 (Escola Classe), QS 304 Cj. 04 Lt. 01 (Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Polícia): CfAM=3.

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁵⁾ - QN 214 A.E. 01 (Furnas): CfAB=0,8.
 - Complexo Boca da Mata: CfAB=0,8.
 - SMSE A.E. 01 (DER): CfAB=0,8.
 - QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC): CfAB = 4.
 - QN 203 A.E. 01 (Quartel da Polícia); QS 608 A.E.01 (Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01 (Centro de Saúde), QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01 (Escola Classe), QS 304 Cj. 04 Lt. 01 (Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Polícia): CfAB=3.
- ⁽⁶⁾ Setor de Mansões Sudeste: CfAB=0,8.
- Exceções Gerais:**
- Faixa Central de Integração (Linhão) detalhado pelo projeto urbanístico.

Observações:

^(A) a aplicação do coeficiente de aproveitamento se estende para todos os lotes do conjunto que tenha confrontação com a via de atividades.

^(B) a aplicação do coeficiente de aproveitamento se estende para todos os lotes do conjunto que tenha confrontação com a via de circulação.

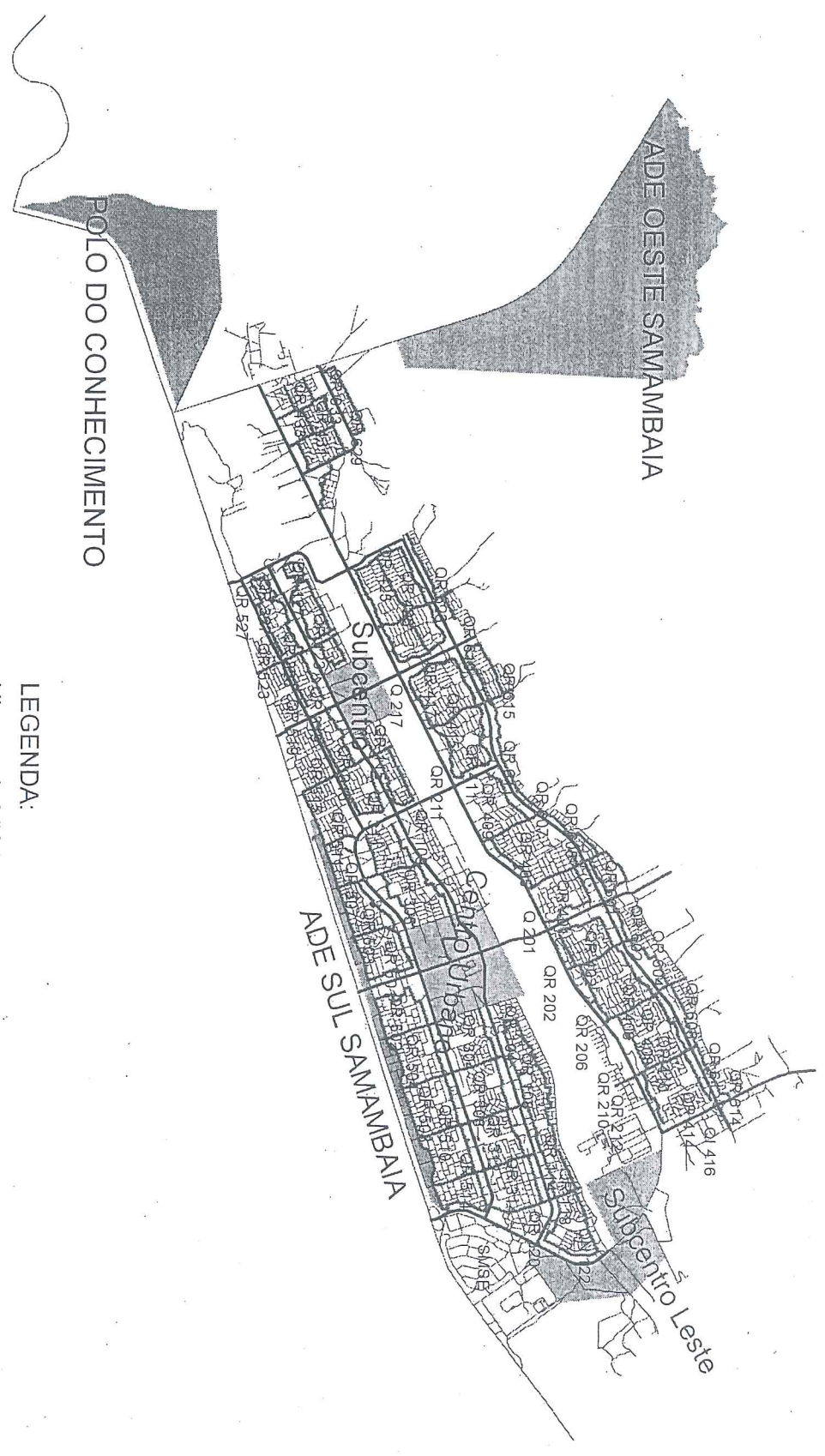
Projetos Especiais

1. Complexo de Furnas: CfAM=4.
 2. ADE OESTE: CfAM=2.
 3. Centro Urbano: CfAM=6.
 4. Subcentro Urbano Leste: CfAM=4.
 5. Subcentro Urbano Oeste: CfAM=4.
 6. QN 121 a 127 e QN 103 a 115: CfAM=3.
- Obs.: CfAM sujeito a detalhamento pelo projeto urbanístico.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SAMAMBALA – RA XII (continuação)

(9)

- Lotes anteriormente denominados H-4 nas NGBs: CfAM=3,5.
- QR 103 Cj 01 Lts 01 a 03, Cj 06 Lts 01 a 04; QS 103 Cj 05 Lts 01 a 05; QR 104 Cj 01 Lts 01 a 05, Cj 08 Lts 01 a 04, Cj 09 Lts 01 a 07; QS 122 Cj 06 Lt 01; QR 304 Cj 01 Lts 01 e 20, Cj 04 Lt 01, Cj 09 Lt 14, Cj 10 Lts 01 e 22, Cj 12 Lts 01 e 16; QN 327 Cj H Lts 01 a 07; QS 410 Cj I Lt 01; QR 608 Cj 14A Lts 01 a 07; QS 608 Cj B Lt 01; QR 629 Cj 03A Lts 01 a 03; CfAM=3.
- Setor de Mansões Sudeste: CfAM=0,8



LEGENDA:

Hierarquia Viária

- Via de Atividades
- Via de Circulação
- Via Secundária ou Coletora

Áreas Urbanas

- Centro Urbano
- Área Econômica
- Subcentro Urbano

600 0 600 1200 M

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças. Locais	Equipamento Público Comunitário (EPG) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	4,0 ⁽¹⁾	1,4	1,4 ⁽²⁾	-	-	1 ⁽³⁾	-	1,5 ⁽⁴⁾	1,4 ⁽⁵⁾
Coef. Básico	1,4	1,4	1,4	-	-	1	-	1,4 ⁽⁶⁾	1,4

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- Quadras CL, exceto Áreas Especiais: CfAM=4
 - Qr 517 Conjunto C Lts 1 e 15 a 24; Qr 517 Conjunto G Lts 1 e 18 a 30: CfAM=1,4
 - Qr 518 Conjunto A Lts 1 e 18 a 30; Qr 518 Conjunto F Lts 1 e 15 a 24;
 - Qr 518 Conjunto N Lts 1 e 26: CfAM=1,4

- ⁽²⁾
- AC 200 C; H: CfAM=4
 - AC 300 C; G: CfAM=4
 - AC 200 Conjuntos F e G: CfAM=2,5
 - AC 300 Conjuntos E e F: CfAM=2,5

- ⁽³⁾
- ADE Santa Maria: CfAM=2
 - Polo JK

- Lotes com área de até 200 m²: CfAM=4
- Lotes com área entre 200 m² e 400 m²: CfAM=3,6
- Lotes com área igual ou superior a 400 m²: CfAM=3,2

- ⁽⁴⁾
- Todas as Áreas Especiais: CfAM=1,8
 - Lotes destinados à templo e segurança: CfAM=2,0

- ⁽⁵⁾
- QR 121 Conjuntos I e H: CfAM=4,0
 - QR 121 Conjunto C Lts 29 a 33: CfAM=2,5
 - QR 121 Conjunto E Lts 15 a 20: CfAM=2,5

Exceções Coeficiente Máximo

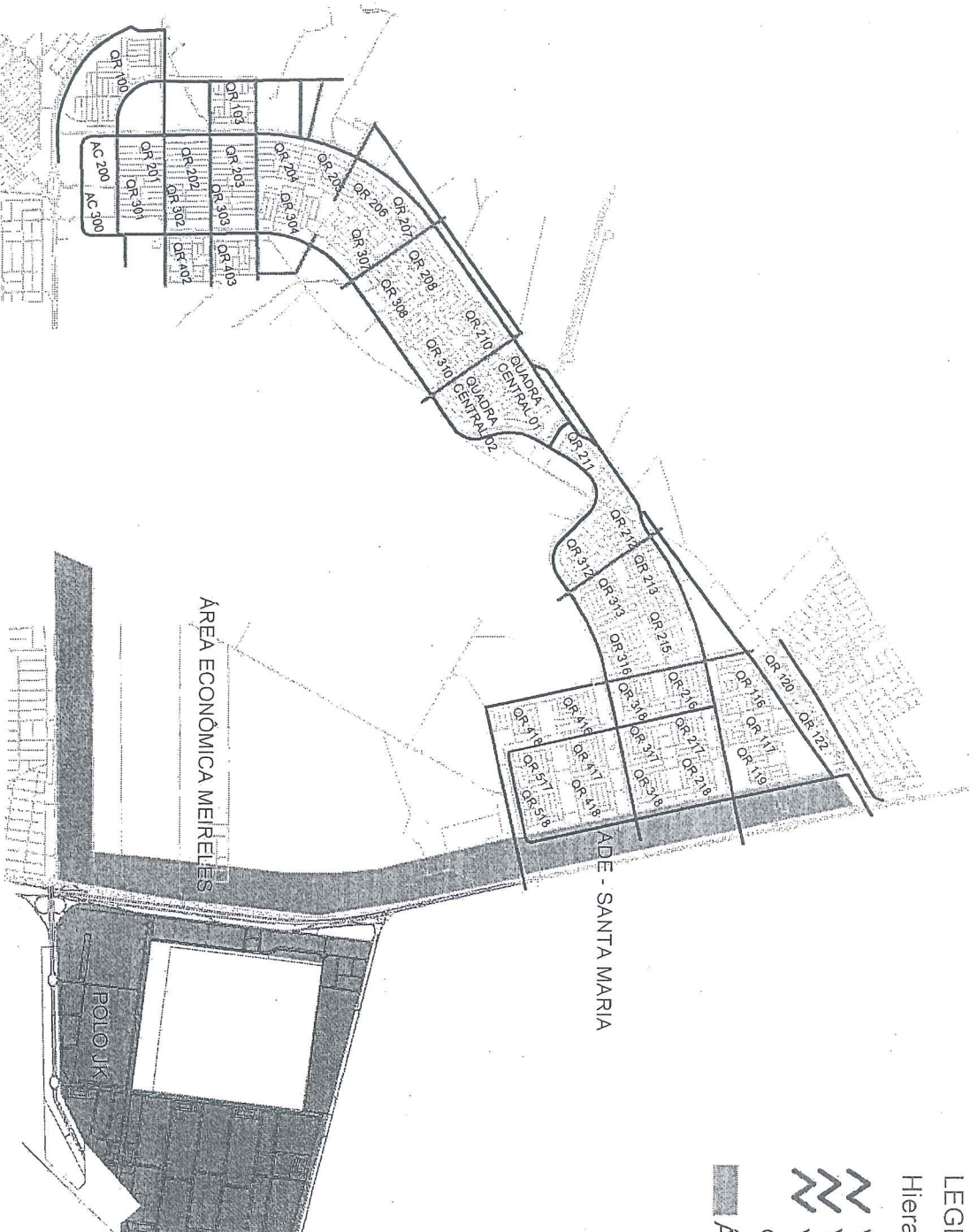
- ⁽⁶⁾
- Todas as Áreas Especiais: CfAB=1,8
 - Lotes destinados a templo e segurança: CfAB=2,0

Exceções Gerais:

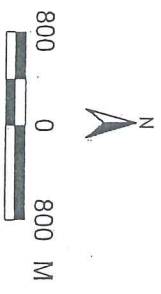
- Quadras AC: CfAM=2, exceto Quadras AC 119, 219, 319 e 419: CfAM=1,4 e lotes com área inferior ou igual a 300 m²
- Entrequadras (EQ): CfAM=2, exceto lotes com área inferior ou igual a 500 m²: CfAM=2,5

Projetos Especiais

1. Área Econômica Meirelles: CfAM definido no projeto urbanístico
2. Via da Aeronáutica (Sítio do Gama): CfAM definido pela NGB do projeto urbanístico



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef. Máximo	3	-	3	-	-	2,5	-	1,8 ⁽¹⁾	1,8
Coef. Básico	2.3	-	2.3	-	-	1,8	-	1,8 ⁽²⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²; CfAM=1

Exceções Coeficiente Básico

⁽²⁾

- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²; CfAB=1

Exceções Gerais

- Setor Habitacional Manguelral: CfAM definido pelo Projeto Urbanístico

ANEXO V - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - RECANTO DAS EMAS - RA XV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) ou Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	2 ⁽¹⁾	2 ⁽²⁾	2 ⁽¹⁾	Definido pelo Projeto Urbanístico	Definido pelo Projeto Urbanístico	4 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	1,8
Coef. Básico	1,8	1,8 ⁽⁵⁾	1,8 ⁽⁵⁾	1,8	1,8	4 ⁽⁶⁾	-	1,8 ⁽⁷⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Lotes com área superior a 150m² e inferior a 500m²: CFAM=3
 - Lotes com área superior a 500m² e inferior a 800m²: CFAM=4
 - Lotes com área superior a 800m²: CFAM=2,5

- (2) Q.203
 Conj. 9 Lt 01, 15 a 24; Conj. 18 Lt 14 a 16; Conj. 22 Lt 01, 14 a 22;
 Conj. 23 Lt 01, 11 a 16: CFAM=3

- Q.403
 Conj. 20 Lt 01, 11 a 16; Conj. 18 e 19 Lt 01, 13 a 20
 Conj. 17 Lt 01, 16 a 20; Av. Ponte Alta lts 01 a 47 e
 Conj. 1A Lts 04 a 12: CFAM=3
 - Q.604
 Conj. 02, 03 e 04 Lts 13 a 15; Conj. 11 Lt 12 a 22; Conj. 13 Lt 11 a 13;
 Conj. 17 Lt 01, 16 a 20; Conj. 26 Lt 10 a 16: CFAM=3

- Q.205
 Conj. 1, 2 e 3 Lt 03 a 10: CFAM=3
 - Q.405
 Conj. 19 Lt 01 a 08; Conj. 16, 17 e 18 Lt 06 a 08; Conj. 11 Lt 03 a 12;
 Conj. 02, 03 e 04 Lt 09 a 11; Conj. 01B Lt 01 a 03: CFAM=3
 - Q.605
 Conj. 01, 04 e 08 Lt 03 a 12; Conj. 03 Lt 10 a 12; Conj. 07 Lt 08 a 10;
 Conj. 08A Lt 01 a 04: CFAM=3

ADE Recanto das Emas

- Lotes com área entre 200m² e 400 m²: CFAM=3,6
 - Lotes com área superior a 400m²: CFAM=3,2

- (4) - Lotes com área superior a 1.500m²: CFAM=1,2

Exceções Coeficiente Básico

- (5) - Lotes com área superior a 1.500m²: CFAB=1,4

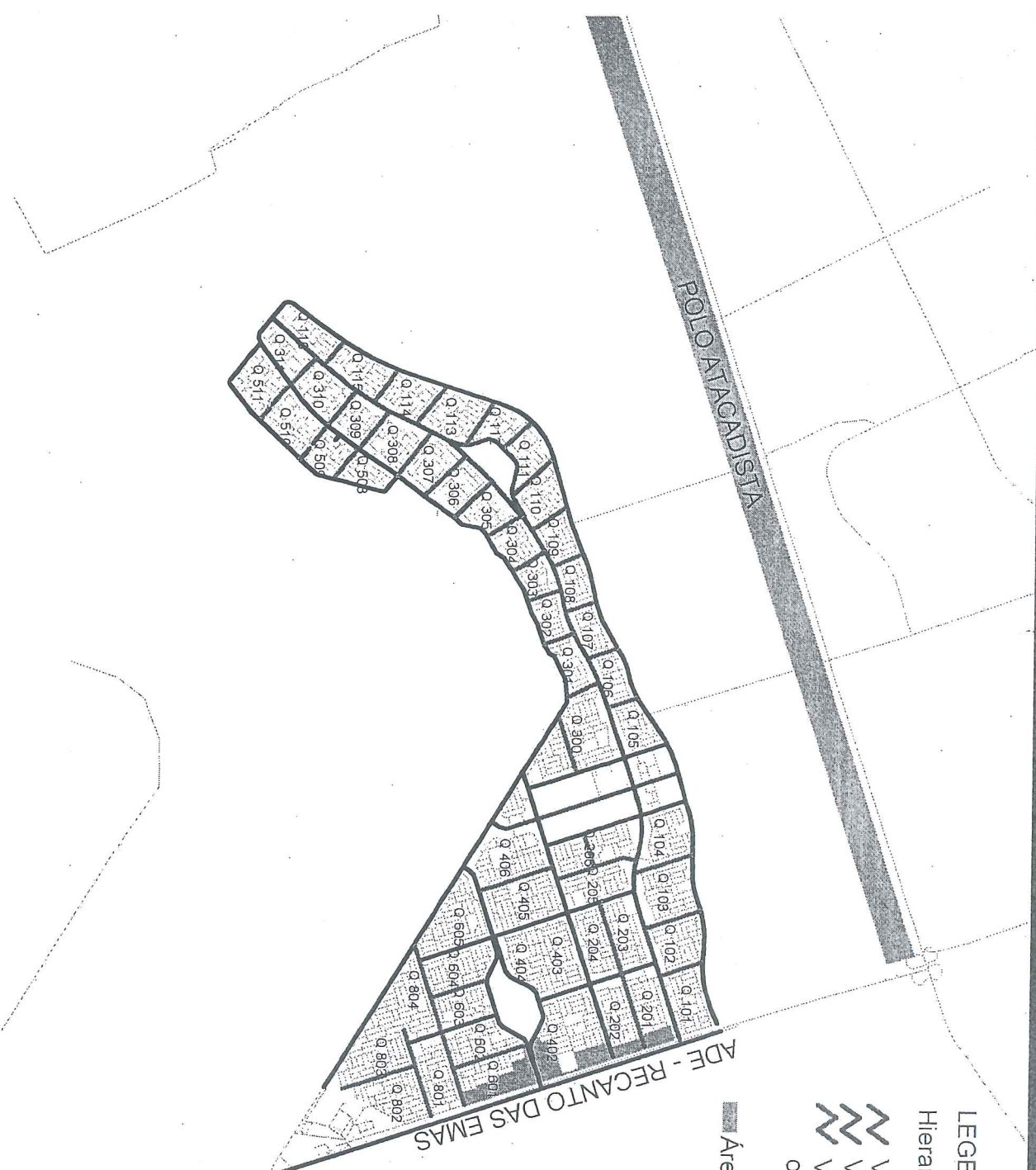
- (6) ADE Recanto das Emas
 - Lotes com área entre 200m² e 400 m²: CFAB=3,6
 - Lotes com área superior a 400m²: CFAB=3,2

- (7) - Lotes com área superior a 1.500m²: CFAB=1,2

Exceções Gerais

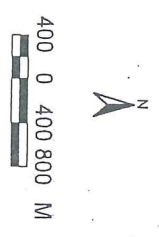
- Quadras 900: CFAM definido pelo Projeto Urbanístico
 - Quadra 800 lote 1 DF-001: CFAM=0,8

Observação: ^(A) Inclui os lotes constantes do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias com uso Área Especial.



LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- Via de Atividades
- Via de Circulação
- Via Secundária ou Coletora
- Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO SUL – RA XVI

	SHIS	SHIS CHÁCARAS	SHIS EPDB	SHIS QL 10 Projeto Orla Polo 11	SHIS QL 12 Conjuntos 11 a 18	SMDB	SEDB	SAIS ESAR
Coef. Máximo	1,4 ⁽¹⁾	0,8 ⁽²⁾	0,12 ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	1,6 ⁽⁵⁾	0,4 ⁽⁶⁾	0,2 ⁽⁷⁾	0,2
Coef. Básico	1,4 ⁽¹⁾	0,8 ⁽²⁾	0,12 ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	1,6 ⁽⁵⁾	0,4 ⁽⁶⁾	0,2 ⁽⁷⁾	0,2

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾ - QI 17/19 Lt Seminário: CFAM=CFAB=0,05
 - QI 03 Lts 01 e 02 PLL; QI 05 Lt 01 PLL; QI 13 Lt 01 PLL; QI 19 Lt E PLL; QI 21 Lts 01 e 02 PLL; QI 23 Lt 01; QI 26 Lts 01 e 02 PLL; QI 28 Lts 01 e 02 PLL; QI 29 Lt 01: CFAM=CFAB=0,25
 - QI 11 AE 2, Lt C e D; QI 13 Lts F e G; QI 15 Lt F; QI 19 Lt L; QI 21 AE F; QL 20/22 Lt C; CFAM=CFAB=0,5
 - QI 07 Lt A; QI 11 Lt A; QI 13 Lts H e I; QI 15 Lt Dom Orione e E; QI 16 Lt C; QI 21 Lts A e B; QL 06/08 Lt B; QL 20 Lts A e B; QL 24 Lt A e Lt B: CFAM=CFAB=0,6
 - QI 15 Lt D: CFAM=CFAB=0,64
 - QI 05 Lt D: CFAM=CFAB=0,666
 - QI 03 Lt A: CFAM=CFAB=0,675
 - QI 05 Lt C: EQI 07/09 Lt E; EQI 09/11 Lt P; QI 21 Lt G; QI 26 Lt A: CFAM=CFAB=0,7
 - QI 23 Lts G, H e I: CFAM=CFAB=0,72
 - QI 21 Lts C1, C2 e C3; QI 26 Lt H; EQL06/08 Lts A, A1 e D: CFAM=CFAB=0,8
 - QI 01 Lt B; QI 03 Lts B e E; EQI 07/09 Lt D; EQI 09/11 Lts K, L, M e N; QI 17 Lts I e J; QI 21 Lts D, K, L e M; QI 25 Lts A, B e C; QI 26 Lts F e G; EQL 14/16 Lts A e B; CFAM=CFAB=0,84
 - QI 05 projeção 3: CFAM=CFAB=0,8419
 - QI 01 Lt A; QI 05 Lt A; QI 09 Lt F; QI 11 AE 1; QI 13 Lts LRS, A, B CL, C CL, D CL e G CL; QI 15 Lts B, I, J, K, L e M; QI 21 Lt O; QI 25 Lt G; QL 02 Lt B e EQL 06/08 Lt C: CFAM=CFAB=1
 - QI 03 Lts F e G: CFAM=CFAB=1,05
 - EQL 06/08 Lt E; EQI 07/09 Lt C; QI 09 Lt C e Lt L; QI 15 Lts G e O; QI 16 Lt N; QI 21 Lt N: CFAM=CFAB=1,2
 - QI 13 Lt J: CFAM=CFAB=1,44
 - QI 05 Lt 3: CFAM=CFAB=1,49
 - EQI 07/09 Lt F: CFAM=CFAB=1,5
 - QI 05 projeção 2: CFAM=CFAB=1,53
 - QI 11, AE K e Lt O: CFAM=CFAB=1,6
 - QI 19 Lt D: CFAM=CFAB=2
 - QI 07 Lts E e F; QI 09 Lts D e E: CFAM=CFAB=2,25
 - QI 03 Lts C CL, D CL, H CL, I CL e J CL; QI 05 Lts A CL, B CL, C CL e D CL; QI 07 Lts A CL, B CL, C CL, D CL e E CL; QI 09 Lts A, A CL, B CL, C CL, G CL, H CL, I CL e J CL; EQI 09/11 Lts A CL, B CL, C CL, D CL e E CL; QI 11 Lts F CL, G CL, H CL, I CL, J CL, K CL, L CL, M CL, N CL, O CL, P CL, Q CL, R CL e S CL; QI 13 Lts A CL, E CL, F CL, I CL e J CL; I CL e J CL; QI 15 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL e G CL; QI 17 Lts F CL, G CL, H CL e K CL; QI 19 Lts A CL, B CL e C CL; QI 21 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL, G CL, H CL, I CL, J CL; QI 23 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL e F CL; QI 26 Lts B CL, C CL, D CL e E CL: CFAM=CFAB=3
 - QI 25 Lts D CL e E CL; QI 29 Lts A CL, B CL e C CL: CFAM=CFAB=3,55
 - QI 29 Lt D CL: CFAM=CFAB=3,65
 - QI 05 projeção 1: CFAM=CFAB=4
- ⁽²⁾ - QI 05 CH 07, 90 e 91; QI 19 CH 12: CFAM=CFAB=0,4
 - QI 05 CH 74 a 79, 87; QI 19 CH 18: CFAM=CFAB=0,6
- ⁽³⁾ - EPDB QI 11/QL 12 Lt 01 PAG: CFAM=0,12 / CFAB=0,0625
 - EPDB QI 07/QL 08 Lt 01 PAG; EPDB QI 19/ QL 18 Lt 01 PAG: CFAM=0,104 / CFAB= 0,0525

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico – Lago Sul (continuação)

- ⁽⁴⁾ - QL 10 Projeto Orla – Polo 11 Lts 06, 07, 10, 11, 14, 18, 19, 23, 25, 27, 28, 29, 30 e restaurante: CfAM=CfAB=1
- QL 10 Projeto Orla – Polo 11 Lt 09: CfAM=CfAB=3
- ⁽⁵⁾ - QL 12 Conjunto 11 Lt 9, Conjunto 12 Lt 11: CfAM=CfAB=0,6
- QL 12 Conjunto 15 Lt 4B; QL 12 Conjunto 13 Lote CAV, Conjunto 14 Lote CAV e Conjunto 15 Lote CAV: CfAM=CfAB=1
- ⁽⁶⁾ - SMDB Conjunto 12B Lt 01 P.LL: CfAM=CfAB = 0,25
- SMDB Conjunto 12 Lote 02 P.LL: CfAM=CfAB=0,5
- SMDB AE A: SMDB Conjunto 28 AE 2 e AE 3: CfAM=CfAB=0,6
- SMDB AE D: CfAM=CfAB=0,7
- SMDB Conjunto 12 Lt J CL: SMDB Conjunto 28 AE 1: CfAM=CfAB=1
- SMDB Conjunto 12 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL, G CL, H CL e I CL: CfAM=CfAB=3
- ⁽⁷⁾ - SEDB Lt 1: CfAM=CfAB=0,072
- SEDB Lt 2: CfAM=CfAB=0,05

Obs: os endereços do SHIS, no Lago Sul – RA XVI, são endereços postais conforme estabelecido pelo Decreto N° 13.059/91.

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Pragas Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	3 ⁽¹⁾ (3)	-	3 ⁽¹⁾	-	-	2	-	2 ⁽²⁾	3
Coef. Básico	3	-	2	-	-	1,4	-	1	3 ⁽⁴⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- (1)
 - AC 1 Lt 1; AC 2 Lts 1 a 6, 11 e 12; AC 4 Lts 5, 7 e 8; OS 2 Lt C;
 OS 14 Lts B e E; OS 10 Lts C e D; CLN e CLS: CFAM=4,2

- (2)
 - Equipamento Público Comunitário (EPC) na AC 3: CFAM=3
 - Equipamento Público Comunitário (EPC) na AC 4 Lt 4: CFAM=4,2
 - QN-1 Praça Sucupira Lts 1 a 4: CFAM=3

- (3)
 - AC 2 Lts 7 a 10; AC 3 Lts 16 a 21; AC 4 Lts 1 a 4: CFAM=2,4

Exceções Gerais:

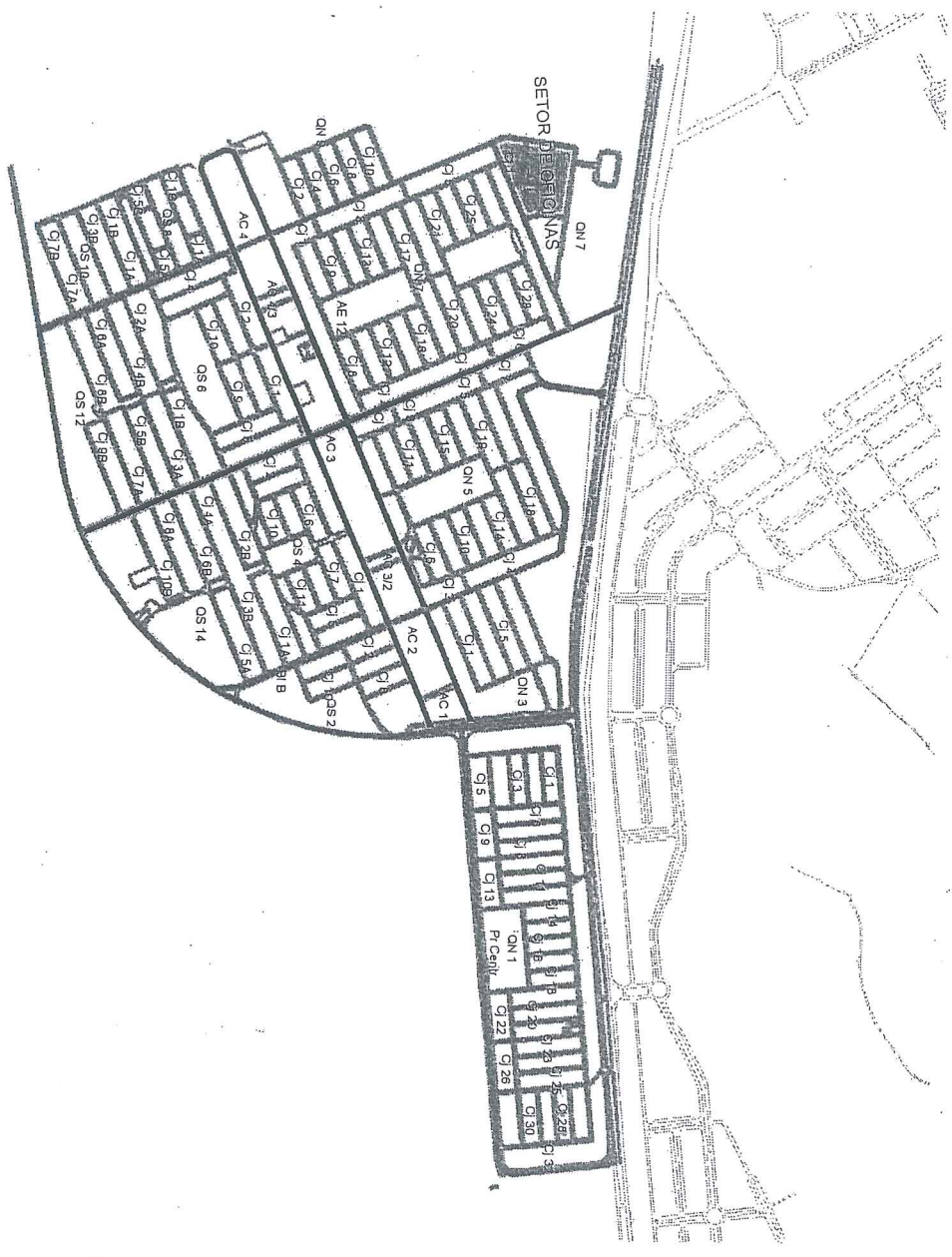
- PLL: CFAM=0,5

Exceções Coeficiente Básico

- (4)
 - QN 3, 5, 7, 9, habitação unifamiliar: CFAB = 1,4

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CFAB=0,5



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



100 0 100 200 M

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO NORTE – RA XVIII

	SHIN	SHIN EPPN	SHIN, QL 06, Ponto de Atracção Norte - PAN 06	SML	SPMN	SHItq. Techo: 01	SAIN APO
Coef. Máximo	1,4 ⁽¹⁾	0,25 ⁽²⁾	0,025 ⁽³⁾	0,8 ⁽⁴⁾	0,6	0,8 ⁽⁵⁾	1
Coef. Básico	1,4 ⁽¹⁾	0,25 ⁽²⁾	0,025 ⁽³⁾	0,8 ⁽⁴⁾	0,6	0,8 ⁽⁵⁾	1

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ¹⁾ - QL 13 Lt B: CFAM=CFAB=0,05
 - Lote CAESB e EQI 11/13 Lt A: CFAM=CFAB=0,12
 - QL 16 Clube do Congresso: CFAM=CFAB=0,15
 - QI 01 Lts 1 e 2 PLL; QI 02 Lts 1 e 2 PLL; QI 05 Lts 1 e 2 PLL; QI 06 Lts 1 e 2 PLL; QI 07 Lts 1 e 2 PLL; QI 10 Lts 1 e 2 PLL; QI 11 Lts 1 e 2 PLL; QI 13 Lts 1 e 2 PLL;
 - QI 14 Lts 1 e 2 PLL: CFAM=CFAB=0,25
 - EQI 02/04 Lts B e C; QI 03 Lt D; QI 05 Lt A; QI 13 Lts E e F; QI 16 Lt s A e B; QL 06 Lts A, B e C; QL 08 Lts A, B e C; QL 09 Lts A, B, C e D; QL 11 Lt B;
 - QL 12 Lts A, B, C e D: CFAM=CFAB=0,4
 - PVE 01, AE 3; QI 03 Lt C; QI 04 Lt D; QI 11 Lt A; QI 13 Lt D; QL 05 Lt CEB; QL 13 Lt C: CFAM=CFAB=0,5
 - QI 03 Lt A: CFAM=CFAB=0,69
 - QI 10 AE A: CFAM=CFAB=0,7
 - QI 02 AE C: CFAM=CFAB=0,8
 - QI 03 Lt E: CFAM=CFAB=0,9
 - QL 13 Lt D: CFAM=CFAB=1
 - QI 04 AE A; QI 03 Lt B; QL 15 Projeto Orla – Polo 1 Lt 1 e QL 16 Lt Igreja: CFAM=CFAB=1,2
 - QI 02 Lt Supermercado: QL 15 Projeto Orla – Polo 1 Lt 2: CFAM=CFAB=1,5
 - QI 03 Lt F: CFAM=CFAB=1,6
- ²⁾ - EPPN Lts 3, 7, 11 e 15: CFAM=CFAB=0,46
 - EPPN Lts 2, 6, 10 e 14: CFAM=CFAB=0,82
 - EPPN QI 09/10 AE 1: CFAM=CFAB=1,4
 - EPPN QI 02 Lt 01 PAG: CFAM=0,120 / CFAB=0,0625
 - EPPN QI 12 Lt 04 PAG: CFAM=0,104 / CFAB=0,0525
- ³⁾ - QL 06 Ponto de Atracção Norte – PAN 06 Áreas 1, 2 e 3: CFAM=CFAB=0,3
- ⁴⁾ - ML 07/08 AE 1: CFAM=CFAB=1
 - MI 09 Lt PAP: CFAM=CFAB=1,0
- ⁵⁾ - QD 02 Cj 09A Chácaras 1 a 6: CFAM=CFAB=0,3
 - Av. Comercial AE 1 e 2: CFAM=CFAB=0,4
 - DF003 Lote 1: CFAM=CFAB=0,5
 - QD 01 Conjunto 02 Lt 39 e Conjunto 03 Lt 26: QD 02 Conjunto 01 Lts 1, 51 e 54, Conjunto 02 Lts 26, 31, 33, e 52, Conjunto 03 Lts 16, 38, 40 e 51, Conjunto 06 Lts 15 e 16, Conjunto 07 Lts 15 e 16, Conjunto 08 Lts 15 e 16, Conjunto 09 Lts 1 a 8, Conjunto 10 Lts 10 a 15, Conjunto 11 Lts 6 e 14, Conjunto 16 Lt 8; QD 03 Conjunto 02 Lt 40, Conjunto 04 Lt 24, Conjunto 11 Lts 7, 10, 16 e 23; QD 04 Conjunto 01 Lt 1, Conjunto 02 Lts 2, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35 e 36, Conjunto 03 Lts 1 e 2, Conjunto 04 Lt 49, Conjunto 07 Lts 22 e 24, Conjunto 08 Lt 1, Conjunto 09 Lts 1 a 8, Conjunto 11 Lts 2 e 6; QD 05 Conjunto 02 Lts 2 a 7 e 12 a 15, Conjunto 03 Lts 1, 2, 3, 5, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 28 e 29, Conjunto 04 Lts 4 a 13: CFAM=CFAB=0,7
 - QD 03 AE 3: CFAM=CFAB=1
 - Av. Comercial Lts 1 a 23: CFAM=CFAB=1,2

Obs.: os endereços do SHIN, no Lago Norte – RA XVIII, são endereços postais conforme estabelecido pelo Decreto N° 13.059/91.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO NORTE – RA XVIII (CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE – CA)

	CA 01	CA 02	CA 03	CA 04	CA 05	CA 06	CA 07	CA 08	CA 09	CA 10	CA 11
Coef. Máximo	4,44	1,2 ⁽¹⁾	1,65 ⁽²⁾	0,5	2,07 ⁽³⁾	1,4 ⁽⁴⁾	1,5	1,2	1	1,2	1,2
Coef. Básico	3,84	0,8 ⁽⁵⁾	1,65 ⁽⁶⁾	0,5	2,07 ⁽⁷⁾	1,4 ⁽⁸⁾	0,8	0,8	0,6	0,8	0,8

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- CA 02 Lote 24: CfAM=1
 - CA 02 Lotes A a F: CfAM=3,24
 - CA 02 Lotes 06 a 15 e lotes 25 a 38: CfAM=1,65
- ⁽²⁾
- CA 03 Lote A: CfAM=1
- ⁽³⁾
- CA 05 Lotes A e G: CfAM=3,24
 - CA 05 Lotes F, H, I e K: CfAM=4,33
 - CA 05 Lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2: CfAM=2,47
- ⁽⁴⁾
- CA 06 Conjuntos A, B, C e D: CfAM=0,8
 - CA 06 Lote A: CfAM=1

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁵⁾
- CA 02 Lote 24: CfAB=1
 - CA 02 Lotes A a F: CfAB=2,7
 - CA 02 Lotes 06 a 15 e Lotes 25 a 38: CfAB=1,65
- ⁽⁶⁾
- CA 03 Lote A: CfAB=1
- ⁽⁷⁾
- CA 05 Lotes A e G: CfAB=2,7
 - CA 05 Lotes F, H, I e K: CfAB=3,74
 - CA 05 Lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2: CfAB=2,25
- ⁽⁸⁾
- CA 06 Conjuntos A, B, C e D: CfAB=0,8
 - CA 06 Lote A: CfAB=1

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	2,4 ⁽¹⁾	-	2,25 ⁽²⁾	3	-	2,7	-	1,5	2,25 ⁽²⁾
Coef Básico	1,4 ⁽³⁾	-	1,4 ⁽⁴⁾	2	-	1,6	-	1	2,25

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- SMP/S: CfAM=1
 - Praça da Caixa Forte Lotes 1, 2 e 3: CfAM=1,5

- ⁽²⁾
- QR0, QR0-A, QR1-A: CfAM=2,4

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽³⁾
- SMP/S: CfAB=0,6
 - Praça da Caixa Forte Lotes 1, 2 e 3: CfAB=1,5
 - QR4 e QR7: CfAB=1,5
 - Lotes M1 QR1 e QR2: CfAB=2

- ⁽⁴⁾
- QR1, QR2, QR3, QR4, QR5, QR7: CfAB=1,5

Projetos Especiais

1. Projeto Urbanístico Especial – PUE III
Intervenção nos lotes destinados a equipamentos comunitários EC21 e EC24: CfAM=1

2. Projeto Urbanístico Especial – PUE IV
Intervenção – “Praia Seca” – : CfAM=1,5



LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- Via de Atividades Secundária
- Área Econômica
- Centro Urbano
- Projetos Especiais

	Centro Urbano (A)	Quadra 301	Quadra 107	Av. Araucárias e Av. Castanheiras	Av. Flamboyant Av. Parque Águas Claras Praça das Garças	Av. Pau Brasil Av. Jacarandá Av. Jequitibá Av. Sibipiruna Ruas: Agal, das Carraúbas, Jervivá Macaúba, Bataçu, Alarúba e das Arroelhas	Quadras: 101 a 106 e 201 a 210 Ruas: das Figueiras Manacá e Tamboril	Ruas: 3 a 5, 7 a 9, 12 a 14, 16, 18 a 21, 30, 31, 33 a 37 (norte e sul), 17 norte, 25 sul, 28 sul, Aleclim, Buriti, Gopitiba, das Palmeiras, das Pitangueiras, do Ipê Amarelo.	Equipamento Público Comunitário (EPQ) Equipamento Público Urbano (EPU) (B)
Coef. Máximo	7 ⁽¹⁾	2 ⁽²⁾	1 ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	5 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾	2,5 ⁽⁷⁾	5 ⁽⁸⁾	2
Coef. Básico	5 ⁽⁹⁾	1 ⁽¹⁰⁾	0,7 ⁽¹¹⁾	1,2 ⁽¹²⁾	3 ⁽¹³⁾	1,2 ⁽¹⁴⁾	1,5 ⁽¹⁵⁾	3 ⁽¹⁶⁾	0,6

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ - Rua 25 Sul lote 28 e 30: CFAM= 2

⁽²⁾

- Quadra 301, Rua A, Conj. 02 lotes 1 a 4: CFAM=2,5

⁽³⁾ Quadra 107

- Alameda dos Eucaliptos lotes 1 a 7: CFAM=2
- Alameda dos Eucaliptos lotes 9 e 11: CFAM=2,5
- Alameda das Acácias lotes 1 a 6: CFAM=2
- Alameda dos Acácias lotes 12, 14 e 16: CFAM=2
- Rua A, lotes 1 a 4: CFAM=2
- Praça Tucano lotes 1 e 2: CFAM=2
- Alameda das Acácias Al-2: CFAM=2

⁽⁴⁾

- Avenida das Araucárias lotes 455, 1015, 1205, 1445 e 1665: CFAM=1
- Avenida das Castanheiras lotes 740 e 980: CFAM=1
- Avenida das Araucárias lote 115: CFAM=2,5
- Avenida das Castanheiras lotes 5, 10, 200 e 280 : CFAM=2,5
- Avenida das Araucárias lotes 1905, 1955, 2005, 4400, 4530, 4750 e 4790: CFAM=5
- Avenida das Castanheiras lotes 1190, 1250, 1310 e 1370: CFAM=5

⁽⁵⁾

- Avenida Flamboyant lote 24: CFAM=2,5
- Avenida Parque Águas Claras lotes 25, 55, e 75: CFAM=2,5
- Avenida Parque Águas Claras lotes 405, 475, 625, 865, 1505 e 3365: CFAM=2

Exceções Coeficiente Básico

⁽⁹⁾

- Rua 25 Sul lote 28 e 30: CFAB= 0,7

⁽¹⁰⁾

- Quadra 301, Rua A, Conj. 02 lotes 1 a 4: CFAB=1,5

⁽¹¹⁾ Quadra 107

- Alameda dos Eucaliptos lotes 1 a 7: CFAB=1,2
- Alameda dos Eucaliptos lotes 9 e 11: CFAB=1,8
- Alameda das Acácias lotes, 12, 14 e 16: CFAB=0,5; lotes 1 a 6 CFAB= 1,2
- Rua A, lotes 1 a 4: CFAB=0,5
- Praça Tucano lotes 1 e 2: CFAB=1,2
- Alameda das Acácias Al-2: CFAM=2

⁽¹²⁾

- Avenida das Araucárias lotes 455, 1015, 1205, 1445 e 1665: CFAB=0,66
- Avenida das Castanheiras lotes 740 e 980: CFAB=0,66
- Avenida das Araucárias lote 115: CFAB=1,5
- Avenida das Castanheiras lotes 5, 10, 200 e 280 : CFAB=1,5
- Avenida das Araucárias lotes 1905, 1955, 2005, 4400, 4530, 4750 e 4790: CFAB=3
- Avenida das Castanheiras lotes 1190, 1250, 1310 e 1370: CFAB=3
- Avenida das Castanheiras lote 1470 e 3350: CFAB=1,6

⁽¹³⁾

- Avenida Flamboyant lote 24: CFAB=2
- Avenida Parque Águas Claras lotes 25, 55, e 75: CFAB=1,5
- Avenida Parque Águas Claras lote 475: CFAB=0,7
- Avenida Parque Águas Claras lote 625: CFAB=0,5
- Avenida Parque Águas Claras lote 865: CFAB=1
- Avenida Parque Águas Claras lotes 405, 1505 e 3365: CFAB=0,6

Exceções Coeficiente Máximo

⁽⁶⁾ (continuação) Águas Claras – RA XX)

- Avenida Jequitibá lotes 405 e 585: CfAM=1
- Avenida Jequitibá lotes 825 e 985: CfAM=2,5
- Avenida Pau Brasil lote 2: CfAM=2,5
- Avenida Sibipiruna lote 23: CfAM=3

⁽⁷⁾

- Rua Tamboril lote 2: CfAM=2
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; 206 lotes 1 e 2: CfAM=2

⁽⁸⁾

- Rua 36 norte lote 1: CfAM=2
- Rua Copaliba lotes 3, 5 e 9: CfAM=2
- Rua 4 norte lote 3: CfAM=2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAM=2
- Rua 3 norte e 36 norte lote 5: CfAM=2
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6 e 8: CfAM=2
- Rua 7 sul lote 4: CfAM=2
- Rua 20 sul lote 8: CfAM=2

Obs: ^(A) O Centro Urbano compreende:

- Avenida Jacarandá lotes 1 a 4, 6 a 14 pares
- Avenida Pau Brasil lotes 1, 3 a 16, 18 e 20
- Avenida Sibipiruna lotes 2 e 4
- Rua 21 norte lotes 1, 3 e 5
- Rua 21 sul lotes 7, 9 e 11
- Rua 22 norte lotes 2, 4 e 6
- Rua 22 sul lotes 8, 10 e 12
- Rua 24 norte lotes 1 a 11 e 13
- Rua 24 sul lotes 15 a 25 ímpares
- Rua 25 norte lotes 1 a 6 e 8 a 14 pares
- Rua 25 sul lotes 7 a 13 ímpares, 15 a 20, 22 a 26 pares e lote 30
- Rua 26 norte lotes 1 a 7 ímpares
- Rua 27 norte lotes 2 e 4
- Rua 28 norte lotes 1 a 5 e 7
- Rua Babagü lotes 1, 3 e 5
- Rua das Palmeiras lotes 2 a 6 pares
- Boulevard Águas Claras lote 2500

Exceções Coeficiente Básico

⁽¹⁴⁾ (continuação) Águas Claras – RA XX)

- Avenida Jequitibá lote 325: CfAB=0,5
- Avenida Jequitibá lotes 405 e 585: CfAB=0,66
- Avenida Jequitibá lote 885: CfAB=0,6
- Avenida Jequitibá lotes 825 e 985: CfAB=2
- Avenida Sibipiruna lote 6: CfAB=0,75
- Avenida Sibipiruna lotes 9 a 23 ímpares: CfAB=2
- Avenida Jacarandá lote 5: CfAB=0,75
- Avenida Araribá lotes 1, 3 e 5: CfAB=2
- Avenida Aroeiras lote 1: CfAB=0,6
- Avenida Aroeiras lote 3: CfAB=1
- Avenida Pau Brasil lote 2: CfAB=1,6

⁽¹⁵⁾

- Rua Tamboril lote 2: CfAB=2
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; 206 lotes 1 e 2: CfAB=0,6

⁽¹⁶⁾

- Rua 36 norte lote 1: CfAB=0,5
- Rua Copaliba lotes 3, 5 e 9: CfAB=1,5
- Rua 4 norte lote 3: CfAB=1,2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAB=1,2
- Rua 3 norte lote 5: CfAB=0,6
- Rua 36 norte lote 5: CfAB=1,6
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- Rua 7 sul lote 4: CfAB=0,6
- Rua 20 sul lote 8: CfAB=0,6
- Rua 34 sul lote 6: CfAB=0,6

Obs: ^(B) Listagem de EPC e EPU:

- (Quadras 101, 102, 103, 104, 207 lotes 1 e 2), (Quadras 106, 202, 208, 209, 210 lote 1), (Quadra 201 lotes 2 e 9), (Quadra 203 lote 2), (Rua 4 norte lote 1), (Rua 4 sul lote 8), (Rua 7 norte lote 2), (Rua 17 norte lote 4), (Rua 31 sul lote 6), (Rua 35 norte lote 2), (Rua 35 sul lote 6), (Avenida Castanheiras lote 5), (Avenida Parque Águas Claras lotes 115 e 1405), (Avenida Jequitibá lote 935), (Rua das Figueiras lote 1), (Alameda das Acácias lotes Al 1 e Al 3): CfAM=2; CfAB=0,6
- (Rua 35 sul lote 10), (Rua 25 sul lote 8), (Avenida Araucárias lote 995), (Avenida Parque Águas Claras lote 1345): CfAM=2; CfAB=0,7
- (Avenida Araucárias lote 2075), (Rua Tamboril lote 4): CfAM=2,5; CfAB=1,5
- (Rua 36 norte lote 3), (Avenida Jequitibá lote 1985): CfAM=2,5; CfAB=2
- (Avenida Sibipiruna lotes 1, 3, 5 e 7), (Avenida Parque Águas Claras lote 2630), (Rua Copaliba lote 7), (Avenida Jequitibá lote 155): CfAM=3; CfAB=2
- (Avenida das Araucárias lote 4250), (Boulevard Águas Claras lotes 1200, 2500, 3750), (Rua Aracá lote SR 10): CfAM=2; CfAB=1,5
- (Rua Tamboril lote 2), (Rua Jacarandá lote 2): CfAM=2; CfAB=2
- (Rua Copaliba lote 16): CfAM=1; CfAB=0,3



LEGENDA:

Hierarquia Viária

Via de Circulação

Via Secundária ou Coletora

Setores

Centro Urbano

Q 301

Q 107

Avenidas Araucária e Castanheira

Avenida Flamboyant

Parque Águas Claras e Praça das Gargas

Ruas 3 a 37 Norte e Sul

Ruas Alecrim, Buriti, Copalíba, das Paineiras e do Ipê Amarelo

Avenidas Jacarandá, Jequitibá, Sibipiruna

Ruas das Carnaúbas, Jervá, Macaúba, Araribá e das Aroeiras



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – RIACHO FUNDO II – RA XXI

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	3 ⁽¹⁾	-	2 ⁽²⁾ / 4 ⁽³⁾	-	-	-	-	2,5 ⁽²⁾ / 5 ⁽⁵⁾	2
Coef. Básico	1,4	-	1,4	-	-	-	-	1,4	1,4

Exceções Coeficiente Máximo

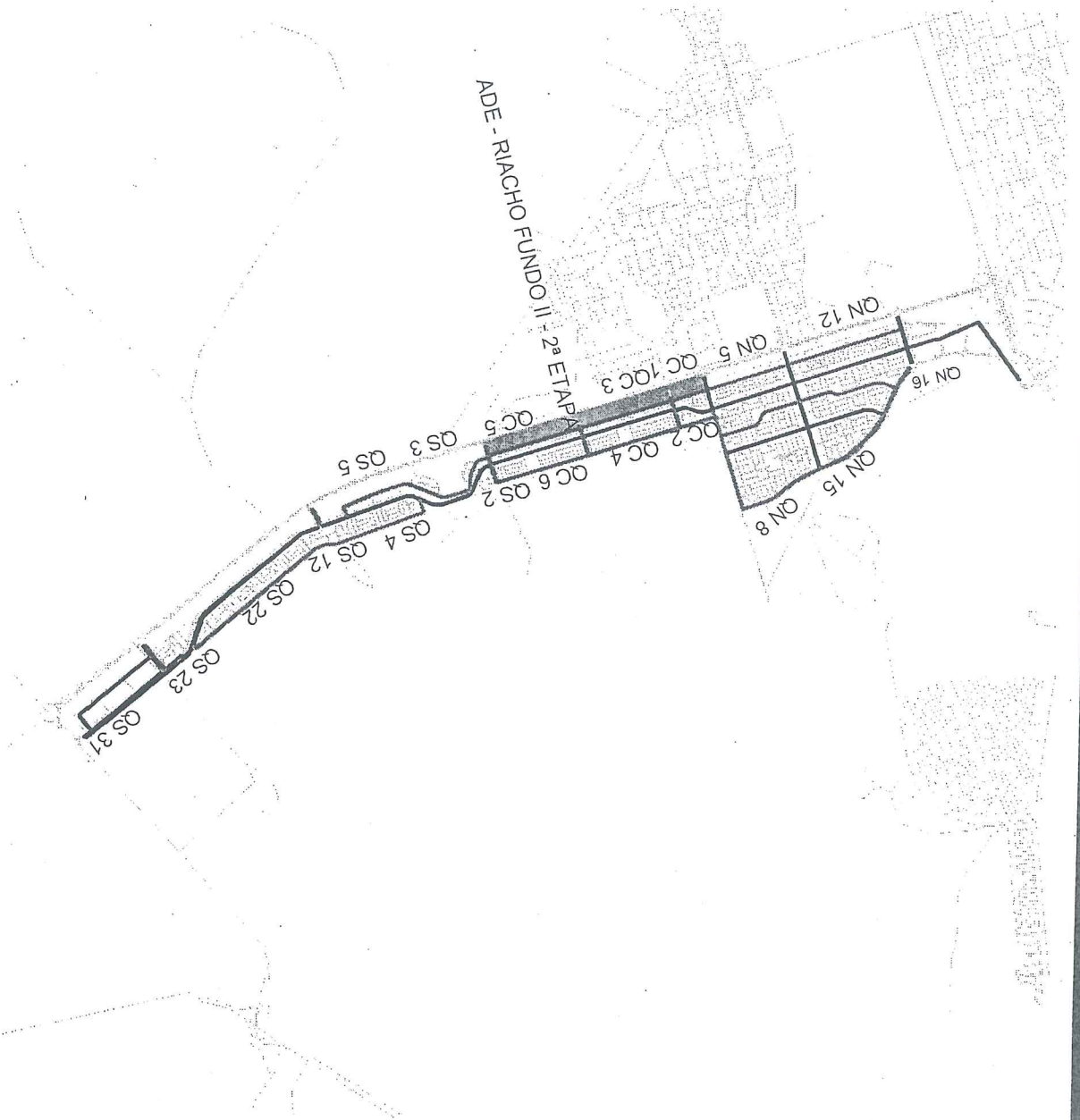
- (1) - QS 4 Cj 2; QS 10 Cj 1; QS 22 Cj 1; QS 23 Cj 1, 2 e 3: CFAM=4,4
- (2) - Equipamento Público Comunitário (EPC) p/ Vias de atividades: CFAM=3, exceto os Lotes QC 2 Cj 2 Lt 1; e Cj 5, Lt 1: CFAM=3,6
- (3)

Exceções Coeficiente Básico

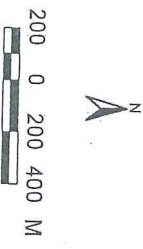
- Lotes para PLL: CFAB=0,5
- Projeto Especial**
1. Área Econômica ao longo da DF-001: CFAM definido no projeto urbanístico
- (4) - QS 4 Cj 3; QS10 Cj 2 e 3; QS 22 Cj 2 e 3: CFAM=4,4
- (5) - QS 12 Cj 5: CFAM=1
- (6) - QC 4 Cj 16 Lts 1 e 2; QC 6 Cj 16 Lts 1 e 2: CFAM=3

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CFAM=0,5



- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



ANEXO V - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - VARUÃO - RA XXIII

VARUÃO Avenida Principal: $CfAM=CfAB=2,4$ ⁽¹⁾
VARUÃO Quadras 01 a 11: $CfAM=CfAB=1,4$ ⁽²⁾
VARUÃO AE 01 E AE 02: $CfAM=CfAB=1,0$

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾ - Av. Principal QD 01 Conjunto D Lotes 1a, 1 a 5; QD 02 Conjunto A Lote 13; QD 05 Conjunto A Lote 17; QD 07 Conjunto D Lotes 1, 1a e 2: $CfAM=CfAB=1$
- ⁽²⁾ - QD 02 Conjunto E Lote 2: $CfAM=CfAB=0,8$
 - QD 01 Conjunto A Lote 6; Conjunto D Lote 2; QD 03 Conjunto A Lotes 1 e 8; QD 04 Conjunto E Lotes 1 a 4; QD 05 Conjunto G Lote 22; Conjunto H Lotes 17 e 18; Conjunto I Lote 3; QD 06 Conjunto A Lote 6; Conjunto H Lotes 1 a 7; QD 07 Conjunto C Lotes 1 e 2; Conjunto D Lote 03 e Conjunto E Lote 1; QD 08 Conjunto F Lote 1; QD 09 Conjunto J Lote 1;
 - QD 10 Conjunto H Lote 1; QD 11 Conjunto G Lotes 1 a 3; $CfAM=CfAB=1$
 - QD 05 Conjunto L Lote 1; Conjunto M Lote 1; Conjunto P Lote 1: $CfAM=CfAB=1,3$
 - QD 03 Conjunto B Lote 18: $CfAM=CfAB=1,54$
 - QD 08 Conjunto F Lote 2 a 10: $CfAM=CfAB=2,40$

ANEXO V - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - PARK WAY - RA XXIV

Park Way : $CfAM=CfAB=0,45$ ⁽¹⁾

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾ - SAIS Área do Country Club e SAIS Área do Catelinho: $CfAM=CfAB=0,04$
- CAESB Clorador; Reservatório CAESB e Reservatório Catelinho: $CfAM=CfAB=0,12$
- Quadra 6 AE 1: $CfAM=CfAB=0,2$
- Trecho 1 AE 4; Trecho 3 AE Casa do Cursilho; Trecho 3 Quadra 5 AE 5; Quadra 3 Conjunto 3 Lote 5: $CfAM=CfAB=0,4$
- Trecho 3 AE 2 e AE3: $CfAM=CfAB=0,5$
- Quadra 6 AE 2; Trecho 3 AE 1 e AE 5: $CfAM=CfAB=0,6$
- Trecho 3 Bloco A e B: $CfAM=CfAB=1,0$
- Trecho 2 Central Telefônica: $CfAM=CfAB=1,4$

SCIA: C_{FAM}=2,5
C_{FAB}=1,8 ⁽¹⁾ ⁽²⁾

Exceções Gerais

- Lotes para PLL: C_{FAM}=C_{FAM}=0,5

Exceções Coeficiente Básico

⁽¹⁾

- Lotes Tipo 1 (até 400 m²) da Quadra 8, Conjunto 10 Lotes A, B, C e D, Conjunto 11 Lotes 1 a 10, Conjunto 11 Lotes A, B, C e D, Conjunto 12 Lotes 1 a 10; Quadra 11 Conjunto 2 Lotes 1 a 6, Conjunto 2 Lotes A e B, Conjunto 3 Lotes 1 a 6; Lotes tipo A: da Quadra 14; Conjunto 01 Lotes 5 a 14, Conjunto 02 Lotes 01 a 10, Conjunto 05 Lotes 1 a 10, Conjunto 08 Lotes 07 a 16, Conjunto 09 Lotes 01 a 10; Quadra 15; Conjunto 01 Lotes 06 a 15, Conjunto 02 Lotes 01 a 10, Conjunto 05 Lotes 07 a 16; Conjunto 06 Lotes 01 a 10; C_{FAB}=2,1

⁽²⁾

- Quadra 2 Conjunto1 Lotes 1 a 16; Quadra 13 Conjunto 1 Lotes 1 a 9, Conjunto 2 Lotes 1 a 12, Conjunto 3 Lotes 1 a 10, Conjunto 4 Lotes 1 a 15; Quadra 10 Conjunto 1 Lotes 1 a 8, Conjunto 2 Lotes 1 a 5, 7 e 9; C_{FAB}=1,5

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Prças. Locais	Equipamento Público Comunitário (EPG) Equipamento Público Urbano (ERU)	Demais áreas
Coef. Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	-	-	2	3	1,8 ⁽⁴⁾	2,3 ⁽⁵⁾
Coef. Básico	2,3 ⁽⁶⁾	2,3 ⁽⁷⁾	2,3 ⁽⁸⁾	-	-	2	2,3	1,2 ⁽⁹⁾	2,3 ⁽¹⁰⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- (1)
- AR 2/4 Bosque e Área Rural: CfAM = 0,05
- AR 3 AE 1 Parque : CfAM = 0,05

- (2)
- COER: Ver projeto registrado

- (3)
- Cemitério : CfAM = 0,2
- AR 16 e 18 (Quadrantes pares) : CfAM = 1,4
- AR 21 a 25 (Quadrantes Impares) : CfAM = 1,4

- (4)
- AR 16 e 18 (Quadrantes pares) : CfAM = 0,8
- AR 2/4 Bosque e Área Rural : CfAM = 0,05
- AR 21 a 25 (Quadrantes Impares) : CfAM = 1,4

- (5)
- AR 16 e 18 (Quadrantes pares) : CfAM = 1,4

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL : CfAM = 0,25

Exceções Coeficiente Básico

- (6)
- AR 2/4 Bosque e Área Rural: CfAB = 0,05
- AR 3 AE 1 Parque : CfAB = 0,05
- Av. Central AR 21 Cj. 21: CfAB = 1,4
- Av. Central AR 21 Cj. 21 Lt. 10: CfAB = 0,8

- (7)
- COER: CfAB = 1

- (8)
- Cemitério : CfAB = 0,2
- AR 16 e 18 (Quadrantes pares) : CfAB = 1,4
- AR 21 a 25 (Quadrantes Impares) : Lotes residenciais: CfAB = 1,4
- AR 21 a 25 (Quadrantes Impares) : Lotes institucionais: CfAB = 0,8

- (9)
- COER: CfAB = 1
- AR 16 e 18 (Quadrantes pares) : CfAB = 0,8
- AR 21 a 25 (Quadrantes Impares) : CfAB = 0,8
- AR 2/4 Bosque e Área Rural : CfAB = 0,05

- (10)

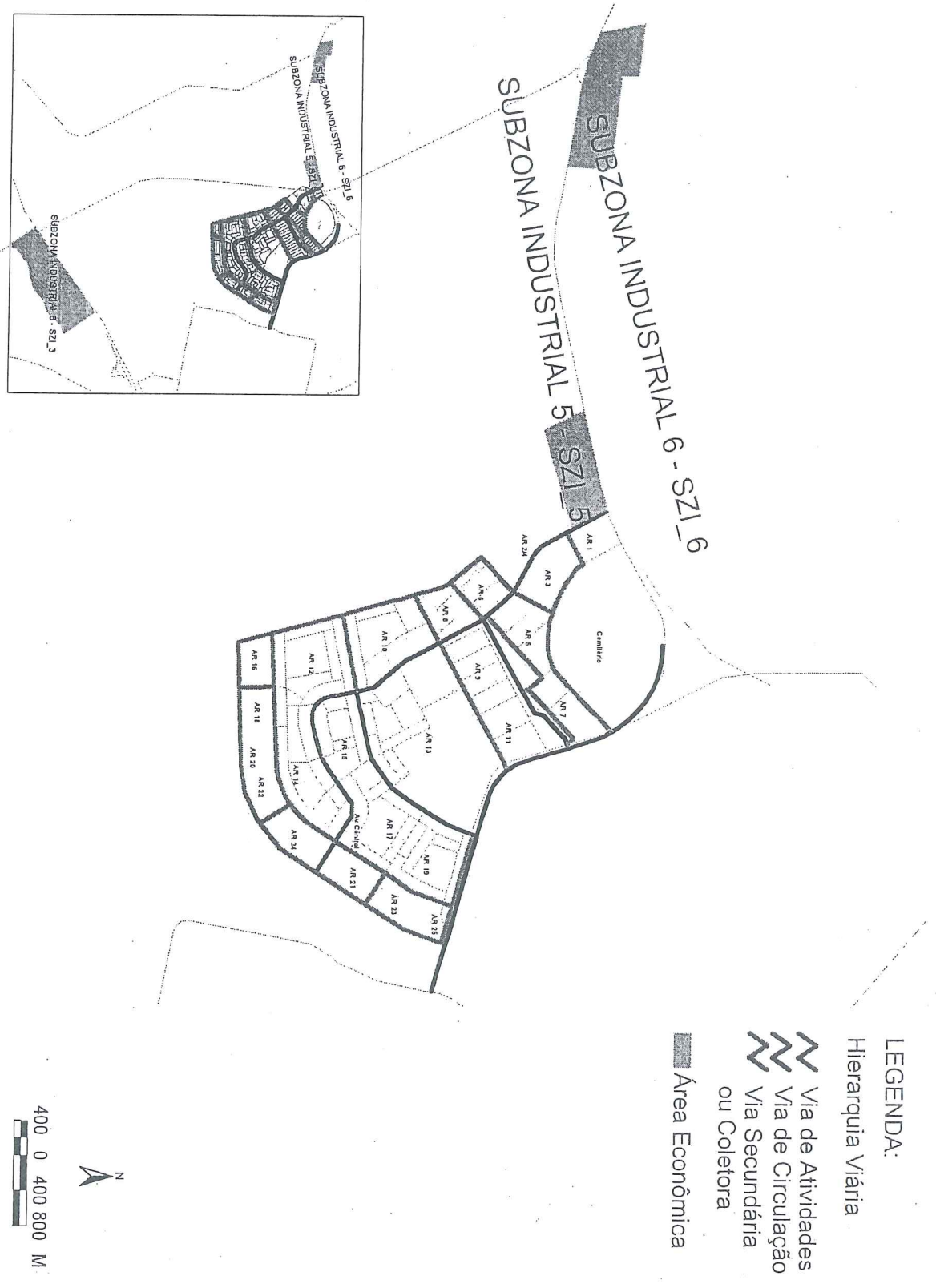
- AR 16 e 18 (pares) : CfAB = 1,4
- AR 21 e 23: CfAB = 1,4

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL : CfAB = 0,25

Projetos Especiais:

- COER- ver projeto registrado



	SIA	SA/ISO	SIN	STRC	SAP
Coef. Máximo	2,5 ⁽¹⁾	1	2,5 ⁽²⁾	1,5 ⁽³⁾	1
Coef. Básico	1,5 ⁽⁴⁾	0,6	2 ⁽⁵⁾	1,5 ⁽⁶⁾	1

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- SIA
- Quadra 6C (CONAB): Trecho 2 Lote 2030; Trecho 5 Lote 340 e 210; Lote do Moinho de Trigo; Trecho 9; Trecho 10; Trecho 12; Trecho 14; Trecho 16; Lote da Usina Termoeletrica: CfAM=1
 - Trecho 7 (feira); Areas Especiais 55 e 57 : CfAM=2
 - Quadra 1C Lote 3,4 e 5; Quadra 2C lote 1 (motel); Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 5C AE 13 Quadra 5C, Lt 1 a 12 e 14 a 24B; Trecho 17, Rua 02, It 85, Rua 05, It. 60, Rua 06, It. 70, rua 07, It. 45; CfAM=3
 - Quadra 3C, 4C (Lotes 51 e 56) e 5C: CfAM=4

- ⁽²⁾
- SIN
- Conjunto A Lotes 1 a 11; Conjunto B Lotes 1 a 10; Conjunto C Lotes 1 a 7, 9 e 10; CfAM=2
 - Conjunto C Lt 8 (comércio e abastecimento); CfAM=3

- ⁽³⁾
- SRTC
- AE 3; AE 10; Trecho 1 AE5 e AE 6 Lotes A, B, C, D, e E: CfAM=1
 - CL - Comércio Local; Centro de Vivência AE 9; AE 1 e 2: CfAM=2
 - CL Blocos A ao H: CfAM=3

Exceção Geral:
- Lotes para PLL: CfAM=0,5

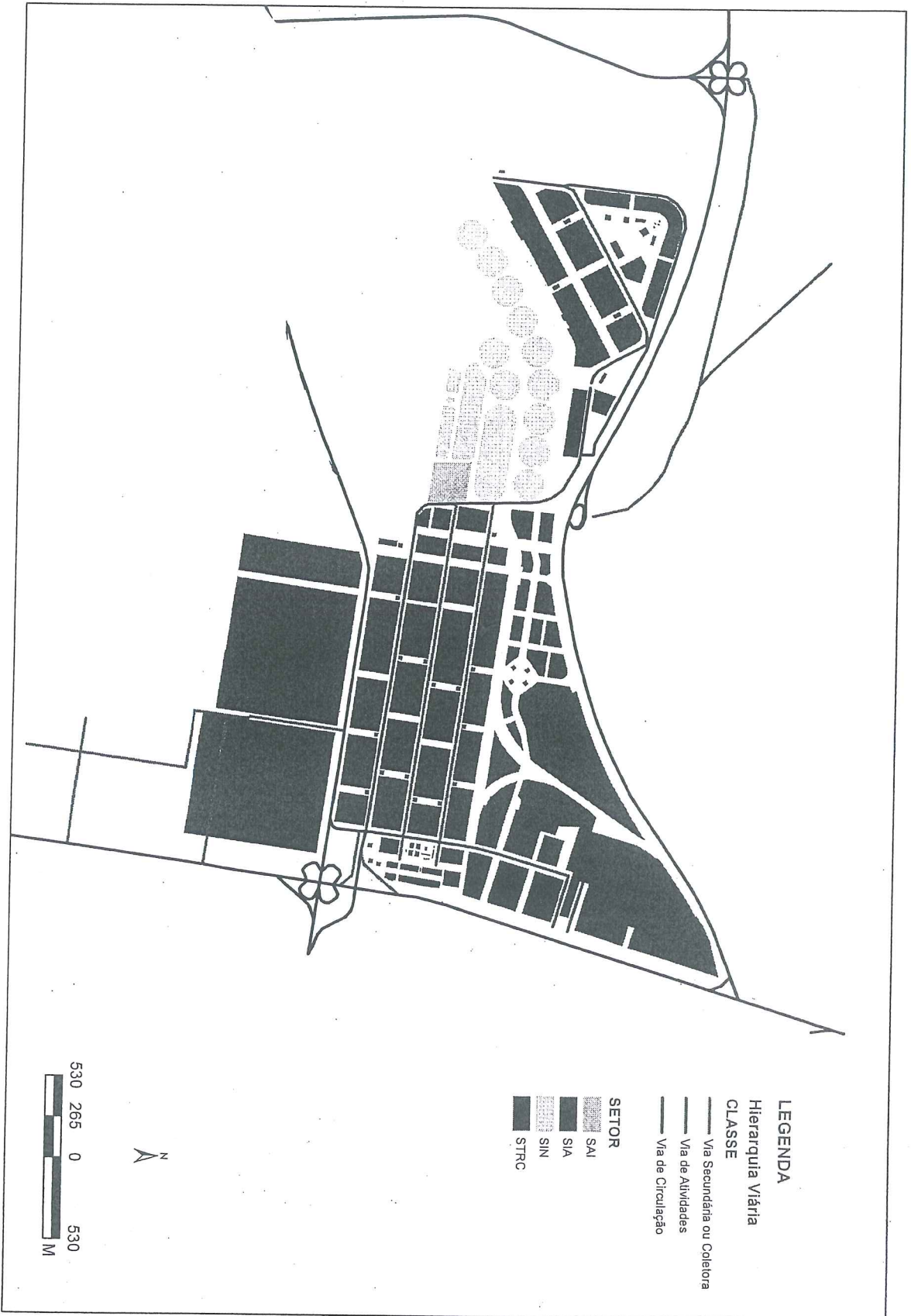
Exceções Coeficiente Básico

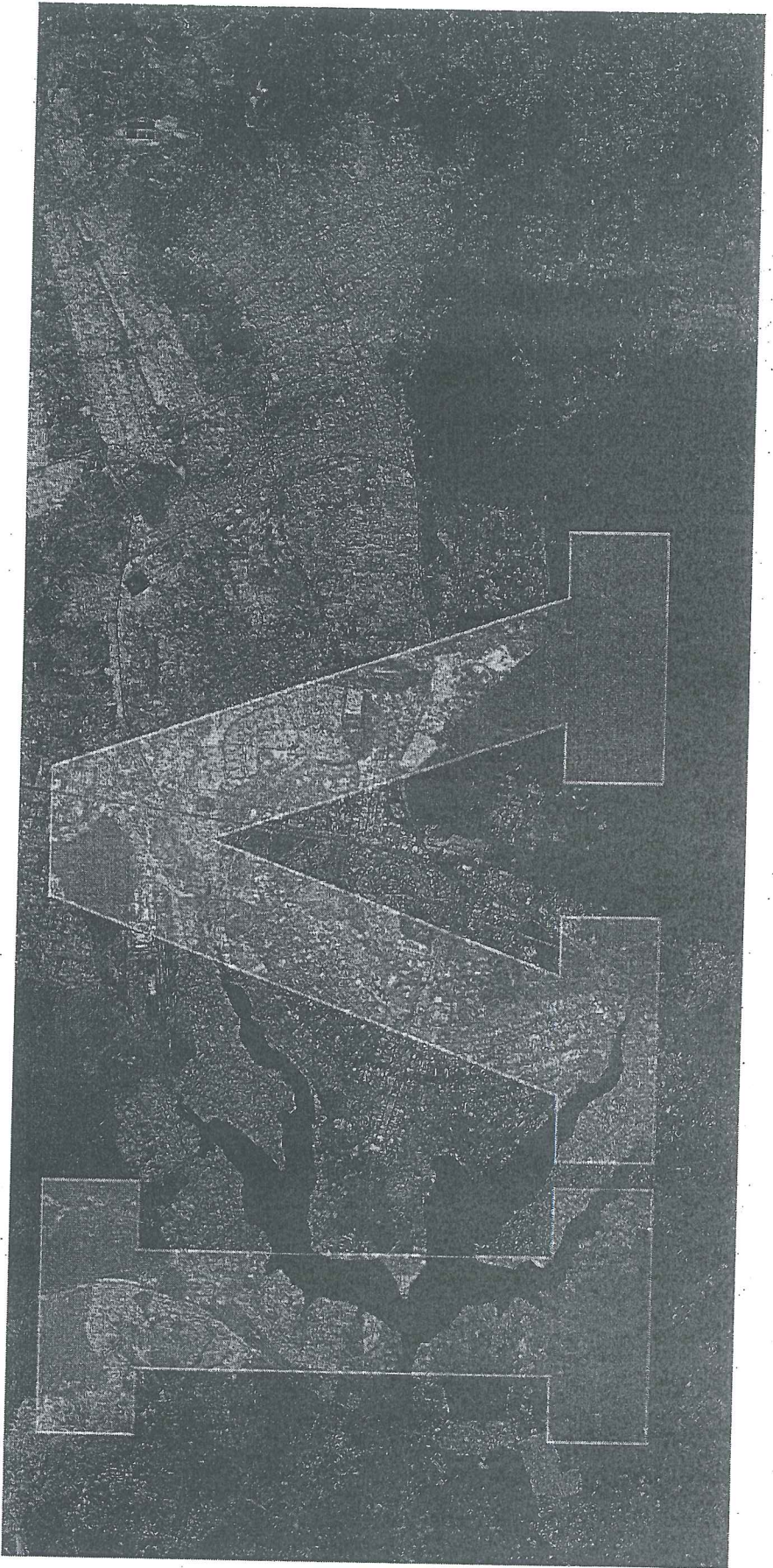
- ⁽⁴⁾
- SIA
- Trecho 7 (feira); Quadra 5C, AE 55: CfAB=2
 - Quadra 6C (CONAB); Trecho 2 lote 2030; Trecho 5 lote 340 e 210; Lote do Moinho de trigo; Trecho 9; Trecho 10; Trecho 12; Trecho 14; Trecho 16 Áreas Especiais 55 e 57; Lote da Usina Termoeletrica: CfAB=1
 - Quadra 1C Lote 3,4 e 5; Quadra 2C Lote 1 (motel); Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 5C AE 13 Quadra 5C, Lt 1 a 12 e 14 a 24B; Trecho 17, Rua 02, It 85, Rua 05, It. 60, Rua 06, It. 70, rua 07, It. 45; CfAB=3

- ⁽⁵⁾
- SIN
- Conjunto C Lt 8 (comércio e abastecimento); CfAB=3

- ⁽⁶⁾
- SRTC
- AE 3; AE 10; Trecho 1 AE 5 e AE 6 Lotes A, B, C, D, e E: CfAB=1
 - CL - Comércio Local; Centro de Vivência AE 9; AE 1 e 2: CfAB=2
 - CL Blocos A ao H: CfAB=3

Exceção Geral:
- Lotes para PLL: CfAB=0,5





ANEXO VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

Anexo VI - 01 – ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS

VICENTE PIRES E BOA VISTA

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico					Coeficiente de aproveitamento máximo				
	Máximo	Mínimo	R ≤ 1000m ²	R > 1000m ²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (3.E-1;3.E-2;8.E-1;8.E-2;8.E-3;8.E-4)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	4	4	2	
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (3.S-1)	800	88	R ≤ 400m ² 1	R > 400m ² 0,8	1	1	1	2	2	2	2	

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola e a condomínios urbanísticos poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3. O tamanho máximo de lote para condomínio urbanístico será de 15.000m².

02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÁ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS								
	Máximo	Mínimo	Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
			R ≤ 450m ²	R > 450m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (1.E-1;1.E-2;1.E-3;5.E-1;6.E-1; 10.E-1; 10.E-2;11.E-1;27.E-1;27.E-2;27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (1.S-1;5.S-1;6.S-1;11.S-1;11.S-2;27.S-1)	650	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

- 01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.
 02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORO, JARDIM BOTANICO, DOM BOSCO E TAQUARI

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico			Coeficiente de aproveitamento máximo					
	Máximo	Mínimo	R ≤ 400m ²	R > 400m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (2.E-1; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

FERCAL, MESTRE DARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS								
	Máximo	Mínimo	Coeficiente de aproveitamento básico			Coeficiente de aproveitamento máximo					
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (12.S-1;12.S-2;12.S-3;15.S-1;15.S-2; 15.S-3;16.S-1;16.S-2;17.S-1;17.S-2; 17.S-3;18.S-1;21.S-1;23.S-1;24.S-1)	500	88	R ≤ 200m ²	R > 200m ²	C	I	Ihd	M	C	M	R
			1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

- 01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.
 02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

Anexo VI - 02 – ÁREAS FORA DE SETORES HABITACIONAIS

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, QUEIMA LENÇOL, BURRITIS, DNOGS, VILA CAUHY, PÔR DO SOL, PRIVÉ GEILÂNDIA, ESTRUTURAL, VIDA NOVA, CÉU AZUL, MORRO DA CRUZ, CAUBI I E CAUBI II E QNP 22 E 24 GEILÂNDIA

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
	Máximo	Mínimo	R ≤ 150m ²	R > 150m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (S-1;S-2;S-3;S-4;S-5;S-6;S-7;S-8;S-9; S-10;S-11;S-12;S-13)	600	60	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

- 01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m² com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.
- 02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 60m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

MANSÕES PARAÍSO, LA FONT, MÔNAGO, SUCUPIRA, PRIVÉ LAGO NORTE E PORTO SEGURO

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico					Coeficiente de aproveitamento máximo				
			Máximo	Mínimo	R ≤ 450m ²	R > 450m ²	C	I	Ind	M	C	M
Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (E-1;E-2;E-3;E-4;E-5;E-6)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

- Legenda
- R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 - EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público